



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 228

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			60
Atos do Poder Executivo .....	1	49	
Casa Militar .....		49	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....		49	60
Secretaria de Estado de Governo .....	2	49	60
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		51	61
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	3	51	61
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	51	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	4	52	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	4	53	
Secretaria de Estado de Educação .....	4	53	
Secretaria de Estado do Esporte .....			63
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4	56	63
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	31	56	
Secretaria de Estado de Obras .....	32		64
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	32		71
Secretaria de Estado de Saúde .....		56	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	33	57	73
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	34	58	73
Polícia Civil do Distrito Federal .....		58	78
Polícia Militar do Distrito Federal .....	34	58	80
Secretaria de Estado de Transportes .....	34	59	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	34	59	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	34		80
Ineditoriais.....			80

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.479, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares internas da Cidade de Samambaia, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem à Cidade de Samambaia, DECRETA:

Art. 1º As tarifas das linhas circulares internas da Cidade de Samambaia, constantes do Anexo I, Grupo VI, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R\$ 1,00 (um real) e R\$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º A tarifa com desconto prevista no artigo 1º deste Decreto, refere-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 28 de novembro de 2007.  
120ª da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO VI – URBANA 3

PASSAGEM INTEGRAL – R\$ 1,00

PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 0,33

Nº DENOMINAÇÃO

0.366 Circular Samambaia (1ª Avenida)

366.1 Circular Samambaia (2ª Avenida)

366.2 Circular Samambaia (Feira Permanente)

366.3 Samambaia Sul / Samambaia Norte (Expansão)

### CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 10, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007. (\*)

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a expansão, operação e manutenção de parte do sistema metroviário do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, o artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Solicitar a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para complementação de investimentos no sistema metroviário do Distrito Federal e sistemas complementares, relativos a sua expansão, modernização e melhoria na prestação de serviços do sistema.

Art. 2º - O escopo do projeto é transferir para a iniciativa privada parte das responsabilidades de investimentos em obras civis, aquisição de material rodante e expansão/modernização de sistemas operacionais, a serem compartilhados com o Governo do Distrito Federal, por meio da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, transferindo, também, para a iniciativa privada parte das responsabilidades pela operação e manutenção do sistema.

Art. 3º - O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e a Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato administrativo, na modalidade patrocinada, que impõe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado em face da disponibilização da infra-estrutura já existente e da concessão da exploração do serviço.

Art. 4º - Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverão fundamentar-se no documento “Sistema Metroviário do Distrito Federal – Características Gerais” (disponibilizado para consulta no site da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, a partir do dia 20 de novembro de 2007).

Art. 5º - As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão manifestar interesse na forma do artigo 3º, do Decreto 28.196, de 16 de agosto de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, os interessados que preencham os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará a autorização eventualmente concedida pela CODEPLAN.

Art. 7º - Os interessados terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado aos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria Público-Privada.

Parágrafo Único – os estudos a serem apresentados deverão obedecer ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, e deverão compreender:

- 1 - Resumo Executivo do Projeto;
- 2 - Antecedentes e Justificativas;
- 3 - Descrição do Projeto de PPP;
- 4 - Custos e Prazos;
- 5 - Análise de Viabilidade;
- 6 - Apresentação de Matriz de Risco;
- 7 - Análise da Matriz de Risco e Medidas Mitigadoras e
- 8 - Garantias

Art. 8º - O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no SAIN - Projeção “H”, Ed. CODEPLAN, Térreo, Brasília-DF, telefone: 61 3342-2255.

Art. 9º - A solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, será inteiramente regida pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2007.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Presidente

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2007, página 08.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo constante na portaria nº 30 de 25 de outubro de 2007, publicada no DODF Nº 207 de 26 de outubro de 2007, página 99/100, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da Empresa JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no valor estimado de R\$ 600,00 (seiscentos reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da lei acima mencionada, combinado com o inciso I do artigo 38 e II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, de que trata o processo 360.000.890/2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de novembro de 2007.

Processo: 136.000.744/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉ-

TRICA E CONSUMO DE UM PONTO PROVISÓRIO TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O PROJETO “RADIO FEIRA” NA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO BANDEIRANTE. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº334/2007 no valor de R\$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 335/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.355/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE LUZ E CONSUMO DE PONTO DE LUZ, PARA O FESTIVAL DE CINEMA EM PLANALTINA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 254/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº255/2007 no valor de R\$ 391,67 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA/RA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída, pelos itens XXXVII e XLVI do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, considerando a necessidade de disciplinar, organizar e regularizar, em caráter precário e provisório, o funcionamento da Feira Alternativa (eventual), localizada na Praça do Laço, caracterizada como feira livre, sem cobertura, onde os participantes expõem os produtos em bancas de 2,00X 1,00 forrada com tecido rústico denominado juta, com exceção da área de alimentação (por ser produtos que necessita de vigilância sanitária) e pequenos animais (por ser sensíveis a doenças) por isso terão coberturas padronizadas. A Feira Alternativa tem como objetivos: ofertar produtos orgânicos; produtos caseiros; agro-industriais; artesanatos; plantas ornamentais e medicinais; flores; animais exóticos; esporte, lazer, turismo e atividades culturais; atividades alternativas: tarô, reike, automassagem, etc.; é constituída por produtores, artesãos, artistas plásticos e profissionais de atividades alternativas. A Feira Alternativa possui um regimento interno; é regida sob a coordenação de uma Comissão Gestora Paritária formada pela Administração Regional de Brazlândia - DF, EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal através da unidade de Brazlândia, ADESB – Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Brazlândia, ARTEBRAZ – Associação dos Artesões de Brazlândia e Conselho de turismo de Brazlândia, tendo como presidente o Administrador Regional da RA de Brazlândia-DF.

Resolve: BAIXAR AS SEGUINTEs NORMAS:

Art. 1º - Organização – a) A organização do espaço físico dos pontos, obedecerá área de ocupação determinada pela Comissão Gestora Paritária formada pela Administração Regional de Brazlândia-DF, EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural através da unidade de Brazlândia -DF, ADESB – Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Brazlândia, ARTEBRAZ – Associação dos Artesões de Brazlândia e Conselho de turismo de Brazlândia, considerando que o funcionamento é precário e provisório; b) O feirante não poderá expor as mercadorias fora do limite da área autorizada e nem colocar barracas com exceção dos produtos citados c) Somente será permitido comercializar produtos conforme especificação contida na autorização; d) Os pontos deverão estar identificados com o número do espaço que deverá ser afixado em local visível; e) Será assegurado 01 espaço para cada participante, sendo que o titular tem direito a um suplente, os mesmos não poderão faltar a 2 feiras consecutivas ou 3 intercaladas, caso isso venha

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

ocorrer, serão desligados, f) É proibida a permuta de pontos (espaço físico) entre participantes, g) A determinação do número de participantes será de responsabilidade da Comissão Gestora; h) A critério da Comissão Gestora poderão ser reservados espaços para instalações de postos de Serviços Essenciais; i) Será expedida pela Comissão Gestora Paritária, o documento de identificação do feirante; j) Cada expositor visitante poderá expor durante 02 (duas) feiras, não podendo participar da feira num período de 3(três feiras) consecutivas, l) Só poderá expor na área e entorno da feira pessoas que estiverem devidamente cadastradas

Art. 2º - Funcionamento - a) O funcionamento se dará: No 1º (primeiro) sábado de cada Mês, após o 5º dia útil do mês, das 16:00 às 22:00 horas; b) A montagem dos pontos dar-se-á a partir das 15:00 horas do dia da realização da feira (sábado) e a desmontagem dos pontos dar-se-á a partir das 22:00 horas, após o término da realização da feira; c) Fica proibida a permanência de pontos que não estiverem em funcionamento no dia e horário permitido pela Comissão Gestora.

Art. 3º - Das Obrigações - a) Exercer as atividades em dia e horário permitido; b) Usar a identificação de participante da feira; c) Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições; d) Obedecer ao Código do Consumidor, Lei 8.078 de 11/09/90; e) Transportar mercadorias e instalações de forma a não impedir ou dificultar o trânsito e a circulação de pedestres; f) Zelar pela higiene das instalações e do local em torno das mesmas; g) Na área de produtos alimentícios será obrigado o uso de uniforme adequado e acessórios, ter para uso próprio recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências do Departamento de Fiscalização de Saúde/DF- Secretaria de Saúde; h) Acatar as ordens do agente fiscalizador; i) Portar-se com urbanidade de forma a não perturbar a tranquilidade pública; j) Para o auxiliar menor aprendiz, de 14 a 17 anos, será exigida AUTORIZAÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

Art. 4º - Da Comercialização - a) Será permitido a comercialização de produtos orgânicos, produtos caseiros, agro-industriais, artesanatos, plantas ornamentais e medicinais, flores, animais exóticos e serviços alternativos. A venda de bebida tipo aguardente é permitida desde que produzida pelo produtor e tenha registro; em relação a outros tipos de bebidas, tais como cerveja, refrigerante, água mineral e água de coco será permitida apenas em 2 pontos na área de alimentação e estes têm que ser autorizados pela comissão gestora. b) Serão aceitos apenas a comercialização de artesanatos de artesãos credenciados na Secretaria do Trabalho. c) não é permitido o comércio de: I) produtos industrializados, II) bebidas para menores de 18 anos III) artesanato terceirizado/comprados inflamáveis, explosivos ou corrosivos; IV) Armas e munições; V) Pássaros e animais silvestres sem licença do órgão ambiental; hortaliças e frutas produzidas convencionalmente VI) Equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos; VII) Artigos usados; VIII) Medicamentos e cigarros; IX) Quaisquer outros artigos e produtos que a juízo da Comissão Gestora, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou possam causar inconveniência à comunidade; X) Além da observância da legislação sanitária e das normas específicas baixadas pela Secretaria de Saúde, os feirantes ficam obrigados a manter os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação; XI) O participante só poderá expor o produto ou serviço que for cadastrado pela Comissão Gestora.

Art. 5º - Das Infrações e Penalidades - a) Constitui infração ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe na inobservância dos dispositivos nesta Ordem de Serviço; b) As infrações aos dispositivos nesta Ordem de Serviço serão punidas com: I - Advertência; II - Suspensão; III - Cancelamento da Autorização. C) As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração; d) As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela comissão gestora paritária; e) As penas de cancelamento da autorização serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Gestora Paritária; f) Compete a Comissão Gestora, aplicar quaisquer das penalidades para as infrações não previstas nesta Ordem de Serviço, em função da gravidade da falta cometida.

Art. 6º - Dos Recursos - a) Das penalidades impostas pela Comissão Gestora, caberá recurso por escrito, a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for dada ciência ao feirante; b) Da penalidade de cancelamento da autorização, caberá por escrito, ao Presidente da Comissão Gestora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for dada ciência ao feirante ou Associação Representativa; c) O Presidente da Comissão Gestora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da defesa, para se pronunciar, não cabendo recurso da decisão.

Art. 7º - Das Disposições Finais - a) Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Comissão Gestora; b) Os feirantes terão 60 (sessenta) dias para a adaptação das referidas normas estabelecidas.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

EDIS OLIVEIRA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2007.

Processo: 290.000.123/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Parágrafo Único do artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Decreto e tendo em vista o constante do presente processo, reconheço a dívida, e autorizo a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.540,14 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), em favor da empresa: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente a multas, juros e

atualização monetária quanto aos exercícios de 2003/2004, na Atividade: 19.122.0100.8517.0016 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SECT, Natureza da Despesa: 33.90.92 - Despesas de exercícios anteriores, fonte 100.

IZALCI LUCAS FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001643/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Artistas e Grupos: ZÉ MULATO e CASSIANO, OS CONSIDERADOS, DINO FRANCO e FRANDANGUEIRO COM O SANFONEIRO GAUCHITO, representados pelo CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) que participarão da Programação do Governo Cultural, no dia 24 de novembro de 2007, no Núcleo Rural PADF, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001844/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta da BANDA ALÍNEA 11, representada pela empresa EDILSON ALVES DE ARAUJO - ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) que participará do Evento Cultural Viva na Praça, em Buritis IV, na cidade de Planaltina, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001639/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta da apresentação musical da dupla ZEZITO e ZÉ PAULO, representada pela empresa MATEUS - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) que participará dentro do Evento Cultural Viva, no dia 24 de novembro de 2007, na Praça Buritis IV em Planaltina, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001638/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta da apresentação musical de RENATA MARIA CALLI CHURERY, representada por RENATA MARIA GALLI CARNEIRO DE LACERDA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) que participará da Programação do 40º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no dia 24 de novembro de 2007, no Cine Brasília, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001637/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta de SANDRA DUA LIBE E TRIO, e o GRUPO CHORO POSITIVO, representados pela ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VIDEO NO MOVIMENTO POPULAR, no valor de R\$26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) que irão apresentar-se no período de 23 a 27 de novembro de 2007, dentro da Programação do 40º Festival de Cinema Brasileiro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001636/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Grupos NONATO DENTE DE OURO, ESQUADRÃO DE ÉBANO e da CAPO, representados pela empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para apresentação musical, no dia 24 de novembro de 2007, no CONIC, autorizando o empenho da despesa e o respectivo

pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001635/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta dos Músicos TED e PABLO, representados pela empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) que participarão do 40º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no dia 23 de novembro de 2007, no Cine Brasília, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 224, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o titular e/ou o substituto legal da Gerência de Serviços Gerais, como executor central, e o titular e/ou substituto legal do Núcleo de Manutenção, como executor local, do Contrato nº 08/2007, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO e a empresa ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, constante do processo 170.000.199/2005, cabendo aos designados as atribuições previstas no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimentos legais, substituídos pela Chefia Imediata.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2493ª – Realizada em: 27 de novembro de 2007 – Relatora – Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. Processo: 111.002.674/2007. Interessado: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO Nº 1045. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 43.513,88 (quarenta e três mil, quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10/12/2007 a 09/01/2008, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 404, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a extinção da Escola Normal de Brasília, por meio da Portaria nº 197, de 26 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, por 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, o prazo para quitação patrimonial da extinta Escola Normal de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 377, de 05 de novembro de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2007, página 03, ONDE SE LÊ:

“...Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama...”, LEIA-SE: “...Quadra 01, Lote 500, Setor Leste Industrial, Gama...”.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Referência: Processo 080.008915/2007; Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista que versa-se de conferência internacional de integração de sistemas, estando comprovado a inviabilidade de licitação por trata de evento exclusivo, e fundamentada no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, à fl. 44, devidamente acolhido pela Senhora Secretária-Adjunta de Estado de Educação, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação em favor da CELLER Desenvolvimento de Software Ltda, organizadora do evento “IV Conferência Internacional de Integração de Sistemas”, que tem por objeto o patrocínio prata com direito a 10(dez) inscrições de cortesia no evento supracitado, pelo valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Secretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao quinto bimestre de 2007, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TACCA JÚNIOR

Secretário de Fazenda

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Secretário de Educação



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 5º Bimestre de 2007  
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 5º Bimestre 2007
09272000190040016	319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	106	4.530.312,54
	319003	PENSÕES	106	340.171,45
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	106	3.261,28
<b>09272000190040016 Total</b>				<b>4.873.745,27</b>
12122010085020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.058.061,92
<b>12122010085020036 Total</b>				<b>1.058.061,92</b>
12122010085170036	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	4.739,87
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.502.113,96
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	7.333.508,90
			102	321.204,07
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	392.925,83
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	4.930,00	
<b>12122010085170036 Total</b>				<b>9.559.422,63</b>
12122010085170037	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	700,94
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	121.760,85
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	66.708,21
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	27.509,92
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	15.788,92
<b>12122010085170037 Total</b>				<b>232.468,84</b>
12122022885040034	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	443.390,68

	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	10.494,25
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	47.701,14
<b>12122022885040034 Total</b>				<b>503.586,07</b>
12122210023870001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.655.984,27
	445042	AUXÍLIOS	100	1.114.734,54
<b>12122210023870001 Total</b>				<b>4.770.718,81</b>
12122210029300001	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	48.500,00
<b>12122210029300001 Total</b>				<b>48.500,00</b>
12126007138580001	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	8.687.082,37
<b>12126007138580001 Total</b>				<b>8.687.082,37</b>
12128022826550008	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	14.450,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	331.615,71
<b>12128022826550008 Total</b>				<b>346.065,71</b>
12361010085020016	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	529.339.944,79
			101	35.704.765,08
			102	9.186.026,54
			109	52.166,37
			300	322.696,79
			301	1.142.812,84
			302	716.141,25
			309	13.943,43
			322	568.602,93
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	48.450.927,00
<b>12361010085020016 Total</b>				<b>625.498.027,02</b>
12361013821600001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	294.797,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	16.720,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125	101.327,00
<b>12361013821600001 Total</b>				<b>412.844,00</b>
12361013828560001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	41.719.749,79
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	6.056.900,00
<b>12361013828560001 Total</b>				<b>47.776.649,79</b>
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	7.996.820,18
			140	9.979.414,07
			340	746.453,19
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	492.885,48
<b>12361013829640001 Total</b>				<b>19.215.572,92</b>
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	13.114.542,29
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	24.030,72
<b>12361013849760001 Total</b>				<b>13.138.573,01</b>
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	1.536.997,81
			103	2.167.530,00
			146	792.635,00
			346	682.667,00
<b>12361013849760002 Total</b>				<b>5.179.829,81</b>
12361014223890001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	760.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	83.261,89
			103	6.000.625,51
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	3.387.618,06
			103	2.922.114,44
			303	217.057,22
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.589.789,77
			103	16.911.327,42
			105	238.027,00
			109	64.125,00
			303	1.281.000,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	451.980,26
<b>12361014223890001 Total</b>				<b>35.906.926,57</b>
12361014223890002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.483.843,39
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	7.007.144,84
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.576.208,69
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.810,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	40.077,00
<b>12361014223890002 Total</b>				<b>12.136.083,92</b>
12361016432760001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	70.846,76
<b>12361016432760001 Total</b>				<b>70.846,76</b>

12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	246.387,01
<b>12361016432760031 Total</b>				<b>246.387,01</b>
12361016432761266	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	805.001,48
<b>12361016432761266 Total</b>				<b>805.001,48</b>
12361016432761281	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	173.511,16
<b>12361016432761281 Total</b>				<b>173.511,16</b>
12361016432761317	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	220.994,88
<b>12361016432761317 Total</b>				<b>220.994,88</b>
12361016432761329	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	96.873,11
<b>12361016432761329 Total</b>				<b>96.873,11</b>
12361016459240001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	51.737,64
<b>12361016459240001 Total</b>				<b>51.737,64</b>
12362010085020038	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	9.116.959,95
			101	2.144.503,38
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.674.826,33
<b>12362010085020038 Total</b>				<b>12.936.289,66</b>
12362014223900001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	185.999,44
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.424.741,09
			103	642.450,26
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	5.488.516,62
			103	1.178.576,68
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.282.478,91
			103	2.607.390,59
			303	960.000,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	12.975,00
<b>12362014223900001 Total</b>				<b>14.783.128,59</b>
12362016418880001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	223.839,18
<b>12362016418880001 Total</b>				<b>223.839,18</b>
12363010085020039	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	187.460,00
			101	31.206,12
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	51.398,18
<b>12363010085020039 Total</b>				<b>270.064,30</b>
12363013820150001	339018	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100	69.290,00
<b>12363013820150001 Total</b>				<b>69.290,00</b>
12363013829640002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	78.605,79
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	10.151,26
<b>12363013829640002 Total</b>				<b>88.757,05</b>
12363014223910001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.022.900,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	440.352,84
	339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	332	109.760,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	478.787,34
			332	60.020,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	332	31.068,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	12.975,00
			321	122.349,98
			332	283.834,08
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	11.138,34
			321	23.866,96
			332	14.261,61
<b>12363014223910001 Total</b>				<b>2.611.314,15</b>
12363016470250001	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	321	448,97
			332	175.746,74
<b>12363016470250001 Total</b>				<b>176.195,71</b>
12365010085020040	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	2.313.310,00
			101	1.227.670,50
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	915.219,12
<b>12365010085020040 Total</b>				<b>4.456.199,62</b>
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	152.941,93
			145	39.483,03
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	8.902,60
<b>12365013829640003 Total</b>				<b>201.327,56</b>
12365014223880001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	37.200,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	156.883,18
			103	399.844,93
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	2.112.191,59

	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.363.076,84
			103	1.346.907,68
<b>12365014223880001 Total</b>				<b>5.416.104,22</b>
12366014223920003	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.027.142,50
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	570,00
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	347	108.610,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	37.546,09
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	147	2.248,82
			347	11.990,33
<b>12366014223920003 Total</b>				<b>1.188.107,74</b>
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	333.412,31

			103	257.781,61
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	558.627,45
			103	908.745,60
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	299.929,47
<b>12367014223930001 Total</b>				<b>2.358.496,44</b>
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	311.402,08
<b>28846000190500085 Total</b>				<b>311.402,08</b>
<b>Total Global</b>				<b>836.100.027,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

## PORTARIA Nº 178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de outubro de 2007, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TACCA JÚNIOR



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2007**

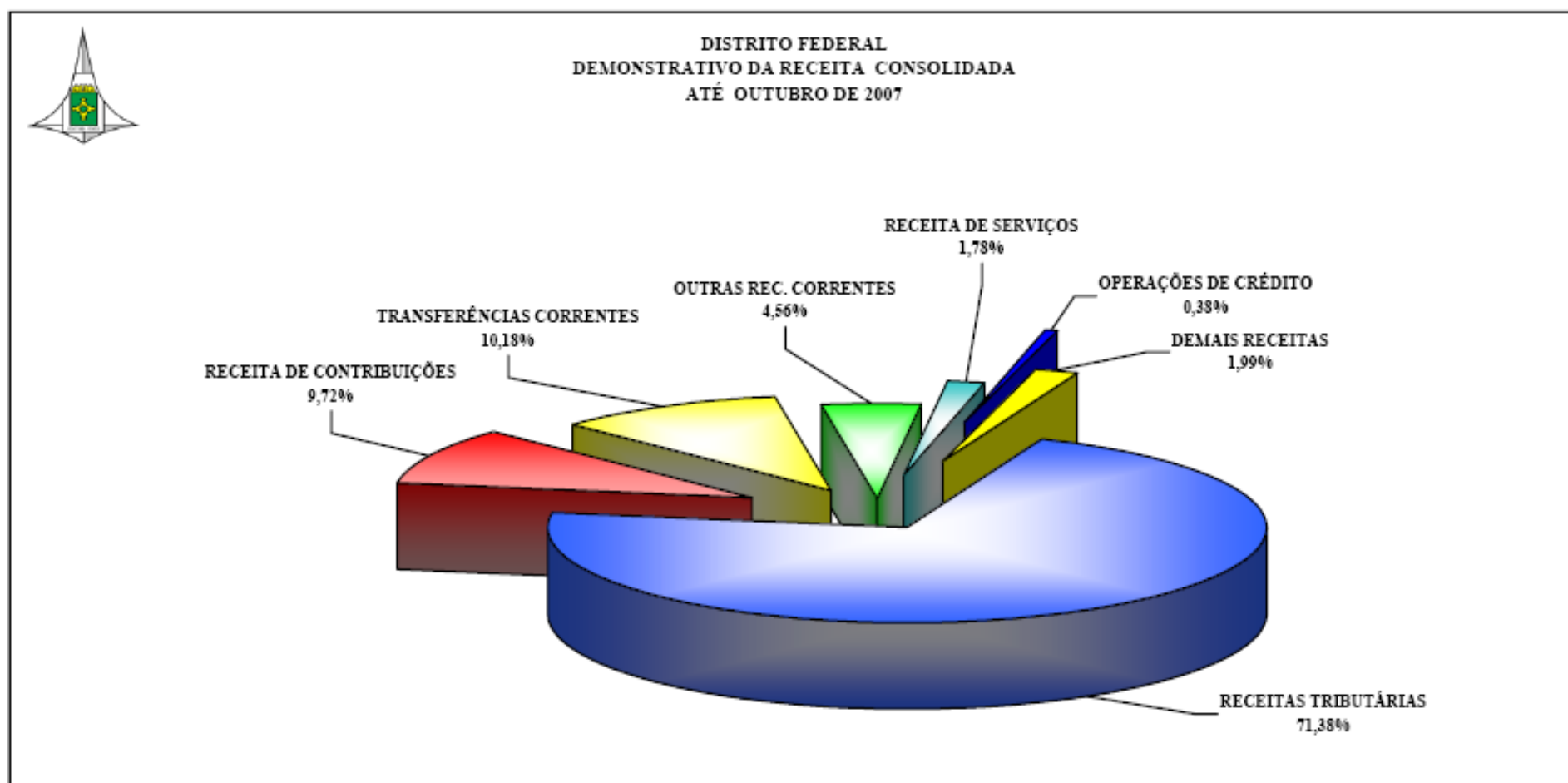
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO 5º BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O 5º BIMESTRE (C)	% (C/A)	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>9.296.830.790,00</b>	<b>9.382.882.596,00</b>	<b>1.372.817.977,31</b>	<b>14,63</b>	<b>6.982.334.214,74</b>	<b>74,42</b>	<b>2.400.548.381,26</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>6.514.010.824,00</b>	<b>6.514.010.824,00</b>	<b>943.794.982,53</b>	<b>14,49</b>	<b>5.031.880.465,42</b>	<b>77,25</b>	<b>1.482.130.358,58</b>
Impostos	6.410.941.413,00	6.410.941.413,00	936.225.634,79	14,60	4.939.810.861,34	77,05	1.471.130.551,66
Taxas	103.069.411,00	103.069.411,00	7.569.347,74	7,34	92.069.604,08	89,33	10.999.806,92
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>858.928.428,00</b>	<b>931.164.530,00</b>	<b>154.122.837,68</b>	<b>16,55</b>	<b>685.263.497,60</b>	<b>73,59</b>	<b>245.901.032,40</b>
Contribuições Sociais	772.704.000,00	844.940.102,00	141.553.486,89	16,75	617.926.512,15	73,13	227.013.589,85
Contribuições Econômicas	86.224.428,00	86.224.428,00	12.569.350,79	14,58	67.336.985,45	78,10	18.887.442,55
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>26.163.997,00</b>	<b>30.860.909,00</b>	<b>37.406.355,05</b>	<b>121,21</b>	<b>100.965.745,50</b>	<b>327,16</b>	<b>-70.104.836,50</b>
Receitas Imobiliárias	21.575.625,00	24.679.832,00	3.590.370,06	14,55	15.267.719,95	61,86	9.412.112,05
Receitas de Valores Mobiliários	4.021.040,00	5.613.745,00	33.609.990,91	598,71	84.192.404,24	1.499,76	-78.578.749,24
Receitas de Concessões e Permissões	567.332,00	567.332,00	137.906,14	24,31	1.234.235,91	217,55	-666.903,91
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	68.087,94	-	271.295,40	-	-271.295,40
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>13.319,00</b>	<b>-</b>	<b>44.128,76</b>	<b>-</b>	<b>-44.128,76</b>
Receita de Produção Vegetal	-	-	11.999,00	-	35.207,16	-	-35.207,16
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	1.320,00	-	8.921,60	-	-8.921,60
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>13.250,00</b>	<b>111.678,00</b>	<b>265.054,90</b>	<b>237,34</b>	<b>1.235.108,71</b>	<b>1.105,96</b>	<b>-1.123.430,71</b>
Receita da Indústria de Transformação	13.250,00	111.678,00	265.054,90	237,34	1.235.108,71	1.105,96	-1.123.430,71
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>447.874.476,00</b>	<b>448.974.476,00</b>	<b>24.599.225,36</b>	<b>5,48</b>	<b>125.134.317,31</b>	<b>27,87</b>	<b>323.840.158,69</b>
Receita de Serviços	447.874.476,00	448.974.476,00	24.599.225,36	5,48	125.134.317,31	27,87	323.840.158,69
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.001.484.606,00</b>	<b>1.007.973.672,00</b>	<b>144.764.326,18</b>	<b>14,36</b>	<b>717.857.238,30</b>	<b>71,22</b>	<b>290.116.433,70</b>
transferências intergovernamentais	1.553.555.615,00	1.635.193.526,00	292.646.069,40	17,90	1.328.392.693,37	81,24	306.800.832,63
transferências de instituições privadas	10.069.392,00	10.069.392,00	2.016.678,83	20,03	15.204.605,38	151,00	-5.135.213,38
transferências de pessoas	15.100.000,00	15.100.000,00	1.210.047,13	8,01	3.984.568,33	26,39	11.115.431,67
transferências de Convênios	94.370.330,00	99.482.427,00	4.502.314,08	4,53	25.305.602,24	25,44	74.176.824,76
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEF	-671.610.731,00	-751.871.673,00	-155.610.783,26	20,70	-655.030.231,02	87,12	-96.841.441,98
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>401.036.011,00</b>	<b>402.467.309,00</b>	<b>68.281.116,61</b>	<b>16,97</b>	<b>321.459.204,32</b>	<b>79,87</b>	<b>81.008.104,68</b>
Multas e Juros de Mora	172.363.657,00	172.363.657,00	26.690.194,66	15,48	140.594.377,34	81,57	31.769.279,66
Indenizações e Restituições	173.707,00	173.707,00	1.245.782,23	717,17	7.080.550,52	4.076,15	-6.906.843,52
Receita da Dívida Ativa	100.033.647,00	100.033.647,00	20.780.897,65	20,77	105.830.107,96	105,79	-5.796.460,96
Receitas Diversas	128.465.000,00	129.896.298,00	19.564.242,07	15,06	67.954.168,50	52,31	61.942.129,50
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>47.319.198,00</b>	<b>47.319.198,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>47.319.198,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-429.240,00</b>	<b>-</b>	<b>-1.505.491,18</b>	<b>-</b>	<b>1.505.491,18</b>
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-429.240,00	-	-1.505.491,18	-	1.505.491,18
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>601.208.998,00</b>	<b>637.315.957,00</b>	<b>7.248.742,46</b>	<b>1,14</b>	<b>66.705.578,32</b>	<b>10,47</b>	<b>570.610.378,68</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>237.983.966,00</b>	<b>244.907.735,00</b>	<b>3.209.414,91</b>	<b>1,31</b>	<b>27.124.098,74</b>	<b>11,08</b>	<b>217.783.636,26</b>
Operações de Crédito Internas	102.202.292,00	102.202.292,00	-	-	2.689.741,55	2,63	99.512.550,45
Operações de Crédito Externas	135.781.674,00	142.705.443,00	3.209.414,91	2,25	24.434.357,19	17,12	118.271.085,81
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>124.912.000,00</b>	<b>124.912.000,00</b>	<b>18.570,65</b>	<b>0,01</b>	<b>746.832,54</b>	<b>0,60</b>	<b>124.165.167,46</b>
Alienações de Bens Móveis	4.912.000,00	4.912.000,00	-	-	681.651,42	13,88	4.230.348,58
Alienações de Bens Imóveis	120.000.000,00	120.000.000,00	18.570,65	0,02	65.181,12	0,05	119.934.818,88
<b>AMORTIZAÇÕES</b>	<b>25.609.432,00</b>	<b>25.609.432,00</b>	<b>3.552.756,90</b>	<b>13,87</b>	<b>18.645.415,47</b>	<b>72,81</b>	<b>6.964.016,53</b>
amortizações	25.609.432,00	25.609.432,00	3.552.756,90	13,87	18.645.415,47	72,81	6.964.016,53
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>210.704.600,00</b>	<b>239.887.790,00</b>	<b>468.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.189.231,57</b>	<b>8,42</b>	<b>219.698.558,43</b>
transferências intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
transferências de Convênios	210.704.600,00	239.887.790,00	468.000,00	0,20	20.189.231,57	8,42	219.698.558,43
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.999.000,00</b>	<b>1.999.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.999.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>9.898.039.788,00</b>	<b>10.020.198.553,00</b>	<b>1.380.066.719,77</b>	<b>13,77</b>	<b>7.049.039.793,06</b>	<b>70,35</b>	<b>2.971.158.759,94</b>

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO
				NO 5º BIMESTRE	ATÉ O 5º BIMESTRE	NO 5º BIMESTRE	ATÉ O 5º BIMESTRE	% de	
				G	H	I	J	(J/F)	
	D	E	F = D + E					(F-J)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.475.000.017,00</b>	<b>760.551.672,00</b>	<b>8.235.551.689,00</b>	<b>1.258.817.887,59</b>	<b>5.560.964.162,91</b>	<b>1.174.809.537,07</b>	<b>5.176.384.827,93</b>	<b>62,85</b>	<b>3.059.166.861,07</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.017.202.034,00	389.540.918,00	4.406.742.952,00	751.155.888,51	3.374.989.152,55	746.192.553,26	3.356.981.714,39	76,18	1.049.761.237,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	137.030.775,00	-10.400.000,00	126.630.775,00	17.843.953,51	91.567.077,50	16.661.302,70	90.060.797,22	71,12	36.569.977,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.320.767.208,00	381.410.754,00	3.702.177.962,00	489.818.045,57	2.094.407.932,86	411.955.681,11	1.729.342.316,32	46,71	1.972.835.645,68
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.335.759.889,00</b>	<b>-474.260.260,00</b>	<b>1.861.499.629,00</b>	<b>187.181.617,74</b>	<b>659.852.513,05</b>	<b>147.269.262,60</b>	<b>399.192.120,24</b>	<b>21,44</b>	<b>1.462.307.508,76</b>
INVESTIMENTOS	2.122.385.748,00	-479.429.567,00	1.642.956.181,00	150.049.718,10	521.885.518,25	108.627.920,20	266.497.518,38	16,22	1.376.458.662,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	109.854.741,00	7.067.157,00	116.921.898,00	24.118.886,02	65.398.382,38	26.849.284,05	61.925.748,84	52,96	54.996.149,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	103.519.400,00	-1.897.850,00	101.621.550,00	13.013.013,62	72.568.612,42	11.792.058,35	70.768.853,02	69,64	30.852.696,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.279.882,00	-	87.279.882,00	-	-	-	-	-	87.279.882,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>9.898.039.788,00</b>	<b>286.291.412,00</b>	<b>10.184.331.200,00</b>	<b>1.445.999.505,33</b>	<b>6.220.816.675,96</b>	<b>1.322.078.799,67</b>	<b>5.575.576.948,17</b>	<b>54,75</b>	<b>4.608.754.251,83</b>
<b>SUPERÁVIT = ( C - J )</b>							<b>1.473.462.844,89</b>		
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = ( K )</b>							<b>40.616.480,88</b>		
<b>SUPERÁVIT REAL = (( C - ( J - K ) )</b>							<b>1.514.079.325,77</b>		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira  
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659



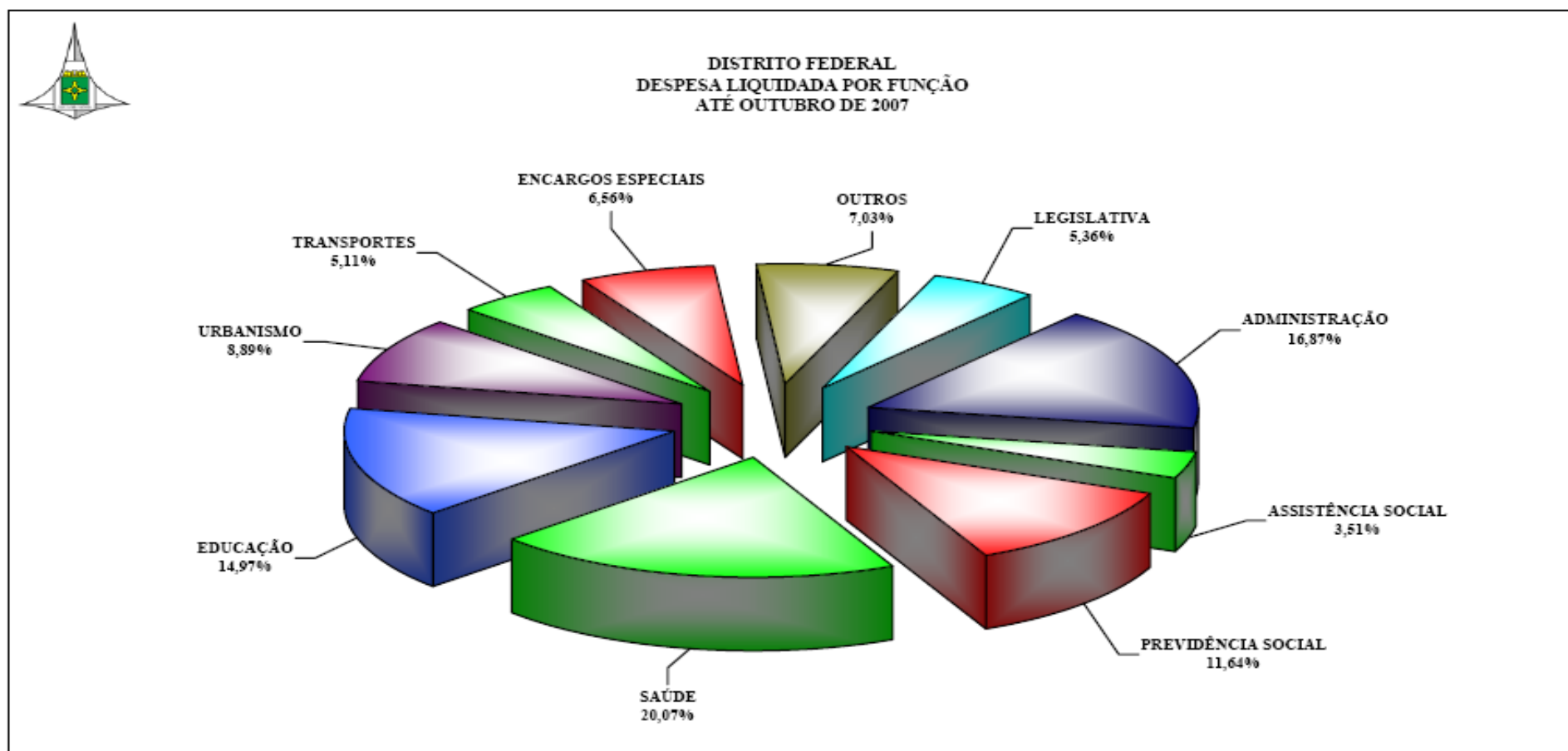


<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>293.729.502,00</b>	<b>341.521.189,00</b>	<b>37.841.969,84</b>	<b>220.530.411,25</b>	<b>36.564.360,27</b>	<b>195.911.523,41</b>	<b>3,51</b>	<b>57,36</b>	<b>145.609.665,59</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	133.449.266,00	150.722.374,00	19.845.322,88	102.697.935,33	18.631.523,96	99.203.767,52	1,78	65,82	51.518.606,48
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	745.000,00	5.445.000,00	-	-	-	-	-	-	5.445.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3.901.348,00	3.880.593,00	118.785,10	595.956,59	86.257,04	440.201,00	0,01	11,34	3.440.392,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5.023.528,00	5.373.675,00	857.857,98	3.865.653,84	752.585,26	3.067.907,71	0,06	57,09	2.305.767,29
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	46.616.371,00	67.103.352,00	5.854.026,57	42.356.389,71	6.316.175,24	35.645.688,69	0,64	53,12	31.457.663,31
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	34.018.680,00	30.170.886,00	473.681,96	3.601.532,82	331.730,69	1.317.591,35	0,02	4,37	28.853.294,65
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	69.845.309,00	78.695.309,00	10.692.295,35	67.412.942,96	10.446.088,08	56.236.367,14	1,01	71,46	22.458.941,86
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>806.354.486,00</b>	<b>925.918.031,00</b>	<b>138.734.847,24</b>	<b>649.190.192,62</b>	<b>138.704.165,82</b>	<b>648.921.348,01</b>	<b>11,64</b>	<b>70,08</b>	<b>276.996.682,99</b>
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	796.054.380,00	915.197.925,00	136.922.329,56	640.302.647,47	136.891.648,14	640.033.802,86	11,48	69,93	275.164.122,14
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.300.106,00	10.720.106,00	1.812.517,68	8.887.545,15	1.812.517,68	8.887.545,15	0,16	82,91	1.832.560,85
<b>SAÚDE</b>	<b>1.662.987.590,00</b>	<b>1.724.431.610,00</b>	<b>270.367.232,47</b>	<b>1.298.893.417,45</b>	<b>271.011.445,70</b>	<b>1.118.797.475,48</b>	<b>20,07</b>	<b>64,88</b>	<b>605.634.134,52</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	659.048.256,00	813.812.883,00	154.927.654,37	747.300.602,05	145.837.458,03	725.085.407,27	13,00	89,10	88.727.475,73
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.485.000,00	17.160.000,00	6.413.985,36	11.435.485,36	6.385.350,16	10.301.781,36	0,18	60,03	6.858.218,64
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	22.051.940,00	18.602.368,00	2.151.764,64	16.851.652,72	2.120.281,52	16.693.955,44	0,30	89,74	1.908.412,56
COMUNICAÇÃO SOCIAL	593.000,00	593.000,00	-	-	-	-	-	-	593.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	44.988.100,00	38.538.031,00	4.765.132,55	12.066.594,47	1.114.858,77	4.975.472,66	0,09	12,91	33.562.558,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	861.595.998,00	788.186.981,00	98.902.565,53	497.637.760,27	113.377.380,12	353.032.282,82	6,33	44,79	435.154.698,18
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.170.000,00	13.170.000,00	2.634.919,60	10.140.936,41	1.761.000,86	7.535.926,96	0,14	57,22	5.634.073,04
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17.086.971,00	16.342.690,00	302.411,22	1.492.420,44	225.510,66	385.543,81	0,01	2,36	15.957.146,19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.072.840,00	11.702.445,00	183.230,38	1.526.776,19	96.720,14	589.615,52	0,01	5,04	11.112.829,48
CONTROLE AMBIENTAL	9.596.910,00	5.502.700,00	26.068,82	351.656,54	78.945,44	153.716,64	0,00	2,79	5.348.983,36
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1.298.575,00	820.512,00	59.500,00	89.533,00	13.940,00	43.773,00	0,00	5,33	776.739,00
<b>TRABALHO</b>	<b>89.760.229,00</b>	<b>101.986.442,00</b>	<b>751.548,73</b>	<b>26.767.322,35</b>	<b>3.499.753,73</b>	<b>17.263.458,91</b>	<b>0,31</b>	<b>16,93</b>	<b>84.722.983,09</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.531.817,00	13.643.869,00	162.337,21	5.462.030,81	165.026,95	5.279.818,47	0,09	38,70	8.364.050,53
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	31.630.737,00	44.960.586,00	586.981,05	11.462.286,17	602.098,28	5.613.268,61	0,10	12,48	39.347.317,39
EMPREGABILIDADE	36.000,00	182.000,00	-	-	-	-	-	-	182.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	38.559.675,00	43.099.987,00	2.230,47	9.843.005,37	2.732.628,50	6.370.371,83	0,11	14,78	36.729.615,17
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>1.129.193.465,00</b>	<b>1.164.593.200,00</b>	<b>212.885.860,93</b>	<b>898.981.137,52</b>	<b>193.687.518,99</b>	<b>834.618.841,03</b>	<b>14,97</b>	<b>71,67</b>	<b>329.974.358,97</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.974.069,00	51.461.389,00	3.162.413,96	17.631.702,01	3.321.324,10	16.179.029,67	0,29	31,44	35.282.359,33
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.668.889,00	12.028.667,00	-	10.932.622,02	5.100.521,07	8.687.082,37	0,16	72,22	3.341.584,63
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.047.592,00	2.058.242,00	38.250,00	385.135,71	-	346.065,71	0,01	16,81	1.712.176,29
COMUNICAÇÃO SOCIAL	66.099,00	86.099,00	30.000,00	30.000,00	26.422,50	26.422,50	0,00	30,69	59.676,50
ENSINO FUNDAMENTAL	879.581.840,00	976.763.779,00	200.418.074,08	811.696.603,79	181.710.433,70	760.929.859,08	13,65	77,90	215.833.919,92
ENSINO MÉDIO	66.430.884,00	61.644.851,00	2.866.561,99	31.107.359,39	1.167.630,78	27.943.257,43	0,50	45,33	33.701.593,57
ENSINO PROFISSIONAL	17.296.041,00	10.386.407,00	1.339.923,88	5.591.358,50	435.283,42	3.215.621,21	0,06	30,96	7.170.785,79
ENSINO SUPERIOR	40.931.178,00	7.125.765,00	785.725,08	3.769.719,04	732.018,52	3.671.267,48	0,07	51,52	3.454.497,52
EDUCAÇÃO INFANTIL	37.020.211,00	30.944.344,00	3.955.454,94	13.625.171,23	1.014.199,83	10.073.631,40	0,18	32,55	20.870.712,60
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.291.998,00	4.050.335,00	-	1.190.361,65	-	1.188.107,74	0,02	-	2.862.227,26
EDUCAÇÃO ESPECIAL	9.884.664,00	8.043.322,00	289.457,00	3.021.104,18	179.685,07	2.358.496,44	0,04	-	5.684.825,56
<b>CULTURA</b>	<b>90.335.476,00</b>	<b>92.253.317,00</b>	<b>11.013.388,24</b>	<b>49.843.998,54</b>	<b>11.688.845,43</b>	<b>47.787.431,39</b>	<b>0,86</b>	<b>51,80</b>	<b>44.465.885,61</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.103.160,00	37.830.094,00	6.181.298,66	28.605.570,62	6.014.275,03	28.135.079,81	0,50	74,37	9.695.014,19
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOLÓGICO	394.200,00	390.200,00	4.603,20	4.603,20	1.077,20	1.077,20	0,00	0,28	389.122,80
DIFUSÃO CULTURAL	48.836.116,00	48.033.023,00	4.827.486,38	21.233.824,72	5.673.493,20	19.651.274,38	0,35	-	28.381.748,62
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.002.000,00	6.000.000,00	-	-	-	-	-	-	6.000.000,00
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>30.741.110,00</b>	<b>31.345.467,00</b>	<b>1.414.133,92</b>	<b>5.328.092,98</b>	<b>1.334.044,98</b>	<b>4.910.221,20</b>	<b>0,09</b>	<b>15,66</b>	<b>26.435.245,80</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.537.571,00	1.537.571,00	89.859,15	200.211,49	63.021,91	163.856,18	0,00	10,66	1.373.714,82
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	326.327,00	324.327,00	6.600,00	6.600,00	-	-	-	-	324.327,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	115.785,00	115.785,00	72.696,00	79.581,99	72.694,00	73.481,99	0,00	63,46	42.303,01
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.712.483,00	4.096.830,00	79.962,50	119.084,37	79.962,50	119.084,37	0,00	2,91	3.977.745,63
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPREGABILIDADE	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO CULTURAL	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	18.843.377,00	19.062.079,00	701.698,61	4.008.456,44	630.976,89	3.812.142,32	0,07	20,00	15.249.936,68
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6.069.567,00	6.078.875,00	463.317,66	914.158,69	487.389,68	741.656,34	0,01	-	5.337.218,66
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
<b>URBANISMO</b>	<b>1.279.525.387,00</b>	<b>1.197.818.418,00</b>	<b>152.087.121,80</b>	<b>609.657.024,23</b>	<b>132.550.851,86</b>	<b>495.801.968,29</b>	<b>8,89</b>	<b>41,39</b>	<b>702.016.449,71</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	280.576.941,00	313.705.547,00	50.696.211,48	241.205.034,64	48.811.348,65	234.574.170,66	4,21	74,78	79.131.376,34
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.061.400,00	556.400,00	97.656,38	341.582,52	76.686,38	286.905,02	0,01	51,56	269.494,98
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	98.000,00	98.000,00	-	-	-	-	-	-	98.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5.482.000,00	5.480.000,00	687.888,39	687.888,39	-	-	-	-	5.480.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.698.693,00	641.060,00	124.439,82	124.439,82	-	-	-	-	641.060,00
FOMENTO AO TRABALHO	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ART. E ARQUEOLÓGICO	2.667.950,00	1.640.208,00	-	342.127,60	106.984,23	106.984,23	0,00	6,52	1.533.223,77
INFRA-ESTRUTURA URBANA	727.648.243,00	565.764.622,00	48.551.155,51	174.489.612,42	41.620.281,11	95.419.635,46	1,71	16,87	470.344.986,54
SERVIÇOS URBANOS	238.138.328,00	289.484.557,00	51.816.506,25	192.073.835,87	41.836.145,76	165.090.182,91	2,96	57,03	124.394.374,09
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	20.220.349,00	19.718.349,00	-	-	-	-	-	-	19.718.349,00
RECURSOS HÍDRICOS	102.000,00	102.000,00	-	-	-	-	-	-	102.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.641.483,00	437.675,00	113.263,97	392.502,97	99.405,73	324.090,01	0,01	-	113.584,99



INFRA-ESTRUTURA URBANA	180.000,00	251.200,00	-	-	-	-	-	-	251.200,00
SERVIÇOS URBANOS	193.450,00	193.450,00	-	-	-	-	-	-	193.450,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	332.699.524,00	260.490.212,00	64.520.190,38	164.527.902,59	23.758.659,94	89.675.427,08	1,61	34,43	170.814.784,92
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	220.258.899,00	210.094.269,00	32.961.893,50	93.406.145,29	22.307.980,87	63.668.619,94	1,14	-	146.425.649,06
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>122.916.631,00</b>	<b>122.585.433,00</b>	<b>4.586.792,22</b>	<b>27.922.846,15</b>	<b>6.140.699,79</b>	<b>18.150.541,64</b>	<b>0,33</b>	<b>14,81</b>	<b>104.434.891,36</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.544.318,00	14.153.122,00	1.199.441,66	7.260.279,51	1.402.757,01	6.624.546,86	0,12	46,81	7.528.575,14
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	930.000,00	930.000,00	-	-	-	-	-	-	930.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	432.550,00	82.550,00	-	-	-	-	-	-	82.550,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO DE RENDIMENTO	31.320.574,00	34.314.644,00	1.746.760,74	18.329.924,14	4.498.253,42	11.138.993,21	0,20	-	23.175.650,79
DESPORTO COMUNITÁRIO	24.525.137,00	25.907.374,00	1.618.050,88	2.293.125,18	223.767,72	354.101,55	0,01	1,37	25.553.272,45
LAZER	51.062.052,00	47.097.743,00	22.538,94	39.517,32	15.921,64	32.900,02	0,00	-	47.064.842,98
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>658.654.063,00</b>	<b>583.193.066,00</b>	<b>79.764.471,44</b>	<b>371.481.492,28</b>	<b>77.397.881,34</b>	<b>365.934.687,65</b>	<b>6,56</b>	<b>62,75</b>	<b>217.258.378,35</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	83.189.820,00	83.189.820,00	13.790.749,01	66.950.038,92	13.790.749,01	66.950.038,92	1,20	80,48	16.239.781,08
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	100.898.095,00	87.100.245,00	16.859.322,50	67.464.267,59	14.458.363,36	64.804.165,09	1,16	74,40	22.296.079,91
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	59.343.060,00	59.343.060,00	204.248,68	29.785.736,47	204.248,68	29.139.799,29	0,52	-	30.203.260,71
TRANSFERÊNCIAS	1.300.000,00	2.554.247,00	780.346,10	1.910.864,03	780.346,10	1.910.864,03	0,03	74,81	643.382,97
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	413.923.088,00	351.005.694,00	48.129.805,15	205.370.585,27	48.164.174,19	203.129.820,32	3,64	-	147.875.873,68
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>87.279.882,00</b>	<b>87.279.882,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>87.279.882,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.279.882,00	87.279.882,00	-	-	-	-	-	-	87.279.882,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>9.898.039.788,00</b>	<b>10.184.331.200,00</b>	<b>1.445.999.505,33</b>	<b>6.220.816.675,96</b>	<b>1.322.078.799,67</b>	<b>5.575.576.948,17</b>	<b>100,00</b>	<b>54,75</b>	<b>4.608.754.251,83</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO DE 2006 A OUTUBRO DE 2007**

DESCRIÇÃO	novembro-06	dezembro-06	janeiro-07	fevereiro-07	março-07	abril-07	maio-07
RECEITA CORRENTE **	609.935.637,93	635.905.996,64	673.971.626,17	682.926.634,31	658.382.178,60	715.570.763,87	717.726.011,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	431.093.125,67	443.406.739,01	469.693.219,52	512.643.071,87	486.145.325,73	527.350.759,35	536.858.278,63

IPTU	2.389.779,08	2.816.196,76	6.970.137,31	60.171.155,84	40.470.121,29	38.582.184,34	38.964.710,22
IR	81.869.661,19	84.211.841,37	84.116.971,42	75.081.432,72	78.412.529,99	76.419.302,58	77.081.554,06
IPVA	5.931.318,02	5.908.021,71	14.193.373,95	31.894.281,29	44.593.113,41	60.659.186,08	61.280.289,46
ITCD	1.333.564,54	1.209.992,63	1.070.170,88	862.634,39	1.710.433,51	2.185.430,39	1.467.170,15
ITBI	7.176.732,33	9.449.469,60	7.082.036,29	7.441.735,67	10.340.568,39	11.602.918,07	9.676.742,35
ICMS	276.538.401,60	279.615.502,97	292.162.567,75	271.393.027,10	248.952.422,80	272.930.671,72	277.588.409,96
ISS	49.399.614,32	53.193.495,57	55.477.965,60	44.287.578,66	45.627.837,28	49.285.215,42	54.853.704,13
IMPOSTO SIMPLES	3.518.037,99	3.824.646,85	4.696.837,59	3.621.363,19	3.467.559,93	3.749.463,13	3.615.821,38
TAXAS	2.936.016,60	3.177.571,55	3.923.158,73	17.889.863,01	12.570.739,13	11.936.387,62	12.329.876,92
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	71.846.653,04	68.889.019,75	66.089.240,96	64.628.620,77	63.632.752,17	66.486.346,48	69.320.211,88
RECEITA PATRIMONIAL	3.816.026,89	10.457.731,17	4.607.609,87	3.959.814,16	6.742.581,82	7.587.048,66	8.256.223,73
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.083,83	7.261,16	6.084,71	4.658,75	2.581,00	1.933,50	3.919,20
RECEITA INDUSTRIAL	141.207,83	125.333,87	54.472,00	65.186,30	136.490,67	137.950,50	108.737,50
RECEITA DE SERVIÇOS	9.089.926,89	13.743.183,36	16.989.970,79	8.971.765,48	10.390.438,74	10.335.526,28	11.628.739,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB) **	69.824.276,02	72.273.738,41	87.408.997,10	67.547.377,99	60.819.196,81	70.093.239,45	62.599.512,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.115.337,76	27.002.989,91	29.122.031,22	25.106.138,99	30.512.811,66	33.577.959,65	28.950.389,08
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-162.320,35	-126.921,86	-101.655,12	-85.855,73	-144.217,14	-105.376,45	-132.679,38
deduções das receitas de vendas e serviços	-162.320,35	-126.921,86	-101.655,12	-85.855,73	-144.217,14	-105.376,45	-132.679,38
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - CIVIL	44.765.989,44	44.403.447,89	46.373.133,60	44.897.708,91	44.916.504,60	44.286.264,75	46.969.106,35
(-) CONTRIBUIÇÃO PREV. DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	8.533.165,85	8.580.692,50	7.753.571,50	8.585.052,90	8.538.735,43	8.606.182,57	8.581.556,60
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	12.369.176,02	10.141.269,31	5.616.922,96	5.735.267,41	5.547.715,45	5.201.829,43	5.486.996,22
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE *	1.941.047,20	1.881.781,97	1.677.294,62	2.030.570,99	1.837.819,14	1.849.494,53	1.854.858,89
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	519.160,31	513.797,50	418.165,21	536.642,21	489.300,90	500.677,02	504.413,22
Fundo de Saúde PMDF *	879.556,43	919.553,66	773.317,89	1.047.190,75	901.323,96	900.704,06	900.853,29
Fundo de Saúde CBMDF *	542.330,46	448.430,81	485.811,52	446.738,03	447.194,28	448.113,45	449.592,38
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>542.163.939,07</b>	<b>570.771.883,11</b>	<b>612.449.048,37</b>	<b>621.592.178,37</b>	<b>597.397.186,84</b>	<b>655.521.616,14</b>	<b>654.700.814,39</b>



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**NOVEMBRO DE 2006 A OUTUBRO DE 2007**

DESCRIÇÃO	junho-07	julho-07	agosto-07	setembro-07	outubro-07	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
<b>RECEITA CORRENTE **</b>	<b>766.524.770,50</b>	<b>723.083.750,79</b>	<b>673.406.752,54</b>	<b>670.146.424,84</b>	<b>703.100.792,47</b>	<b>8.229.681.340,49</b>	<b>9.382.882.596,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	548.809.292,31	536.443.158,78	470.142.376,70	468.954.192,82	474.840.789,71	5.906.380.330,10	6.514.010.824,00
IPTU	37.244.439,91	35.345.068,05	5.776.716,26	3.955.189,03	3.331.267,12	276.016.965,21	323.653.434,00
IR	97.621.836,40	67.067.689,66	83.816.396,18	87.881.348,02	90.551.181,64	984.131.745,23	858.945.920,00
IPVA	57.211.842,28	39.045.257,11	26.657.453,02	11.972.616,78	10.428.261,43	369.775.014,54	364.170.516,00
ITCD	1.633.355,41	1.960.421,88	1.987.783,61	2.036.968,74	1.908.998,26	19.366.924,39	15.073.612,00
ITBI	9.527.568,65	8.970.939,28	12.284.643,29	9.815.137,81	11.420.117,58	114.788.609,31	83.356.899,00
ICMS	280.342.198,82	316.684.805,20	281.108.763,65	283.026.617,25	290.111.917,06	3.370.455.305,88	4.063.760.752,00
ISS	49.591.652,16	53.464.284,76	51.715.242,74	54.228.451,92	55.588.599,75	616.713.642,31	655.045.846,00
IMPOSTO SIMPLES	3.938.270,10	4.286.651,84	2.261.316,60	12.202.128,68	7.766.833,72	56.948.931,00	46.934.434,00
TAXAS	11.698.128,58	9.618.041,00	4.534.061,35	3.835.734,59	3.733.613,15	98.183.192,23	103.069.411,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	80.910.869,46	54.488.669,11	65.583.949,09	63.830.881,48	90.291.956,20	825.999.170,39	931.164.530,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.305.870,50	10.183.113,21	11.917.128,50	9.625.664,41	27.780.690,64	115.239.503,56	30.860.909,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.065,10	5.549,62	4.017,88	3.570,50	9.748,50	60.473,75	-
RECEITA INDUSTRIAL	127.810,00	74.184,00	265.222,84	124.210,90	140.844,00	1.501.650,41	111.678,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.174.845,93	12.672.645,37	13.371.160,19	12.715.820,31	11.883.405,05	147.967.427,56	448.974.476,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB) **	80.617.614,45	75.807.601,40	68.199.372,28	61.357.883,55	83.406.442,63	859.955.252,73	1.007.973.672,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.576.402,75	33.408.829,30	43.923.525,06	53.534.200,87	14.746.915,74	372.577.531,99	402.467.309,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	47.319.198,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-119.533,10	-186.493,48	-200.440,78	-182.596,33	-246.643,67	-1.794.733,39	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-119.533,10	-186.493,48	-200.440,78	-182.596,33	-246.643,67	-1.794.733,39	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - CIVIL	59.581.851,43	38.799.571,54	49.725.376,00	49.953.118,86	52.792.968,14	567.465.041,51	572.716.649,00
(-) CONTRIBUIÇÃO PREV. DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	8.561.369,63	8.575.290,51	8.562.730,79	8.577.449,78	8.582.693,38	102.038.491,44	96.423.453,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	5.470.286,68	-	-	-	21.647.256,73	77.216.720,21	175.800.000,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE *	1.848.333,29	1.872.368,04	1.860.341,76	1.941.822,22	1.811.240,00	22.406.972,65	125.482.298,00

Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	500.482,76	512.375,69	482.211,77	538.517,70	508.561,55	6.024.305,84	7.560.000,00
Fundo de Saúde PMDF *	899.120,23	910.000,05	928.065,71	951.340,98	779.461,78	10.790.488,79	12.327.000,00
Fundo de Saúde CBMDF *	448.730,30	449.992,30	450.064,28	451.963,54	523.216,67	5.592.178,02	5.595.298,00
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	100.000.000,00
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>689.943.396,37</b>	<b>673.650.027,22</b>	<b>613.057.863,21</b>	<b>609.491.437,65</b>	<b>618.019.990,55</b>	<b>7.458.759.381,29</b>	<b>8.412.460.196,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

\* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

\*\* Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEB



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO 2007**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2007		ANO ANTERIOR ATÉ OUTUBRO DE 2006
			NO 5º BIMESTRE	ATÉ O 5º BIMESTRE	
<b>I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES :</b>	<b>596.904.000,00</b>	<b>669.140.102,00</b>	<b>119.906.230,16</b>	<b>563.220.237,27</b>	<b>459.299.469,50</b>
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	423.549.000,00	489.953.276,00	87.324.672,49	408.263.959,10	326.749.247,88
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	78.196.000,00	78.324.243,00	14.113.320,30	69.823.742,88	59.054.364,18
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	67.324.000,00	69.817.598,00	12.110.611,64	58.753.198,48	52.543.307,98
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	16.855.000,00	18.099.210,00	3.046.822,86	15.100.890,21	12.669.023,12
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	10.980.000,00	12.945.775,00	3.410.802,87	11.278.446,60	8.283.526,34
<b>II - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS</b>	<b>175.800.000,00</b>	<b>175.800.000,00</b>	<b>21.647.256,73</b>	<b>54.706.274,88</b>	<b>101.354.871,02</b>
<b>III - COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO = Total B - (I + II)</b>	<b>33.650.486,00</b>	<b>80.977.929,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.994.835,86</b>	<b>29.126.942,47</b>
<b>TOTAL (A)</b>	<b>806.354.486,00</b>	<b>925.918.031,00</b>	<b>141.553.486,89</b>	<b>648.921.348,01</b>	<b>589.781.282,99</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2007		ANO ANTERIOR ATÉ OUTUBRO DE 2006
			NO 5º BIMESTRE	ATÉ O 5º BIMESTRE	
<b>IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>PESSOAL CIVIL</b>	<b>789.980.794,00</b>	<b>909.317.339,00</b>	<b>135.912.141,45</b>	<b>635.299.955,07</b>	<b>576.870.417,28</b>
Aposentadorias	599.984.870,00	675.192.235,44	100.495.175,44	472.802.445,29	438.214.823,09
Pensões	186.349.574,00	208.880.114,56	35.416.934,53	162.497.352,38	137.765.372,51
Outras Despesas Previdenciárias	3.646.350,00	25.244.989,00	31,48	157,40	890.221,68
<b>PESSOAL MILITAR</b>	<b>16.373.692,00</b>	<b>16.600.692,00</b>	<b>2.792.024,37</b>	<b>13.621.392,94</b>	<b>12.910.865,71</b>
Reformas	14.298.868,00	14.525.868,00	2.490.600,80	12.072.797,01	11.439.185,38
Pensões	2.074.824,00	2.074.824,00	301.423,57	1.548.595,93	1.471.680,33
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (B)</b>	<b>806.354.486,00</b>	<b>925.918.031,00</b>	<b>138.704.166,82</b>	<b>648.921.348,01</b>	<b>589.781.282,99</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.849.321,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: 1 - Os valores referentes à receita de compensação financeira estão contabilizados pelo líquido, já foram compensados as respectivas despesas.

OBS.: 2 - Os valores de receitas referentes ao item "cobertura do déficit previdenciário" referem-se aos valores custeados pelo GDF para cobrir a diferença entre a despesa e a receita previdenciária.

OBS.: 3 - As receitas, execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2007**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS 2007		ANO ANTERIOR ATÉ OUTUBRO DE 2006
		NO 5º BIMESTRE	ATÉ OUTUBRO DE 2007	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>9.377.604.283,00</b>	<b>1.357.503.213,96</b>	<b>6.917.420.621,69</b>	<b>6.406.974.677,59</b>
Receita Tributária	6.514.010.824,00	943.794.982,53	5.031.880.465,42	4.678.155.017,94

Receita de Contribuição	931.164.530,00	154.122.837,68	685.263.497,60	628.950.594,53
Receitas Previdenciárias	669.140.102,00	119.906.230,16	563.220.237,27	459.299.469,50
Outras Receitas de Contribuições	262.024.428,00	34.216.607,52	122.043.260,33	169.651.125,03
Receita Patrimonial Líquida	25.582.596,00	22.091.591,70	36.052.152,45	24.154.697,03
Receita Patrimonial	30.860.909,00	37.406.355,05	100.965.745,50	51.943.987,64
(-) Aplicações Financeiras	5.278.313,00	15.314.763,35	64.913.593,05	27.789.290,61
Transferências Correntes ( - ) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	1.007.973.672,00	144.764.326,18	717.857.238,30	679.222.636,02
Demais Receitas Correntes	898.872.661,00	92.729.475,87	446.367.267,92	396.491.732,07
Dívida Ativa	100.033.647,00	20.780.897,65	105.830.107,96	73.877.986,47
Diversas Receitas Correntes	798.839.014,00	72.377.818,22	342.042.651,14	323.673.924,31
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	429.240,00	1.505.491,18	1.060.178,71
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>637.315.957,00</b>	<b>7.248.742,46</b>	<b>66.705.578,32</b>	<b>158.437.930,45</b>
Operações de Crédito (III)	244.907.735,00	3.209.414,91	27.124.098,74	71.124.263,29
Alienções de Ativos (IV)	124.912.000,00	18.570,65	746.832,54	14.569.422,35
Amortizações (V)	25.609.432,00	3.552.756,90	18.645.415,47	22.057.383,74
Transferências de Capital	239.887.790,00	468.000,00	20.189.231,57	50.686.861,07
Convênios	239.887.790,00	468.000,00	20.189.231,57	50.686.861,07
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	1.999.000,00	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)</b>	<b>241.886.790,00</b>	<b>468.000,00</b>	<b>20.189.231,57</b>	<b>50.686.861,07</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)</b>	<b>9.619.491.073,00</b>	<b>1.357.971.213,96</b>	<b>6.937.609.853,26</b>	<b>6.457.661.538,66</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS REALIZADAS 2007</b>		<b>ANO ANTERIOR</b>
		<b>NO 5º BIMESTRE</b>	<b>ATÉ OUTUBRO DE 2007</b>	<b>ATÉ OUTUBRO DE 2006</b>
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.235.551.689,00	1.174.809.537,07	5.176.384.827,93	5.680.567.712,95
Pessoal e Encargos Sociais	4.406.742.952,00	746.192.553,26	3.356.981.714,39	3.106.411.937,94
Juros e Encargos da Dívida (IX)	126.630.775,00	16.661.302,70	90.060.797,22	90.962.561,61
Outras Despesas Correntes	3.702.177.962,00	411.955.681,11	1.729.342.316,32	2.483.193.213,40
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>8.108.920.914,00</b>	<b>1.158.148.234,37</b>	<b>5.086.324.030,71</b>	<b>5.589.605.151,34</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.861.499.629,00	147.269.262,60	399.192.120,24	727.668.269,74
Investimentos	1.642.956.181,00	108.627.920,20	266.497.518,38	553.202.894,06
Inversões Financeiras:	116.921.898,00	26.849.284,05	61.925.748,84	113.077.333,14
Concessão de Empréstimos (XII)	116.718.898,00	26.849.284,05	61.925.748,84	100.621.510,63
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	203.000,00	-	-	12.455.822,51
Amortização da Dívida (XIV)	101.621.550,00	11.792.058,35	70.768.853,02	61.388.042,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	<b>1.643.159.181,00</b>	<b>108.627.920,20</b>	<b>266.497.518,38</b>	<b>565.658.716,57</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	87.279.882,00	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI)</b>	<b>9.839.359.977,00</b>	<b>1.266.776.154,57</b>	<b>5.352.821.549,09</b>	<b>6.155.263.867,91</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)</b>	<b>-219.868.904,00</b>	<b>91.195.059,39</b>	<b>1.584.788.304,17</b>	<b>302.397.670,75</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)</b>	<b>128.145.547,00</b>	<b>9.054.641,90</b>	<b>32.826.468,80</b>	<b>38.998.138,37</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - XVIII) + XIX)</b>	<b>-91.723.357,00</b>	<b>100.249.701,29</b>	<b>1.617.614.772,97</b>	<b>341.395.809,12</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2007**

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO 5º BIMESTRE (C-B)	ATÉ O 5º BIMESTRE (C-A)
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>2.648.358.953,52</b>	<b>2.687.241.275,93</b>	<b>2.707.291.136,76</b>		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
OUTRAS CONTRATUAL :	1.723.868.138,59	1.696.165.149,31	1.670.219.822,67		
Dívida Interna	1.464.894.078,60	1.460.551.798,91	1.468.016.181,43		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	60.822.134,33	60.822.134,33	64.782.567,40		
Dívida Externa	319.796.194,32	296.435.484,73	266.986.208,64		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive*)	924.490.814,93	991.076.126,62	1.037.071.314,09		
<b>II - DEDUÇÕES :</b>	<b>369.405.482,37</b>	<b>1.674.789.684,08</b>	<b>1.756.082.344,45</b>		
Ativo Financeiro	270.190.809,63	1.568.955.098,14	1.661.185.368,79		
Haveres Financeiros	115.758.596,44	107.454.136,50	95.694.844,64		
(-) Restos a Pagar Processado ( Saldo a Pagar )	16.543.923,70	1.619.550,56	797.868,98		
<b>III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>2.278.953.471,15</b>	<b>1.012.451.591,85</b>	<b>951.208.792,31</b>		
<b>IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV )</b>	<b>2.278.953.471,15</b>	<b>1.012.451.591,85</b>	<b>951.208.792,31</b>	<b>-61.242.799,54</b>	<b>-1.327.744.678,84</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

\* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 16/01/2007, os dados da coluna "bimestre anterior" em 17/09/2007 e os dados da coluna "bimestre atual" em 19/11/2007.



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2007**

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	3.790,36	-	3.790,36	-	13.532,14	3.823,70	9.708,44	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	59.174,67	-	51.859,17	7.315,50	6.145.495,55	-	6.026.971,84	118.523,71
	PROCURADORIA GERAL DO DF	7.900,22	-	7.888,22	12,00	-	-	-	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.200.093,75	31.977,12	1.168.116,60	0,03	644.041,83	395.169,96	248.871,87	(0,00)
	SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	17.687,41	-	17.687,41	-	169.301,40	137,24	169.164,16	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.754,90	-	7.754,90	-	4.377,78	131,25	3.790,11	456,42
	SECRETARIA DE CULTURA	143.745,28	-	84.461,61	59.283,67	2.285,82	-	2.285,82	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.793.759,14	-	1.765.843,38	27.915,76	5.774,40	5.774,40	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	660.322,38	-	650.294,18	10.028,20	25.783.826,77	337.426,26	22.374.506,59	3.071.893,92
	SECRETARIA DE FAZENDA	1.227.558,31	-	1.227.558,31	-	7.194.394,01	-	2.832.166,78	4.362.227,23
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIENC. E TECNOL.	84.560,86	-	84.560,86	-	196.343,99	-	51.725,90	144.618,09
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	1.300,10	-	-	1.300,10	145.471,85	16.690,60	62.668,99	66.112,26
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.589.506,00	0,89	1.309.572,92	279.932,19	52.511.228,45	730.021,99	44.650.897,46	7.130.309,00
EXECUTIVO	SECRETARIA DE SAÚDE	3.494.288,81	124,11	3.241.998,48	252.166,22	69.727.173,48	972.767,15	48.372.533,16	20.381.873,17
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.424.356,08	613,75	3.409.631,24	14.111,09	11.852.019,95	2.422,87	10.178.266,67	1.671.330,41
	SECRETARIA DO TRABALHO	165.272,24	-	165.272,24	-	34.711,52	11.908,52	-	22.803,00
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	47.555,88	-	47.555,88	-	13.582,80	7.548,46	6.034,34	-
	SECRETARIA DE TURISMO	89.765,24	-	89.765,24	-	132.143,71	-	77.352,99	54.790,72
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	41.247,94	-	41.247,94	-	415.403,76	-	386.310,98	29.092,78
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	6.673,05	-	6.673,05	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	461.347,03	-	369.310,24	92.036,79	96.698,85	-	-	96.698,85
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	582.774,32	-	582.212,27	562,05	143.556,00	-	114.500,68	29.055,32
	SEC. DE ARTIC. P/ O DESENVOLVIM. DO ENTORNO	4.903,80	-	-	4.903,80	-	-	-	-
	SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	510.992,48	4.100,00	459.550,90	47.341,58	1.172.361,72	4.315,96	498.682,94	669.362,82
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	28.752,26	-	27.792,26	960,00	389.262,04	336,36	272.558,50	116.367,18
	SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	17.665,00	-	17.665,00	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES	798.237,54	-	798.237,54	-	24.295,49	-	9.850,20	14.445,29
EXECUTIVO	<b>Total</b>	<b>16.470.985,05</b>	<b>36.815,87</b>	<b>15.636.300,20</b>	<b>797.868,98</b>	<b>176.817.283,31</b>	<b>2.488.474,72</b>	<b>136.348.848,42</b>	<b>37.979.960,17</b>
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	2.530,97	-	2.530,97	-	2.084.126,36	-	1.703.416,26	380.710,10
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	70.407,68	-	70.407,68	-	877.759,07	-	877.759,07	0,00
LEGISLATIVO	<b>Total</b>	<b>72.938,65</b>	<b>-</b>	<b>72.938,65</b>	<b>-</b>	<b>2.961.885,43</b>	<b>-</b>	<b>2.581.175,33</b>	<b>380.710,10</b>
<b>Total Global</b>		<b>16.543.923,70</b>	<b>36.815,87</b>	<b>15.709.238,85</b>	<b>797.868,98</b>	<b>179.779.168,74</b>	<b>2.488.474,72</b>	<b>138.930.023,75</b>	<b>38.360.670,27</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2007**

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO ( A )	SALDO A REALIZAR ( A-B )	
		ATÉ O 5º BIMESTRE ( B )	
Receitas de Operação de Crédito ( I )	244.907.735,00	27.124.098,74	217.783.636,26
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO ( C )	SALDO A REALIZAR ( C-D )	
		ATÉ O 5º BIMESTRE ( D )	
Despesas de Capital	1.861.499.629,00	399.192.120,24	1.462.307.508,76
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	116.718.898,00	61.925.748,84	54.793.149,16
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA ( II )	1.744.780.731,00	337.266.371,40	1.407.514.359,60
<b>DIFERENÇA ( I ) - ( II )</b>	<b>-1.499.872.996,00</b>	<b>-310.142.272,66</b>	<b>-1.189.730.723,34</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ OUTUBRO DE 2007

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
<b>Receitas de Capital</b>						
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I ) :</b>				<b>124.912.000,00</b>	<b>746.832,54</b>	<b>124.165.167,46</b>
Alienação de bens móveis				4.912.000,00	681.651,42	4.230.348,58
Fonte 117				4.680.000,00	421.151,79	4.258.848,21
Fonte 217				232.000,00	260.499,63	(28.499,63)
Fonte 220				-	-	-
Alienação de bens imóveis				120.000.000,00	65.181,12	119.934.818,88
Fonte 107				120.000.000,00	65.181,12	119.934.818,88
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) :</b>				<b>138.891.912,00</b>	<b>326.050,00</b>	<b>138.565.862,00</b>
FUNTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 107	150201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF	449052 equipamentos e material permanente	1.990.000,00	-	1.990.000,00
	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	449051 obras e instalações	2.092.158,00	-	2.092.158,00
	170202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	449051 obras e instalações	1.000.000,00	-	1.000.000,00
	170203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	449051 obras e instalações	1.600.000,00	-	1.600.000,00
	170203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	449052 equipamentos e material permanente	403.000,00	-	403.000,00
	170901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	449051 obras e instalações	1.008.000,00	-	1.008.000,00
	190101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	449051 obras e instalações	40.500.000,00	-	40.500.000,00
	190105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	449051 obras e instalações	150.000,00	-	150.000,00
	190106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA	449051 obras e instalações	40.000,00	-	40.000,00
	190110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	449051 obras e instalações	10.000,00	-	10.000,00
	190111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449051 obras e instalações	470.000,00	-	470.000,00
	190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	449051 obras e instalações	70.000,00	-	70.000,00
	190112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALÁ	449051 obras e instalações	760.000,00	-	760.000,00
	190114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALÁ	449052 equipamentos e material permanente	100.000,00	-	100.000,00
	190115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	449051 obras e instalações	310.000,00	-	310.000,00
	190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449051 obras e instalações	840.000,00	-	840.000,00
	190116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449052 equipamentos e material permanente	20.000,00	-	20.000,00
	190117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449051 obras e instalações	70.000,00	17.500,00	52.500,00
	190119	REGIÃO ADMINISTRATIVA RAXVII - RIACHO FUNDO	449052 equipamentos e material permanente	50.000,00	-	50.000,00
	190121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	449051 obras e instalações	170.000,00	-	170.000,00
	190121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449052 equipamentos e material permanente	80.000,00	-	80.000,00
	190124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	449051 obras e instalações	120.000,00	-	120.000,00
	190125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARIÃO	449051 obras e instalações	100.000,00	-	100.000,00
	190125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARIÃO	449052 equipamentos e material permanente	30.000,00	-	30.000,00
	190126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	449051 obras e instalações	40.000,00	-	40.000,00
	190127	REGIÃO ADMINIST. XXV - SETOR COMPL. IND. E ABAST.	449051 obras e instalações	70.000,00	-	70.000,00
	190128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	449051 obras e instalações	240.000,00	-	240.000,00
	190129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	449051 obras e instalações	20.000,00	-	20.000,00
	190129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO	449052 equipamentos e material permanente	50.000,00	-	50.000,00
	190130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ	449051 obras e instalações	170.000,00	-	170.000,00
	190131	REGIÃO ADMINIST. XXIX - SETOR IND. E ABASTECIMENTO	449051 obras e instalações	50.000,00	-	50.000,00
	900101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999 reserva de contingência	78.762.502,00	-	78.762.502,00
<b>TOTAL DA FONTE 107</b>				<b>131.935.660,00</b>	<b>17.500,00</b>	<b>131.918.160,00</b>
fonte 117	220903	FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PÚBLICA	449052 equipamentos e material permanente	2.180.000,00	-	2.180.000,00
	320101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	449052 equipamentos e material permanente	2.500.000,00	-	2.500.000,00

TOTAL DA FONTE 117				4.680.000,00	-	4.680.000,00
<b>fonte 217</b>	200201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASILLIA	449052	equipamentos e material permanente	100.000,00	-	100.000,00
	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	339047	obrigações tributárias e contributivas	2.000,00	-	2.000,00
	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	449052	equipamentos e material permanente	130.000,00	-	130.000,00
TOTAL DA FONTE 217				232.000,00	-	232.000,00
<b>fonte 417</b>	150205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	449052	equipamentos e material permanente	1.608.531,00	301.875,00	1.306.656,00
	150205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	449092	despesas de exercícios anteriores	585,00	585,00	-
	200201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASILLIA	449052	equipamentos e material permanente	260.132,00	-	260.132,00
	200202 DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	449052	equipamentos e material permanente	107.773,00	-	107.773,00
	200203 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	449052	equipamentos e material permanente	67.231,00	6.090,00	61.141,00
TOTAL DA FONTE 417				2.044.252,00	308.550,00	1.735.702,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR ( I - II )				-13.979.912,00	420.782,54	-14.400.694,54

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2007**

RECEITA	NO 5º BIMESTRE	ATÉ O 5º BIMESTRE
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>137.473.725,26</b>	<b>673.900.901,47</b>
<i>Participação na Receita da União</i>	<b>59.573.647,40</b>	<b>305.236.492,74</b>
Cota-Parte do FPE	39.933.182,15	212.114.298,81
Cota-Parte do FPM	12.283.637,42	64.666.105,89
Cota-Parte do ITR	285.824,73	888.477,68
Cota-Parte do IPI	391.004,38	1.616.208,63
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.679.998,72	25.951.401,73
<i>Outras transferências da União</i>	<b>472.975,88</b>	<b>7.266.341,26</b>
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	432.372,55	1.637.601,28
Compensação Financeira Esforço Exportador	40.603,33	5.628.739,98
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	<b>359.569,50</b>	<b>1.486.810,93</b>
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	74.364,31	624.768,08
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	285.205,19	862.042,85
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	<b>52.067.512,39</b>	<b>236.528.458,15</b>
Transferências de Recursos do SUS	52.067.512,39	236.528.458,15
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	<b>21.929.893,47</b>	<b>109.740.752,97</b>
Transferência do Salário Educação	18.002.702,13	95.372.480,66
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar	3.204.660,80	12.818.643,20
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	686.485,74	1.384.311,60
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	-
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar em Creche	36.044,80	144.179,20
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-	21.138,31
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	<b>3.070.126,62</b>	<b>13.542.045,42</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<i>Transferências da União</i>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>137.473.725,26</b>	<b>673.900.901,47</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ OUTUBRO DE 2007**

RECEITAS ARRECADADAS		ATÉ OUTUBRO DE 2007
<b>A</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>5.066.614.843,04</b>
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.833.885.936,68
A.2	ITCD + DIV. ATIVA ITCD + MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	17.820.831,68

A.3	IPVA + DIV. ATIVA IPVA + MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	387.806.463,06
A.4	OUTROS IMPOSTOS + ( Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos )	1.827.101.611,62
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>	<b>1.962.464.518,32</b>
B.1	ITR	888.477,68
B.2	FPE	212.114.298,81
B.3	FPM	64.666.105,89
B.4	IPI-EXP	1.616.208,63
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	1.669.637.381,89
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO ( Dados SLAC )	-
	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO ( Dados do SLAFI / MF ) ***	1.669.637.381,89
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	13.542.045,42
<b>C</b>	<b>TOTAL DA RECEITA = ( A + B )</b>	<b>7.029.079.361,36</b>
<b>D</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE ( 25% de C )</b>	<b>1.757.269.840,34</b>
<b>E</b>	<b>LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB</b>	<b>547.836.328,04</b>
E.1	ICMS ( 16,66% de A.1 )	472.125.397,05
E.2	FPE ( 16,66% de B.2 )	35.338.242,18
E.3	FPM ( 16,66% de B.3 )	10.773.373,24
E.4	IPI-EXP ( 16,66% de B.4 )	269.260,36
E.5	LEI COMPLEMENTAR ( 16,66% de B.6 )	2.256.104,77
E.6	ITCD ( 6,66% de A.2 )	1.186.867,39
E.7	IPVA ( 6,66% de A.3 )	25.827.910,44
E.8	ITR ( 6,66% de B.1 )	59.172,61
<b>F</b>	<b>Limite Mínimo a Ser Aplicado no FUNDEB com Pagamento de Profissionais da Educação Básica ( 60% DE E )</b>	<b>328.701.796,83</b>
<b>G</b>	<b>DESPESA TOTAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO = ( G.1 + G.2 + G.3 )</b>	<b>2.446.915.567,19</b>
G.1	EDUCAÇÃO	1.784.223.753,02
	EDUCAÇÃO ( Dados SLAC )	776.966.783,22
	EDUCAÇÃO ( Dados SLAFI / MF ) ***	1.007.256.969,80
G.2	ENCARGOS ESPECIAIS	3.209.433,94
	ENCARGOS ESPECIAIS ( DADOS SLAC )	311.402,08
	ENCARGOS ESPECIAIS ( DADOS SLAFI / MF ) ***	2.898.031,86
G.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = ( H.3.1 + H.3.2 + H.3.3 )	659.482.380,23
G.3.1	Previdência Social ( fonte - transferências da União )	659.482.380,23
	Previdência Social ( fonte - transferências da União ) ( Dados SLAC )	0,00
	Previdência Social ( fonte - transferências da União ) ( Dados SLAFI / MF ) ***	659.482.380,23
G.3.2	Previdência Social ( fonte : 100 )	-
G.3.3	Previdência Social ( fonte : 104 )	-
<b>H</b>	<b>DEDUÇÕES :</b>	<b>164.878.587,32</b>
H.1	PESQUISAS	9.624,98
H.2	SUBVENÇÕES	3.655.984,27
H.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
H.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL = ( I.4.1 + I.4.2 + I.4.3 + I.4.4 + I.4.5 )	161.212.978,07
H.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	8.740.307,24
H.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	11,60
H.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES ( Dados SLAC ) :	842.565,37
H.4.3.1	Outros Benef. Assist. ( aux. Funeal, aux.-natalidade, aux.-creche )	445.390,68
H.4.3.2	Auxílio - Alimentação	-
H.4.3.3	Auxílio - Transporte e Vale - Transporte	397.174,69
H.4.4	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES ( Dados SLAFI / MF )	103.784.154,07
H.4.5	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	47.845.939,79
H.4.5.1	Programa Renda Minha	47.776.649,79
H.4.5.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-
H.4.5.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	69.290,00
H.4.5.4	Assistência ao Educando	-
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE ***	-
H.7	Outras	-
<b>I</b>	<b>DESPESA REALIZADA EM MDE ( G - H )</b>	<b>2.282.036.979,87</b>
<b>J</b>	<b>DESPESA REALIZADA NO FUNDEB = ( J.1 + J.2 + J.3 + J.4 )</b>	<b>651.350.313,53</b>
J.1	Fontes ( 100 e 300 )	604.534.458,02
J.2	Fontes ( 101 e 301 )	36.847.577,92
J.3	Fontes ( 102 e 302 )	9.902.167,79
J.4	Fontes ( 109 e 309 )	66.109,80
<b>L</b>	<b>Despesa com pagamento de profissionais em atividade no Fundeb</b>	<b>624.929.424,09</b>

## Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL	APLICADO ATÉ OUTUBRO DE 2007
MDE	I / C	25%	32,47%

FUNDEB	E e J	R\$ 547.836.328,04	R\$ 651.350.313,53
Pagamento dos Profissionais do Magistério em atividade no FUNDEB	L / E	60%	114,07%

Fontes : 100, 101, 102, 105, 108, 130, 300, 301, 302, 305 e 309

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

\*\*\* = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.



**DISTRITO FEDERAL**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ OUTUBRO DE 2007

A		Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	3.431.553.978,01
A1	75% do ICMS		2.110.726.050,98
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS		10.342.180,85
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS		3.308.580,43
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		1.037.640,25
A5	SIMPLES		49.606.246,16
A6	Dívida Ativa - Simples		3.129.898,82
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES		11,19
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES		146.074,10
A9	50% do IPVA		178.967.837,41
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA		7.811.128,08
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA		4.566.647,01
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA		2.557.619,05
A13	ITCD		16.823.367,22
A14	Dívida Ativa - ITCD		186.608,03
A15	Multas/Juros/Correção Monetária - ITCD		740.291,95
A16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITCD		70.564,48
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza		818.050.242,67
A18	Quota-parte FPE		212.114.298,81
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação		1.212.156,47
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		10.156.534,07
B		Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	1.923.021.637,22
B1	25% do ICMS		703.375.350,33
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS		3.447.393,62
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS		1.102.860,14
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		345.880,08
B5	50% do IPVA		178.967.837,41
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA		7.811.128,08
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA		4.566.647,01
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA		2.557.619,05
B9	IPTU		270.810.989,37
B10	Dívida Ativa - IPTU		30.558.374,76
B11	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU		4.716.877,81
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU		7.402.491,55
B13	ISS		514.120.532,42
B14	Dívida Ativa - ISS		21.847.695,84
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS		1.746.646,90
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS		1.056.003,75
B17	ITBI		98.162.407,38
B18	Dívida Ativa - ITBI		212.414,42
B19	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI		603.828,14
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI		64.512,10
B21	Quota-parte ITR		888.477,68
B22	Quota-parte FPM		64.666.105,89
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação		404.052,16
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		3.385.511,36
C		Recursos Mínimos a aplicar ( 12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal )	700.239.722,94
D		Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = ( D1 - D2 )	980.043.553,67
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde ( funções : saúde e encargos especiais )		983.555.846,35
D1.1	Função : Saúde		933.463.714,90
D1.2	Função : Encargos Especiais		50.092.131,45
D2	Exclusões :		3.512.292,68
D2.1	Aplicações na Função 28 ( encargos especiais ) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde		2.308.037,34
D2.2	FEPECS		1.204.255,34
E		Superávit ( D - C )	279.803.830,73

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



**DISTRITO FEDERAL**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
ATÉ OUTUBRO DE 2007

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no 3º bimestre	até o 5º bimestre
Previsão Inicial da Receita			9.898.039.788,00
Previsão Atualizada da Receita			10.020.198.533,00
Receitas Realizadas		1.380.066.719,77	7.049.039.793,06
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no 3º bimestre	até o 5º bimestre
Dotação Inicial			9.898.039.788,00
Dotação Atualizada			10.184.331.200,00

Despesas Empenhadas		1.445.999.505,33		6.220.816.675,96	
Despesas Liquidadas		1.322.078.799,67		5.575.576.948,17	
Superávit Orçamentário		57.987.920,10		1.473.462.844,89	
Superávit Orçamentário Real				1.514.079.325,77	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>no 5º bimestre</b>	<b>até o 5º bimestre</b>		
Despesas Empenhadas		1.445.999.505,33		6.220.816.675,96	
Despesas Liquidadas		1.322.078.799,67		5.575.576.948,17	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Últimos 12 meses</b>			
Receita Corrente Líquida				7.458.759.381,29	
<b>RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>		<b>no 5º bimestre</b>	<b>até o 5º bimestre</b>		
Receitas Previdenciárias (I)		141.533.486,89		648.921.348,01	
Despesas Previdenciárias (II)		138.704.165,82		648.921.348,01	
Resultado Previdenciário (I - II)		2.849.321,07		0,00	
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Resultado Apurado até o 5º bimestre</b>			
Resultado nominal				-1.327.744.678,84	
Resultado Primário				1.584.788.304,17	
Resultado Primário Real				1.617.614.772,97	
<b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento até o 5º bimestre</b>	<b>Pagamento até o 5º bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>POR PODER</b>					
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo	16.543.923,70	36.815,87	15.709.238,85	797.868,98	
Poder Legislativo	16.470.985,05	36.815,87	15.636.300,20	797.868,98	
	72.938,65	-	72.938,65	-	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>					
Poder Executivo	179.779.168,74	2.488.474,72	138.930.023,75	38.360.670,27	
Poder Legislativo	176.817.283,31	2.488.474,72	136.348.848,42	37.979.960,17	
	2.961.885,43	0,00	2.581.173,33	380.710,10	
<b>TOTAL</b>	<b>196.323.092,44</b>	<b>2.525.290,59</b>	<b>154.639.262,60</b>	<b>39.158.539,25</b>	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>		<b>Valor apurado até o 5º bimestre</b>	<b>Limites Constitucionais Anuais</b>		
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		2.282.036.979,87	Mínimo a Aplicar	Aplicado até o 5º bimestre	
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB		651.350.313,53	25%	32,47%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		624.929.424,09	60%	114,07%	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor apurado até o 5º bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Operação de Crédito		27.124.098,74	217.783.636,26		
Despesa de Capital Líquida		337.266.371,40	1.407.514.359,60		
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor apurado até o 5º bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		746.832,54	124.165.167,46		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		326.050,00	138.565.862,00		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Limite Constitucional Anual</b>			
		<b>Mínimo a Aplicar até o 5º bimestre</b>	<b>Valor Aplicado até o 5º bimestre</b>		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		700.239.722,94	980.043.553,67		



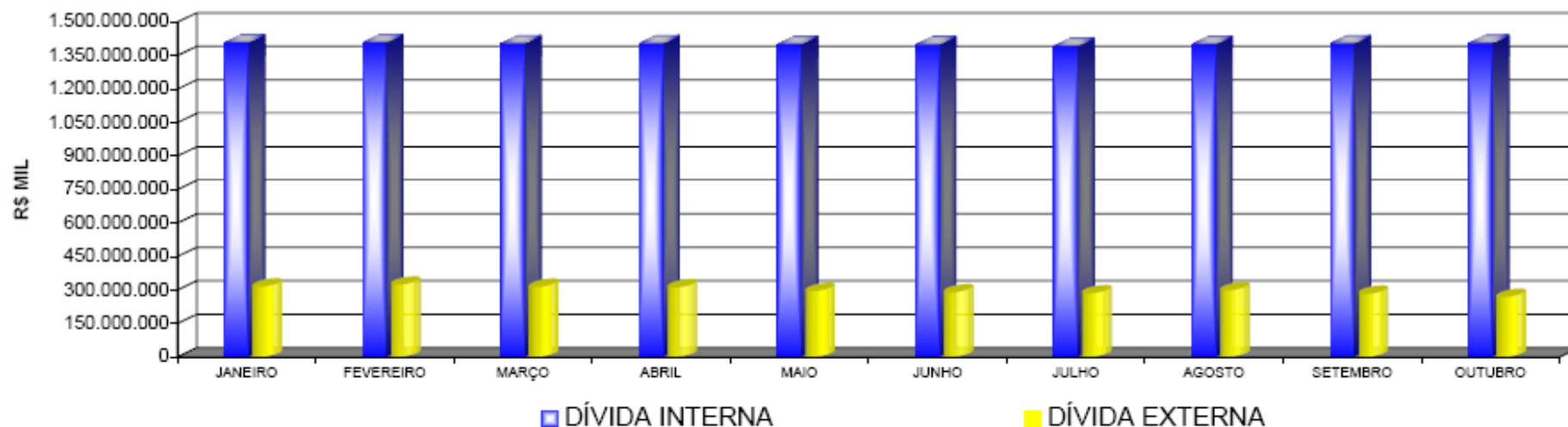
**DISTRITO FEDERAL**  
**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

R\$

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2007							TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP)
	DÍVIDA INTERNA				SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA		
	SEFP/GeDIP	SEDUH/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS		SEFP/GeDIP	CAESB/GDF	
JANEIRO	1.255.219.561,21	211.968.334,36	60.822.134,33	151.146.200,03	1.406.365.761,24	313.664.698,43	99.980.038,33	1.720.030.459,67
FEVEREIRO	1.253.347.325,18	214.145.278,61	60.822.134,33	153.323.144,28	1.406.670.469,46	322.069.707,14	97.065.312,63	1.728.740.176,60
MARÇO	1.249.881.865,15	213.567.343,03	60.822.134,33	152.745.208,70	1.402.627.063,85	311.760.800,45	96.761.350,97	1.714.387.864,30
ABRIL	1.246.821.566,11	216.442.454,12	60.822.134,33	155.620.319,79	1.402.441.885,90	309.251.995,72	102.277.554,84	1.711.693.881,62
MAIO	1.243.201.304,82	216.923.003,66	60.822.134,33	156.100.869,33	1.399.302.174,15	293.286.874,76	101.935.829,76	1.692.589.048,91
JUNHO	1.241.191.078,13	217.258.985,53	60.822.134,33	156.436.851,20	1.397.627.929,33	287.431.449,77	98.076.163,62	1.685.059.379,10
JULHO	1.240.014.093,23	211.601.344,22	60.822.134,33	150.779.209,89	1.390.793.303,12	283.120.341,87	96.447.539,22	1.673.913.644,99
AGOSTO	1.249.787.450,50	210.764.348,41	60.822.134,33	149.942.214,08	1.399.729.664,58	296.435.484,73	94.862.022,06	1.696.165.149,31
SETEMBRO	1.255.024.409,90	211.551.820,10	64.039.376,59	147.512.443,51	1.402.536.853,41	280.778.739,94	99.991.746,43	1.683.315.593,35
OUTUBRO	1.257.215.444,19	210.800.737,24	64.782.567,40	146.018.169,84	1.403.233.614,03	266.986.208,64	92.532.318,75	1.670.219.822,67

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF  
 Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil

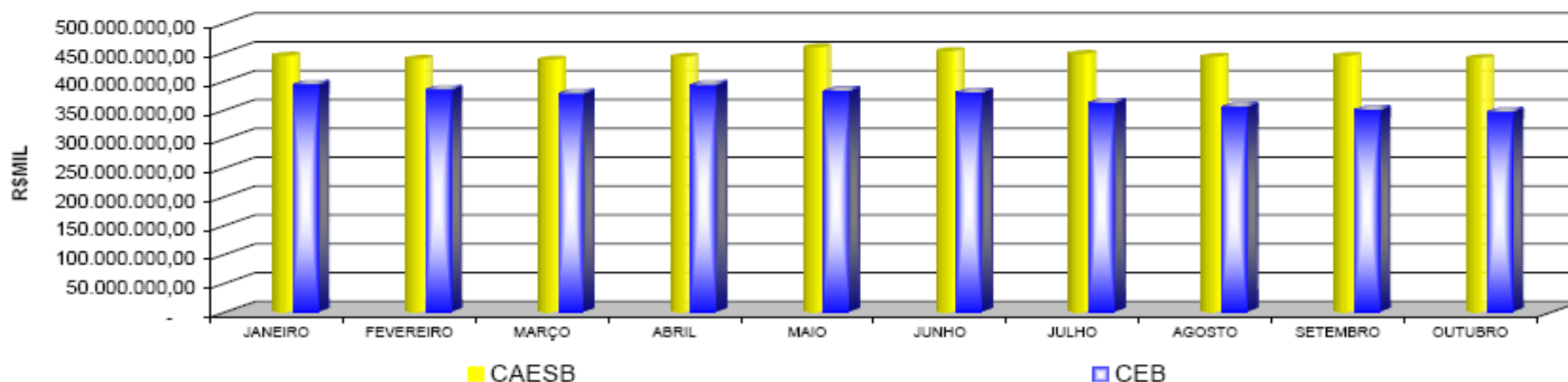


**DISTRITO FEDERAL**  
**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2007				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	CAESB			CEB	
	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JANEIRO	99.980.038,33	342.788.435,06	442.768.473,39	393.462.134,39	836.230.607,78
FEVEREIRO	97.065.312,63	340.295.424,51	437.360.737,14	384.663.277,73	822.024.014,87
MARÇO	96.761.350,97	339.251.139,36	436.012.490,33	377.843.200,35	813.855.690,68
ABRIL	102.277.554,84	338.734.876,53	441.012.431,37	392.952.504,68	833.964.936,05
MAIO	101.935.829,76	355.367.783,24	457.303.613,00	382.469.303,78	839.772.916,78
JUNHO	98.076.163,62	352.819.042,96	450.895.206,58	379.395.709,41	830.290.915,99
JULHO	96.447.539,22	349.412.377,05	445.859.916,27	362.033.925,34	807.893.841,61
AGOSTO	94.862.022,06	345.879.500,87	440.741.522,93	354.963.195,25	795.704.718,18
SETEMBRO	99.991.746,43	342.674.874,56	442.666.620,99	349.423.307,42	792.089.928,41
OUTUBRO	92.532.318,75	346.240.033,07	438.772.351,82	346.062.649,60	784.835.001,42

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. Não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/SUTES/SEF  
 FONTE : CAESB/CEB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO I  
SETEMBRO DE 2007  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

R\$

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VENCIDA		jan/07		fev/07		mar/07		abr/07		mai/07		jun/07	
		ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>1.684.752.992</b>	-	-	<b>11.012.899,53</b>	<b>10.996.963,28</b>	<b>7.862.644,88</b>	<b>4.774.029,28</b>	<b>8.352.307,50</b>	<b>5.925.761,31</b>	<b>7.852.832,25</b>	<b>5.074.623,27</b>	<b>7.668.804,14</b>	<b>5.072.752,42</b>	<b>12.463.048,74</b>	<b>11.255.866,42</b>
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	<b>1.403.974.252</b>	-	-	<b>7.710.484,71</b>	<b>4.598.930,70</b>	<b>7.862.644,88</b>	<b>4.774.029,28</b>	<b>8.130.451,97</b>	<b>5.925.761,31</b>	<b>7.852.832,25</b>	<b>5.074.623,27</b>	<b>7.668.804,14</b>	<b>5.072.752,42</b>	<b>7.768.005,05</b>	<b>5.262.725,25</b>
<b>1.1.1 - Contratual</b>	<b>1.403.974.252</b>	-	-	<b>7.710.484,71</b>	<b>4.598.930,70</b>	<b>7.862.644,88</b>	<b>4.774.029,28</b>	<b>8.130.451,97</b>	<b>5.925.761,31</b>	<b>7.852.832,25</b>	<b>5.074.623,27</b>	<b>7.668.804,14</b>	<b>5.072.752,42</b>	<b>7.768.005,05</b>	<b>5.262.725,25</b>
- União	991.965.960	-	-	4.914.294,21	1.731.143,82	4.939.771,33	1.746.828,25	4.930.343,24	1.759.245,30	4.932.055,19	1.771.581,22	4.925.639,22	1.782.620,75	4.927.053,54	1.794.079,59
- BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	1.553.188	-	-	13.974,56	48.537,11	14.503,74	48.537,11	14.993,73	48.537,11	15.508,22	48.537,11	15.998,20	48.537,11	16.502,89	48.537,11
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	990.412.772	-	-	4.900.319,65	1.682.606,71	4.925.267,59	1.698.291,14	4.915.349,51	1.710.708,19	4.916.546,97	1.723.044,11	4.909.641,02	1.734.083,64	4.910.550,65	1.745.542,48
- CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>CAIXA TOTAL</b>	<b>265.209.689</b>	-	-	<b>1.156.856,14</b>	<b>445.183,74</b>	<b>1.306.633,37</b>	<b>603.601,77</b>	<b>1.762.014,74</b>	<b>1.742.017,04</b>	<b>1.299.918,50</b>	<b>877.514,84</b>	<b>1.296.716,27</b>	<b>863.672,60</b>	<b>1.293.995,07</b>	<b>890.875,40</b>
CAIXA GDF	104.206.538	-	-	970.003,75	75.549,81	994.328,87	76.096,00	999.228,94	339.181,02	998.108,44	341.943,71	996.334,19	344.521,52	994.942,95	347.263,75
CAIXA PNAFE	13.606.496	-	-	-	-	-	-	473.573,00	824.900,44	-	-	-	-	-	-
<b>CAIXA - IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS</b>	<b>147.396.655</b>	-	-	<b>186.852,39</b>	<b>369.633,93</b>	<b>312.304,50</b>	<b>527.505,77</b>	<b>289.212,80</b>	<b>577.935,58</b>	<b>301.810,06</b>	<b>535.571,13</b>	<b>300.382,08</b>	<b>519.151,08</b>	<b>299.052,12</b>	<b>543.611,65</b>
- IDHAB	211.436.032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- * OUTROS-IDHAB	64.039.377	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Banco do Brasil	990.326	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.881,20	107.911,82
- Banco do Brasil	990.326	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.881,20	107.911,82
- BNDES	145.765.880	-	-	1.639.334,36	2.422.603,14	1.616.240,18	2.423.599,26	1.438.093,99	2.424.498,97	1.620.858,56	2.425.527,21	1.446.448,65	2.426.459,07	1.523.587,39	2.427.455,18
- Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros (FINEP)	42.397	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.487,85	42.403,26
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobilizária</b>	<b>-</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	<b>280.778.740</b>	-	-	<b>3.302.414,82</b>	<b>6.398.032,58</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>221.855,53</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.695.043,69</b>	<b>5.993.141,17</b>
<b>1.2.1 - Contratual</b>	<b>280.778.740</b>	-	-	<b>3.302.414,82</b>	<b>6.398.032,58</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>221.855,53</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.695.043,69</b>	<b>5.993.141,17</b>
- Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	73.819.974	-	-	3.302.414,82	6.398.032,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Com aval do TN após 30/09/91 (1288 e 7326)	206.958.766	-	-	-	-	-	-	221.855,53	-	-	-	-	-	4.695.043,69	5.993.141,17
<b>1.2.2 - Mobilizária</b>	<b>-</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>2 - Flutuante</b>	<b>50.356.948</b>	-	-	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
- Empréstimos/Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recursos Especiais a Liberar	43.222.473	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Restos a Pagar	38.598.413	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recurso a Liberar/Rapaz Exerc. Anteriores	4.624.060	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Folha de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Consignações	3.510.633	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros Depósitos	3.481	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Depósitos Diversos Origens	4.625.242	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outros (repasse a maior a devolver)	(1.004.880)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

QUADRO I  
SETEMBRO DE 2007  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

R\$

DISCRIMINAÇÃO	jul/07		ago/07		set/07		out/07		nov/07		dez/07	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>10.372.646,51</b>	<b>10.623.789,15</b>	<b>7.940.268,06</b>	<b>5.441.306,42</b>	<b>9.248.565,31</b>	<b>5.847.490,53</b>	<b>7.915.791,28</b>	<b>5.521.269,56</b>	<b>8.001.019,38</b>	<b>5.539.537,94</b>	<b>12.081.033,79</b>	<b>11.305.408,83</b>
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	<b>7.727.565,18</b>	<b>5.143.807,66</b>	<b>7.940.268,06</b>	<b>5.441.306,42</b>	<b>9.044.316,63</b>	<b>5.847.490,53</b>	<b>7.915.791,28</b>	<b>5.521.269,56</b>	<b>8.001.019,38</b>	<b>5.539.537,94</b>	<b>7.936.220,11</b>	<b>5.706.261,47</b>
<b>1.1.1 - Contratual</b>	<b>7.727.565,18</b>	<b>5.143.807,66</b>	<b>7.940.268,06</b>	<b>5.441.306,42</b>	<b>9.044.316,63</b>	<b>5.847.490,53</b>	<b>7.915.791,28</b>	<b>5.521.269,56</b>	<b>8.001.019,38</b>	<b>5.539.537,94</b>	<b>7.936.220,11</b>	<b>5.706.261,47</b>
- União	4.936.657,52	1.807.368,40	4.952.159,53	1.822.702,77	5.071.087,04	1.856.357,80	5.110.167,25	1.886.654,15	5.032.874,81	1.895.844,74	5.023.132,34	1.905.081,27
- BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- BEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	16.992,88	48.537,11	17.482,87	48.537,11	17.972,85	48.537,11	18.470,17	48.537,11	18.967,53	48.537,11	19.464,84	48.537,11
- Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Lei 9.496/97 - STN/COAFI	4.919.664,64	1.758.831,29	4.934.676,66	1.774.165,66	5.053.114,19	1.807.820,69	5.091.697,08	1.838.117,04	5.013.907,28	1.847.307,63	5.003.667,50	1.856.544,16
- CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>CEF TOTAL</b>	<b>1.290.659,78</b>	<b>908.228,97</b>	<b>1.559.265,15</b>	<b>1.189.911,37</b>	<b>2.425.759,00</b>	<b>1.561.910,25</b>	<b>1.515.158,57</b>	<b>1.205.184,07</b>	<b>1.516.863,02</b>	<b>1.214.261,86</b>	<b>1.510.664,20</b>	<b>1.220.982,37</b>
CEF GDF	992.804,55	349.771,39	991.190,75	352.478,89	989.500,28	355.206,70	986.835,57	357.551,07	991.499,02	362.235,86	988.287,20	364.507,37
CAIXA PNAFE	-	-	-	-	438.383,81	764.070,75	-	-	-	-	-	-
*FIV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>CAIXA - IDHAB C/DEDUÇÃO FCVS</b>	<b>297.855,23</b>	<b>558.457,58</b>	<b>568.074,40</b>	<b>837.432,48</b>	<b>997.874,91</b>	<b>442.632,80</b>	<b>528.323,00</b>	<b>847.633,00</b>	<b>525.364,00</b>	<b>852.026,00</b>	<b>522.377,00</b>	<b>856.475,00</b>
- IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- **OUTROS-IDHAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.806,50	108.369,06





DISCRIMINAÇÃO	2029		2030		2031	
	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.
<b>1 - Dívida Fundada Total</b>	<b>1.158</b>	<b>46.594</b>	-	-	-	-
<b>1.1 - Fundada Interna</b>	<b>1.158</b>	<b>46.594</b>	-	-	-	-
<b>1.1.1 - Contratual</b>	<b>1.158</b>	<b>46.594</b>	-	-	-	-
- União	1.158	46.594	-	-	-	-
BIB	-	-	-	-	-	-
BEA	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Parc. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	1.158	46.594	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-
CEF/VOTO 162	-	-	-	-	-	-
<b>CEF TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-
CEF GDF	-	-	-	-	-	-
CAIXA/PNAFE	-	-	-	-	-	-
CEF IDHAB	-	-	-	-	-	-
Parcelamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-
BNDES	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-
Outros (FNDEP)	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratuals	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-
<b>1.1.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.2 - Fundada Externa</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.1 - Contratual</b>	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-
Com aval do TN após 30/09/91 - BID 1288 e BIRD 7326)	-	-	-	-	-	-
<b>1.2.2 - Mobiliária</b>	-	-	-	-	-	-

FONTE: Núcleo de Controle da Dívida Pública Consolidada e IDHAB/SEDUH

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2007.

Processo: 040.004.917/2007. Interessado: UP GRADE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA. Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa UP GRADE Consultoria, Cursos e Eventos Ltda., objetivando a inscrição de servidores desta Secretaria no II Congresso Brasileiro de Direito Tributário, a realizar-se na cidade de Salvador/BA, no período de 21 a 23 de novembro de 2007. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.003.179/2007. Interessado: BANCO BRADESCO S.A. Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco Bradesco S.A., objetivando a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas, por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos pelo Agente Arrecador. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR

#### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007 – Comissão de Sindicância e do processo 125.000.760/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 28 de novembro de 2007, a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 137, de 25 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 186, de 26 de setembro de 2007, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 177, de 09 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 02/2007 - Comissão de Sindicância e do processo 125.000.760/2005, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 28 de novembro de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 198, de 27 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007 – Comissão de PAD e do processo 040.008.576/2006, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 1º de dezembro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 99, de 30 de julho de 2007, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 145, de 05 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 55/2007.

(PROCESSO 040.008.208/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 73/2004-SUREC/SEF; b) no inciso II do artigo 3º, c/c os incs. II, III, V e VI, §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 066/2007, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 110/114, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 73/2004-SUREC/SEF celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA PAULISTANA DE COSMÉTICAS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.457.680/002-75 e CNPJ nº 05.822.996/0002-15, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir de 1º de setembro de 2006, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 56/2007.

(PROCESSO 040.007.158/06)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 056/2006-SUREC/SEF; b) nos incs. III e V, c/c §§ 1º e 5º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 065/2007, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 99/102, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 056/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa APA INDÚSTRIA DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.451.782/001-79 e CNPJ nº 06.072.264/0001-37, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS da data de publicação do presente ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

#### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 96/2007 .

Processo: 124.007837/2007. Interessado : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES CF/DF Nº : 07.341.922/002-58 ASSUNTO : TRIBUTAÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO DE VIDEO

EMENTA – CONSULTA SOBRE FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - Não produzirá efeito a consulta formulada sobre fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei: inciso V, do artigo 46 do Decreto nº 16.106/1994.

Senhor Chefe,

O interessado alega que: “a Secretaria de Tributação manifestou-se no sentido de que a produção de vídeo não estaria encampada pela lista prevista na LC 116/03. (...) como a atividade não se encontra encartada pelas hipóteses de incidência da lei geral do ISS, não poderia a Consulente se inscrever como contribuinte do ISS, sugerindo a emissão de nota fiscal avulsa (...)” e apresenta os seguintes questionamentos sobre a tributação de produção de vídeos mediante encomenda:

“a) seria possível a inscrição da consulente na qualidade de contribuinte do ISS, cuja nota seria emitida como serviço não tributado?”

“b) Em caso negativo, poderia ser utilizada a nota fiscal na qualidade de contribuinte do ICMS? Como ficaria a tributação?”

“c) O inciso II do artigo 93 do Decreto 25.508/2005 dispõe que a nota avulsa será emitida quando em razão da atividade não houver necessidade de emissão de nota fiscal. Essa hipótese se enquadraria na atividade exercida pela consulente, ora objeto dessa consulta?”

Considerando que a matéria objeto da inicial não possui natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender as condições previstas na norma regulamentar.

No intuito de esclarecer as dúvidas do interessado, informamos que o serviço de “produção de vídeo” está contemplado no item 12.13 – do Anexo I ao Decreto nº 25.508/05. Quanto aos demais questionamentos, esclarecemos podem ser sanados com uma leitura atenta da Consulta nº 24/2001.

Considerando que o recurso previsto no artigo 54 do Decreto nº 16.106/1994 - RPAF não se aplica na hipótese dos autos, qual seja, processo de consulta declarado inadmissível, por não tratar de matéria controversa, o contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada está disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília, 19 de novembro de 2007.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Auditor Tributário

Mat. 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

#### PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 97/2007.

Processo: 410.006536/2007. Interessado: COOBRAS – COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA CF/DF Nº : 07.324.047/001-55 ASSUNTO : CONSULTA ISS

EMENTA – ISS – COOPERATIVA – MATÉRIA DE NATUREZA NÃO CONTROVERTIDA – INADMISSIBILIDADE – É inadmissível a Consulta formulada sobre matéria de natureza não controvertida, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c os incisos I e V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 1994.

Senhor Chefe,

A COOBRAS – Cooperativa dos Condutores Autônomos de Brasília Ltda. Apresenta consulta onde indaga se o “transporte público de passageiros individual – táxi – está enquadrado no artigo 3º inciso IV do Decreto nº 25.508 de 19/01/2005? Quais as atividades estão incertas (sic) no inciso IV do artigo 3º do Regulamento do ISS?”

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do artigo 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta, por não atender às condições previstas na norma regula-

mentar. De se ver ainda que não foi observado o disposto no artigo 43, III do mesmo Decreto. Sugerimos à consulente leitura do Esclarecimento de Norma nº 065/2006, que trata de assunto objeto destes autos. O contribuinte poderá formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações, devendo atentar para o que dispõe o artigo 43 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

A legislação citada esta disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília, 23 de novembro de 2007.

ULYSSES ANTONIO CORRÊA

Auditor Tributário

Mat. 46.247-0

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2007.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquite-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 045.002097/2007, Leônidas Alves Lima Júnior, 658.869.171-87, Maria de Lourdes Félix Lima, 05.10.03, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite legal de 600 vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e ainda em razão do fato de que a Carteira Nacional de Habilitação dos requerentes não atendem ao previsto no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.496/99 que exige a categoria D para o exercício da profissão de taxista e no artigo 1º da Lei nº 10.350/01 que exige a anotação de exercício de atividade remunerada na CNH conforme constatação nos processos a seguir relacionados na ordem de processo, nome e CPF do interessado, 043005955/2007, Aldemar Pereira de Medeiros, 146.983.664-53; 045001702/2007, João Teixeira Alves, 339.139.941-49; 045001769/2007, Fábio da Silva Santos, 552.211.141-00; 045001821/2007, Edemirantonio Barbosa Rodrigues, 113.200.441-15; 045001830/2007, Antonio Roncalli Rocha, 308.295.421-91; 045001948/2007, Manuel Gomes Sampaio, 117.185.871-04 e 048005428/2007, Antonio dos Santos, 149.831.176-87 resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para os veículos de aluguel, de propriedade de profissional autônomo (taxista). Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0040-002951/2000, João Evangelista Sousa, 157.287.303-53, ITBI (Guia emitida em 29/12/1998 – imóvel 4754942-4), pagamento devido, conflitando com o determinado no Artigo 56, Inciso I do Decreto 16.106/1994; 0047-001405/2005, Paulo Pereira Arruda, ITBI (Guia 25/11/2003/434/000001-9 – imóvel 4706315-7), protocolizado por agente não capaz, sem apresentação de instrumento de outorga, conflitando com o Artigo 64, VI do Decreto 16.106/94 e Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002, requerente não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o § 1º do Art. 65 do Decreto 16.106/94 e não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 56, Inciso I, do mesmo Decreto. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Compensação de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0046-002937/2007, Cláudio Félix Neto, 150.537.091-49, ITCD (Pagamento a maior da Guia 26/01/2005/213/000013-0 – imóvel 4711579-3), R\$ 1.264,18. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte, CF/DF, motivo e capitulação legal: 122.000.891/2007, Maria Iara Francisco Ribeiro ME, 07.449.632/001-07, Não cumpriu notificação, §2º do artigo 28 do Decreto 18955/97 c/c item 12 da OS-DIATE 011/2004; 122.002.135/2007, Miguel Gomes da Silva, 07.348.239/001-33, Não cumpriu notificação, §2º do artigo 28 do Decreto 18955/97 c/c item 12 da OS-DIATE 011/2004. Cumpre esclarecer que o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): - 122.001.859/2007, EDSON ALVES DOS SANTOS, 524751071-20, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF, JGB3987, 01/07/2007; - 122.001.937/2007, DEVANIR

NERES TRINDADE, 210219611-91, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF, JEA1731, 23/04/2001; resolve: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes ao veículo supramencionado, em razão do motivo exposto. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122.000.214/2007, JOSE DOS SANTOS, 101972731-49, requerente possui mais de um imóvel, SRN-A QD 2 CJ 2E LT 27 - Planaltina/DF, 4619110-0, 2006 e 2007; 122.000.238/2007, PAULO FERNANDES JALES, 119353591-34, requerente possui mais de um imóvel, SRL V Buritis QD 1 CJ E LT 10 - Planaltina/DF, 4100703-4, 2007; 122.000.299/2007, SINVAL RODRIGUES DA SILVA, 067888821-34, requerente é proprietário de mais de um imóvel e área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V Buritis QD 3 CJ E LT 10 - Planaltina/DF, 4101939-3, 2006 e 2007; 122.000.570/2007, CANDIDO BARBOZA DOS SANTOS, 592919746-68, requerente é proprietário de mais de um imóvel, CD Arapoanga QD 7G CJ A LT 9 - Planaltina/DF, 4925899-0, 2007; 122.000.807/2007, CONCEICAO GONCALVES DA CRUZ, 183303631-04, proprietária de mais de um imóvel, SRN-A QD 7 CJ 7E LT 14 - Planaltina/DF, 4622173-5, 2007; 122.000.865/2007, IMELDA DIAS VASCONCELOS, 468239301-44, proprietária de mais de um imóvel, Est. Planaltina MD C LT 241 - Planaltina/DF, 4646111-6, 2005 a 2007; 122.001.436/2007, HELENA MOREIRA DA SILVA, 224444751-00, área construída superior a 120 metros quadrados e amparo assistencial com início em 01/02/2007, Cond. Arapoanga QD 10A CJ J LT 19 - Planaltina/DF, 4928609-9, 2007; 122.002.293/2007, DALCI MARIA DE JESUS, 491903501-20, não reside no imóvel objeto do pedido e idade inferior a 65 anos, SRN-A QD 4 CJ 4D LT 33 - Planaltina/DF, 4620316-8, 2007, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Quadra 02 - Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de dezembro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 028/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 027/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 034/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 088/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 092/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 118/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do

DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Antônio Avelar da Rosa Schmidt. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 27 de novembro de 2007.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

#### ACÓRDÃO

Processo nº 123.001.793/2004. Recurso Extraordinário nº 033/2007. Recorrente: INTERLAGOS PISCINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA. – ME. Advogado: Luiz França Pinheiro Torres. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 100/2007 (11683)

EMENTA: MUDANÇA DE ENDEREÇO – FALTA DE COMUNICAÇÃO AO FISCO – MERCADORIAS ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO CADASTRAL – COBRANÇA DO ICMS – RECURSO RESPALDADO EM PROVAS DO ÂNIMO DE TRANSFERÊNCIA (NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO E DE VENDAS; CONTRATO SOCIAL, CNPJ E CONSULTA PRÉVIA PARA O NOVO ENDEREÇO) – DÚVIDA QUANTO À CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS MERCADORIAS – RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO – PROVIMENTO – A situação irregular das mercadorias encontradas em estabelecimento sem inscrição revela-se duvidosa quando o sujeito passivo legalmente inscrito em outro endereço comprova a adoção de providências para a mudança para o citado endereço, ainda que não tenha comunicado ao Fisco. Recurso Extraordinário ao Pleno do TARF a que se dá provimento por inoportunidade do fato gerador do ICMS, para reformar a decisão cameral.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo nº 040.008.437/2004. Recurso Extraordinário nº 015/2007. Recorrente: MERCADO JB LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 101/2007 (11684)

EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DO TARF – EXAME DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso Extraordinário ao Pleno, por falta dos pressupostos de admissibilidade, no caso de decisão cameral unânime e de falta de demonstração da existência de divergência de outras decisões tomadas pelo TARF, mormente quando foram examinadas todas as questões de fato e de direito postas em discussão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo nº 123.001.678/2004. Recurso Extraordinário nº 053/2006. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 102/2007 (11685)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – É de não se conhecer a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa quando restar comprovado que todos os aspectos da questão foram analisados quando do julgamento cameral e rejeitados por unanimidade. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias/distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE

COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL – MULTA – REDUÇÃO – Correta é a decisão Cameral que reduziu a multa de 200% para 50% uma vez constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente o recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

### 1ª CÂMARA

#### ACÓRDÃO

Processo: 123.003.327/2006. Recurso Voluntário nº 105/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 25 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 234/2007 (11648)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 042.003.445/2006. Recurso Voluntário nº: 119/2007. Recorrente: TIYOKO YONEZAVA ONO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 238/2007 (11677)

EMENTA: RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – IPTU – FATO GERADOR – IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA URBANIZÁVEL OU DE EXPANSÃO URBANA - INCIDÊNCIA – O IPTU incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, inteligência do § 3º, art. 1º do Dec. nº 16.100/94. Recurso Voluntário que se desprove. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 123.001.759/2004. Recurso Voluntário nº 154/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 26 de setembro de 2007.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 239/2007 (11678)

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE –** A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. **AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE –** É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE –** O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO –** O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. **JUROS DE MORA –** Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. **Recurso Voluntário que se desprovê.** **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 040.002.743/2004. Recurso Voluntário nº 040/2006 e Recurso de Ofício nº 003/2006. Recorrentes: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO e REPRESENTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro, Recorridas: Subsecretaria da Receita e PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2007.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 240/2007 (11679)

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – PARTE JÁ HOMOLOGADA EM AUDITORIA ANTERIOR – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade de parte da autuação que fora objeto de auditoria anterior, eis que o Fisco pode a qualquer tempo, respeitado o prazo decadencial, rever os seus atos à vista de provas à época não existentes. **ICMS – DÚVIDA QUANTO A ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO – FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA PERFEIÇÃO DO LANÇAMENTO – MULTA APLICADA MENOR QUE A DEVIDA – NULIDADE DE PARTE DO AUTO DE INFRAÇÃO –** É de se declarar a nulidade de parte do Auto de Infração (itens I e III), quando não restar demonstrado a perfeita escrituração do imposto e a penalidade aplicada estiver em percentual menor do que o recomendado para a infração descrita. **ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS – LEVANTAMENTO FÍSICO ESPECÍFICO – ENTRADA DE MERCADORIA SEM COBERTURA FISCAL – PRESUNÇÃO – SUPERAVALIAÇÃO DO ESTOQUE FINAL – CMV – SONEGAÇÃO – MULTA – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL –** Constitui omissão de saídas, por presunção, a superavaliação do estoque final e a conseqüente alteração do real Custo das Mercadorias Vendidas – CMV, mascarando assim o lucro da empresa para ocultar as vendas realizadas, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS, demais consectários, e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. **Recurso de Ofício a que se dá provimento parcial.** **ICMS – OMISSÃO DE VENDAS – APURAÇÃO FÍSICA – MERCADORIAS ADQUIRIDAS MEDIANTE NOTAS FISCAIS – SAÍDAS NÃO REGISTRADAS – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA –** Constitui omissão de saídas a constatação pelo Fisco, em levantamento físico dos estoques, da entrada legal de mercadorias cujas saídas não se encontram registradas, ensejando a cobrança do ICMS, demais consectários e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. **CRÉDITO FISCAL – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DECLARADAS INIDÔNEAS – APROVEITAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – ESTORNO –** É de se estornar o crédito fiscal indevidamente aproveitado de operações de aquisição de mercadorias acobertadas por notas fiscais declaradas inidôneas, com a cobrança do ICMS e demais consectários legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal. **JUROS DE MORA – TAXA SELIC – VALIDADE –** A Taxa SELIC deve ser aplicada como indexador no cálculo dos juros de mora dos tributos em atraso no Distrito Federal cujos fatos geradores ocorreram entre agosto de 1996 a dezembro de 2001. **Inteligência da Lei Complementar nº 12/96 e Lei Complementar nº 435/2001. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE**

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE EMITIR NOTAS FISCAIS – VALIDADE –** É válida a aplicação da multa por descumprimento da obrigação acessória de emitir nota fiscal sem prejuízo da sanção pela falta de cumprimento da obrigação principal daí decorrente.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que negava provimento ao recurso de ofício. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.003.563/2003. Recurso Voluntário nº 186/2005. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2006.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 241/2007 (11680)

**EMENTA:** EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – FALTA DE UTILIZAÇÃO – INFRAÇÃO CONTINUADA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA EM DOBRO – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – É de se aplicar a multa em dobro por descumprimento da obrigação acessória de utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, mormente quando o contribuinte for reincidente na mesma falta por se tratar de infração continuada. **Recurso Voluntário que se desprovê.**

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.004.400/2003. Recurso Voluntário nº 157/2007. Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Alberto Pereira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 26 de setembro de 2007.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 242/2007 (11681)

**EMENTA:** APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – VEDAÇÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – ICMS – ESTORNO – MULTA – REDUÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se estornar os créditos fiscais indevidamente aproveitados (energia elétrica e serviços de comunicação), por força de imperativo legal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS e demais consectários. A multa aplicada de 200% deve ser reduzida para 100%, conforme prevê o § 6º do art. 362 do Decreto nº 18.955/97 combinado com o art. 106, II, “c” do CTN (Lei nº 5.172/66). **JUROS DE MORA – TAXA SELIC – PREVISÃO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/96 – VALIDADE –** É válido o uso da Taxa SELIC como indexador no cálculo dos juros de mora de tributos em atraso do período de agosto/96 a dezembro/2001, eis que o referido indexador foi adotado no Distrito Federal por intermédio da Lei Complementar nº 12/96. **Recurso Voluntário a que se dá provimento parcial.**

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 040.013.083/2005. Recurso Voluntário nº 162/2007 e Recurso de Ofício nº 031/2007. Recorrentes: VIAÇÃO PLANETA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado Anísio Batista Madureira e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIAÇÃO PLANETA LTDA.: Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2007.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 243/2007 (11682)

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE – ELEIÇÃO ERRÔNEA DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO PELO REMETENTE – COBRANÇA DIRETA DO ADQUIRENTE – O Fisco pode cobrar o ICMS diretamente da empresa destinatária de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na falta de recolhimento/retenção por parte da empresa remetente (Inteligência do art. 320, I, “a”, item 2 do Decreto nº 18.955/97). **Preliminar que se rejeita.** **ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERESTADUAL – LUBRIFICANTES DERIVADOS DO PETRÓLEO – FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO PELO REMETENTE (SUBSTI-**

TUTO) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – COBRANÇA DO DESTINATÁRIO (SUBSTITUÍDO) – VALIDADE – É válida a cobrança do ICMS e demais consectários relativos à aquisição de lubrificantes derivados do petróleo diretamente da empresa adquirente, em operação interestadual, quando a empresa substituta (remetente) estiver impedida de fazer a retenção/recolhimento por força de decisão judicial emanada pela justiça carioca, eis que não possui eficácia no território do Distrito Federal. PENALIDADE – AUSÊNCIA DE ESPONTANEIDADE – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FISCAIS SEM OPOSIÇÃO DE EMBARAÇOS – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de se rever a penalidade do patamar de 10% (dez por cento), assim declarado na decisão singular, para 50% (cinquenta por cento), quando constatada a ausência de espontaneidade e não houver a oposição de embargos à fiscalização, no cumprimento das exigências fiscais. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso voluntário, considerando prejudicado o REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de novembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente  
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

## 2ª CÂMARA

### ACÓRDÃO

Processo: 123.001.991/2005. Recurso Voluntário nº 158/2007. Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARIANA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 15 de outubro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 260/2007 (11672)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar argüida quando constatada a ausência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DA MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadorias, sujeitas ao regime de antecipação de pagamento, provenientes de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital e confirmada por decisões judiciais. TRANSPORTADORA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – A empresa transportadora que concorre com seu procedimento para o não pagamento do ICMS é responsável solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, não cabendo benefício de ordem, conforme determinação contida no art. 28, inciso XVI da Lei nº 1254/96. MULTAS – Perfeita a multa sobre o principal aplicada no percentual de 200%, por tratar-se de mercadorias ocultas ao fisco, comprovando-se a conduta dolosa do infrator, assim como a multa de caráter acessório capitulada no Auto de Infração. TAXA SELIC – JUROS – Tais índices não integram a peça vestibular, aplicando-se ao caso as determinações contidas na Lei Complementar nº 435/2001. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de novembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.006.500/2002. Recurso Voluntário nº 077/2007 e Recurso de Ofício nº 008/2007. Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Eroides Fideles da Silva e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 15 de outubro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 261/2007 (11673)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DECADÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – Estando configurado nos autos a inocorrência da decadência aventada pela recorrente, impõe-se o não acolhimento do apelo recursal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício quando se constatar a correção da decisão recorrida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos

do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.388/2003. Recurso Voluntário nº 106/2007. Recorrente: ANTONIO CALVO JÚNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de agosto de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 262/2007 (11674)

EMENTA: MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA EM FEIRA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – EXIGÊNCIA DE ICMS ACRESCIDO DE MULTA – Encontradas mercadorias em feira com documentação fiscal inidônea, restou o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação, sendo correta a exigência do ICMS e consectários. As alegações de defesa, não se prestam a ilidir a ação fiscal. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.000.510/2006. Recurso Voluntário nº 133/2007. Recorrente: TN INDUSTRIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 21 de setembro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 263/2007 (11675)

EMENTA: MERCADORIAS EM TRANSITO – DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – MULTAS – A empresa que transporta mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea responde solidariamente pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais. A exigência principal e as multas aplicadas estão em conformidade com a legislação. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.010.418/2005. Recurso Voluntário nº 084/2007 e Recurso de Ofício nº 011/2007. Recorrentes: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorridas: Subsecretaria da Receita e SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 21 de agosto de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 264/2007 (11676)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESENQUADRAMENTO DO REGIME SIMPLIFICADO – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO PELO REGIME NORMAL – REDUÇÃO DA MULTA – EXCLUSÃO DE PARCELA RECOLHIDA – Merece provimento parcial para que seja restaurada a exigência pelo regime normal de apuração no período seguinte ao fato que determinou o desenquadramento do regime simples candango, com redução da multa sobre o principal para 50% (cinquenta por cento), bem como seja mantida a exclusão da parcela recolhida no período do desenquadramento. RECURSO VOLUNTÁRIO – DECADÊNCIA NÃO OCORRÊNCIA – Observado o disposto no art. 173 inciso I do CTN, não merece acolhimento o questionamento de decadência do crédito tributário com fundamento nos parágrafos 1º e 4º do art. 150 do CTN, pois o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso de ofício, no sentido de restaurar ao item I com redução da multa para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, e à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Relatora e José Hable, que davam provimento ao recurso de ofício. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art.1º – Tornar Pública a Pauta de Julgamento da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de Dezembro/2007.

#### 1º CÂMARA

Data: 04 de Dezembro de 2007, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 576/2005 Processo: 142.000.259/2004 Recorrente: Madeireira Dom Bosco LTDA; Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 048/2006. Processo: 135.001.068/2005. Recorrente: Idelfonso Alves dos Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 04 de Dezembro de 2007, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1407/2004 Processo: 139.000.501/1998, Recorrente: Luiz Marques Carneiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1404/2004 Processo: 137.000.189/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 04 de Dezembro de 2007, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 09:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1030/2004 Processo: 137.000.185/2001 Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 787/2004 Processo: 141.006.575/1999, Recorrente: Itália Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza;

Data: 04 de Dezembro de 2007, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 09:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 157/2006 Processo: 135.000.510/2006, Recorrente: Condomínio do Edifício Serra Verde, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 137/2004, Processo: 141.004.637/2002, Recorrente: Simpsons Comercio de Alimentos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza.

Data : 04 de Dezembro de 2007, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 09:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 101/2004 Processo: 141.001.041/2002, Recorrente: Associação dos Servidores da Câmara , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 001/2006 Processo: 135.001.370/2005 Recorrente: José Antonio Ramos ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza.

Data: 04 de Dezembro de 2007, terça-feira, – sexta sessão. Horário: a partir das 10:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 153/2004, Processo: 141.001.222/2002, Recorrente: BMW Vídeo S/A, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 1047/2004, Processo: 137.000.188/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilson Lobo.

Data: 04 de Dezembro de 2007, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 10:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 068/2006 Processo: 135.001.302/2005 Recorrente: José Maria Gomes da Silva; Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 193/2004 Processo: 141.003.197/2002; Recorrente: Mercearia do Chopp, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Cezar Augusto Bruneto.

Data: 04 de Dezembro de 2007, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 10:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 033 /2007; Processo: 135.000.105/2006, Recorrente: Ademar Dias Marêdo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 915/2005 Processo: 135.000.345/2005, Recorrente: Jorjari Berto da Costa Ferreira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

#### 2º CÂMARA

Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira, – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 032/2004, Processo: 141.002.002/2002, Recorrente: Simpsons Comércio de Alimentos,

Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 119/2007, Processo: 135.001.055/2005, Recorrente: Maria dos Anjos Vieira Lima, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 057/2007, Processo: 135.000.578/2006, Recorrente: Fujioka Cine Foto LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 092/2007; Processo: 135.001.052/2005, Recorrente: Meire Mendes de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior.

Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:40 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1246/2005, Processo: 135.001.060/2005, Recorrente: Joelha Muniz de Santana. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –VI, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 1252/2005 Processo: 135.001.014/2005, Recorrente: S6 Car Derivados de Petróleo , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 100/2007 Processo: 135.001.046/2006, Recorrente: Rildo Márquez de Souza., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1402/2004. Processo: 137.000.020/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Henrique José Cruz Laender.

Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 15:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 002/2006, Processo: 135.001.294/2005, Recorrente: Moreira e Santos Troca de Óleo LTDA-ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 175/2004 Processo: 141.004.592/2002, Recorrente: Lucia da Silva Torres Fontenele ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 15:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 025/2007 Processo: 135.000.089/2007 Recorrente: Silvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1149/2005, Processo: 149.000.284/2005, Recorrente: Data Construções e Projetos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 16:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1021/2006 Processo: 137.000.186/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1403/2004, Processo: 137.000.193/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Diretoria Regional de Fiscalização RA –X, Relator: Rogério Galvão do Santos.

Data: 03 de Dezembro de 2007, segunda-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 16:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1405/2004, Processo: 137.000.187/2001, Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 181/2004 Processo: 141.001.099/2002, Recorrente: Polimix Concreto LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

### CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço face ao idoso abrigado nas entidades de longa permanência do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL órgão paritário normativo, deliberativo e fiscalizador das ações de atendimento aos direitos do idoso, no uso de sua competência, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.575/05 e o artigo 1º, § 4º, do seu Regimento Interno resolve:

#### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vista a regulamentar à obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços ofertados pelas entidades de Longa Permanência no Distrito Federal.

Art. 2º - Todas as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficarão obrigadas a celebrar contrato de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações das prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso.

Art. 3º - Se a pessoa idosa for incapaz, caberá ao seu representante legal firmar o contrato a que se refere o artigo 1º desta Resolução, caso não tenha o idoso um representante legal, a entidade deverá entrar em contato com o Ministério Público do Distrito Federal e Território, para que seja nomeado um curador.

Art. 4º - Às entidades filantrópicas prestadoras de serviço ao idoso, não conveniadas com o Distrito Federal, é facultada a cobrança de participação do idoso no seu custeio, com a quantia variável entre o mínimo de 50% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social



	99	31.90.01	0	106	5.800.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.800.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				13.266.767
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	99	31.90.01	0	133	13.266.767	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				13.266.767
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				1.466.767
Ref. 001827	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES				
	99	31.90.01	0	106	466.767	
	99	31.90.03	0	106	1.000.000	
						1.466.767
2007AC00514				TOTAL		26.533.534

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo nº 360.000.860/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				26.000	
28.846.0001.9030		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 010138	0106	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	99	31.90.96	0	100	26.000		
						26.000	
2007AC00517				TOTAL		26.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				26.000	
28.846.0001.9030		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 010138	0106	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	99	31.90.92	0	100	26.000		
						26.000	
2007AC00517				TOTAL		26.000	

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e estabelecer a padronização nas atividades de inspeção veicular no DETRAN/DF, resolve:

Art. 1º - Nos serviços de vistoria, os veículos serão obrigatoriamente apresentados pelo proprietário ou representante legal, devidamente identificado na forma da Lei.

Art. 2º - A representação do proprietário do veículo deverá ser efetuada por instrumento de outorga de poderes específicos, admitido em lei ou por despachante e demais especificações constantes desta instrução, cujos originais farão parte integrante da documentação requerida para vistoria.

§ 1º - Em caso de substabelecimento deverá ser efetuado por instrumento formal de outorga de poderes, na mesma qualidade e forma da outorga original.

Art. 3º - Os despachantes terão atendimento preferencial e exclusivo nos núcleos de atendimento às entidades públicas e credenciadas.

§ 1º - Nas unidades de vistoria não será exigido do despachante a presença física no ato de vistoria, que poderá ser acompanhada, alternativamente, por um condutor, por delegação formal, funcionário ou membro da equipe do despachante, devidamente identificado.

§ 2º - O condutor de que trata o parágrafo primeiro deverá estar previa e formalmente autorizado e cadastrado vinculado ao despachante que o apresentar.

§ 3º - A delegação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser efetuada por instrumento particular de outorga de poderes, na forma do anexo I, com firma reconhecida ou abonada por servidor do DETRAN.

§ 4º - O abono de firma de que trata o parágrafo terceiro será formalizado no próprio instrumento de outorga de poderes com os dizeres "reconheço a assinatura acima como verdadeira" com destaque para a identificação do servidor responsável pelo abono.

§ 5º - A responsabilidade pela documentação, veículo e condutor, durante o processo de vistoria, permanecerá integralmente do despachante que os apresentar.

Art. 4º - Concluída a inspeção veicular o vistoriador lançará o resultado no cadastro do veículo encaminhando o SLIP de vistoria diariamente ao Núcleo de Arquivo de Veículos - NUARV, ficando vedado a sua entrega ao requerente, salvo nos casos de:

- a) Regularização de pendências detectadas no veículo;
- b) Laudo de vistoria para obtenção de Segunda Via de CRV em outra Unidade Federativa;
- c) Concessão de código específico Marca/Modelo/Versão;
- d) Autorização de gravação e regravação de chassi e motor.
- e) Vistorias técnicas realizadas pelo Núcleo de Vistoria e de Inspeção Segurança Veicular e Emissão de Gases e Poluentes - NUVIP;

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

ANEXO

PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) despachante

Credencial CRDD/DF nº \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

constitui e nomeia seu bastante procurador o senhor \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

para como se presente fosse, representá-lo junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal -DETRAN/DF, para solicitação dos serviços de

VISTORIA referentes ao veículo de Placa/UF: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_; Chassi: \_\_\_\_\_

Domicílio: \_\_\_\_\_; podendo para tanto

requerer e assinar o que necessário for, efetuar pagamentos, receber e dar

quitações, alegar, concordar, discordar, prestar declarações e informações,

desistir, enfim, praticar qualquer outros atos que se fizerem necessário para o

fiel cumprimento deste Mandato, o que desde já fica dado por firme. A

presente é outorgada com cláusula de prestação de contas, responsabilidade

Civil e Penal expressa por parte do outorgado.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do outorgante

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 18 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º – Fica dispensado o veículo de vistoria prévia, exclusivamente, para a execução de serviços de Segunda Via de CRV e inclusão/exclusão de gravame financeiro .

Art. 2º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 De Novembro De 2007

Processo: 053.001.047/2007; Interessados: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.592,16 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), em favor do Hospital Santa Lúcia S/A, referente aos serviços hospitalares prestados em caráter de urgência ao 2º Ten Ref. Ivandilton Everton Muniz, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, artigo 2º da Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o que consta do Processo nº 054.001.225/2006, resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 152, de 29 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 193, de 06 de outubro de 2007, excluindo o termo “a contar de 11 de janeiro de 2006”.

NILTON DE CARVALHO SAISSE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE Nº 89, DE 27 DE NOVEMBRO 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo de Sindicância, designada pela Instrução de 29 de agosto de 2007, processo 113.003506/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente da Sindicância, folha nº 38 do processo em epígrafe, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do relatório por 15 (quinze) dias. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### PROCURADORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE COBRANÇA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa de 29 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 87, que concede o PARCELA-

MENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 63/2007, ONDE SE LÊ: “...Assinatura: 10/09/2007...”, LEIA-SE: “...Assinatura: 19/11/2007...”. ONDE SE LÊ: “...Brasília, 12 de setembro de 2007...”, LEIA-SE: “...Brasília, 21 de novembro de 2007...”.

No Despacho do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa de 29 de outubro de /2007, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 87, que concede o PARCELA-MENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 63/2007, ONDE SE LÊ: “... Assinatura: 10/09/2007...”, LEIA-SE: “... Assinatura: 19/11/2007...”; ONDE SE LÊ: “... Brasília, 12 de setembro de 2007...”, LEIA-SE: “... Brasília, 21 de novembro de 2007...”.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 82/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007(\*).

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,  
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4138.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2642/95, Aposentadoria, JADSON JANUARIO DE ALMEIDA; 2) 1179/98, Pensão Militar, Ivanilde Alves Evangelista; 3) 1183/98, Pensão Militar, Nathalia Fernandes Marron de Oliveira; 4) 2015/98, Aposentadoria, Carlos Roberto Edreira Neves; 5) 4950/98, Pensão Militar, Ismênia Maria Cortes da Silva; 6) 5293/98, Pensão Militar, Chirlem Templer Alves de Lacerda de Almeida Delgado; 7) 5450/98, Pensão Militar, Almerita Machado Lima; 8) 999/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Divisão de Auditoria/3ª ICE, Advogado(s): Maximiano Souza Araújo Neto; 9) 8280/06, Aposentadoria, Marcia Sofia Oliveira; 10) 27821/06, Tomada de Contas Anual, FUNDO DE AVAL DO DF; 11) 31225/06, Reforma (Militar), Adalberto Pereira da Silva; 12) 33430/06, Aposentadoria, Edina das Graças Caixeta Lima; 13) 18495/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Segurança; 14) 27516/07, Tomada de Contas Anual, CGDF; 15) 32510/07, Solicitações de Informações, MPC.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 5825/06, Aposentadoria, Maria Lucia Americo da Cruz.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3091/91, Admissão de Pessoal, 4ª ICE; 2) 1505/93, Aposentadoria, JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI; 3) 3550/93, Pensão Civil, MARIA DA CONCEICAO COSTA; 4) 1350/94, Outros Ajustes, CEASA; 5) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, JACQUES MAURÍCIO FERREIRA, LUCINEIDE DE OLIVEIRA, RUBENS TAVARES E SOUSA; 6) 2299/97, Pensão Militar, Yara Angélica Santana Oliveira; 7) 1469/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 676/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 9) 680/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 10) 1018/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 11) 1353/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 12) 1664/03, Representação, Min. Público do DF e Territórios; 13) 2258/03, Tomada de Contas Anual, RA XII; 14) 2348/03, Representação, CICE; 15) 341/04, Aposentadoria, Oltachio Mariano Carneiro; 16) 568/04, Representação, GPG; 17) 1001/04, Aposentadoria, Plotino Ladeira da Matta; 18) 1027/04, Reforma (Militar), Leonidas Ribeiro de Almeida; 19) 1874/04, Tomada de Contas Especial, SEDF; 20) 3771/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 21) 1948/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 22) 11378/05, Representação, SEL; 23) 11475/05, Aposentadoria, Maria Eugênia Duarte Bráulio, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 24) 14377/05, Representação, Secretaria de Estado de Cultura; 25) 16159/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 26) 17805/05, Pensão Civil, Geraldo Adriano de Jesus; 27) 18003/05, Pensão Civil, Marlei de Sousa Cezario; 28) 18291/05, Aposentadoria, Francisco Honorato de Lima; 29) 19069/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 30) 37652/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura do DF; 31) 5469/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 32) 8794/06, Aposentadoria, Hermano Camargo; 33) 13766/06, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 34) 16072/06, Tomada de Contas Anual, Secretaria do Trabalho; 35) 17869/06, Revisão de Concessão, JORGE COELHO DOS SANTOS; 36) 20010/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 37) 25748/06, Reforma (Militar), Alipio do Socorro Vieira Roma; 38) 26280/06, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF; 39) 34780/06, Tomada de Contas Anual, RA XII - SAMAMBAIA; 40) 41239/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 41) 42154/06, Aposentadoria, Elisete Lima Galvão Soares; 42) 4247/07, Aposentadoria, Sebastião Farias Ribeiro; 43) 4832/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 44) 6878/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 45) 7963/07, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 46) 7980/07, Representação, SES; 47) 19890/07, Licitação, Polícia Militar do DF; 48) 20953/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 49) 21771/07, Representação, RA-I; 50) 24738/07, Representação, RA-I - BRASÍLIA; 51) 29390/07, Representação, 3ª - ICE.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4134

Aos 13 dias do mês de novembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Au-

ditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente em exercício Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

A Presidente em exercício Conselheira ANILCÉIA MACHADO, juntamente com os demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reasumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4133 e Extraordinária Reservada nº 571, ambas de 8.11.07.

A Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 020/07-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que fruirá férias nos dias 22 e 23 do mês em curso.

- Ofício nº 16/2007-GAPM, mediante o qual o Auditor PAIVA MARTINS comunica a alteração de suas férias para o período de 3 a 15.12.2007.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Consulta: Processo 21793/2006 - Despacho 289/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1116/1998 - Despacho 290/2007. Representação: Processo 7912/2007 - Despacho 287/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1917/2003 - Despacho 288/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 5367/2007 - Despacho 310/2007, Processo 38089/2007 - Despacho 309/2007. Aposentadoria: Processo 4982/1990 - Despacho 304/2007, Processo 3035/2004 - Despacho 303/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 27880/2006 - Despacho 308/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 593/2001 - Despacho 305/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 4025/1995 - Despacho 266/2007, Processo 4026/1995 - Despacho 265/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato: Processo 18517/2007 - Despacho 423/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 28563/2007 - Despacho 429/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 6338/2005 - Despacho 277/2007. Estudos Especiais: Processo 13766/2006 - Despacho 272/2007. Pensão Civil: Processo 3300/1999 - Despacho 278/2007, Processo 9995/2006 - Despacho 282/2007. Representação: Processo 21453/2007 - Despacho 279/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 27902/2006 - Despacho 273/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Convênio: Processo 16573/2007 - Despacho 523/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 993/2004 - Despacho 524/2007.

#### JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 1.759/97 - Relatora Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). Pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 6.011/07.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.184/78 (anexo o Processo GDF nº 127.037/74) - Reforma de JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA-PMDF - DECISÃO Nº 6.018/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de, se for o caso, apensar este processo ao de pensão militar instituída pelo ex-militar José Teixeira da Silva, encaminhando-os a esta Corte, para a devida apreciação; III - na hipótese de não haver o processo de pensão, autorizar à PMDF arquivar o feito.

PROCESSO Nº 1.351/93 (anexo o Processo GDF nº 20.001.282/92) - Aposentadoria de JORES CARLOS ALVES DOS SANTOS-PG/DF. - DECISÃO Nº 6.019/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1066/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 6.401/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.153/83; anexo o Processo GDF nº 30.014.630/89) - Integralização da pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ZENILDA CARVALHO DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 6.020/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 344/412, considerando cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 5166/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) solicite à Sra. Rosa Alves de Souza que apresente cópia do resultado da Ação de Reconhecimento de Sociedade por ela requerida, conforme documento de fl. 408, informando-a de que, na ausência desse documento ou de outros capazes de firmar convicção de sua união estável havida com o falecido servidor Joaquim Bernardo da Silva, a Corte poderá considerar ilegal a pensão que recebe a título de ex-companheira do “de cujus”; 2) solicite da Sra. Zenilda Carvalho da Silva,

dando-lhe conhecimento desta decisão, a apresentação de documentos comprobatórios do desfecho, caso já tenha ocorrido, da Ação Ordinária nº 2000.0124.1449-3/0, que tramita perante o Tribunal de Justiça da Comarca de Fortaleza, conforme fls. 349 e 357 do Processo nº 6401/1993 -TCDF(Processo nº 030.014.630/89 - GDF).

PROCESSO Nº 6.718/94 (apenso o Processo GDF nº 54.001.333/94) - Revisão da pensão militar instituída por MAURÍCIO SOUZA FLORENTINO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.021/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2260/06 (fl. 26); II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - alertar a Polícia Militar do DF - PMDF da necessidade de: 1. elaborar, com base na tabela de proventos vigente em 26.10.94, novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 128/131 do Processo nº 054.001.333/94; 2. tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.167/97 - Diligência Saneadora nº 22/04-3ªICE, encaminhada à então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 152/2004-3ª ICE, com o objetivo de obter informação quanto à possibilidade de a Jurisdicionada possuir próprios cedidos para funcionamento de atividades com fins comerciais. - DECISÃO Nº 6.022/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 694/2005 - GAB/SEAS (fl. 63) e da documentação anexa de folhas 64 a 76; b) dos Ofícios nºs: 2383/2005 - GAB/SEDUH (fl.78), 2568 - GAB/SEDUH (fl. 80), bem como dos Ofícios nºs 0649/2007 - GAB/SEDUMA (fl. 85) e 1084/2007 GAB/SEDUMA (fl. 89/90), com documentação anexa de folhas 91 a 97; c) do Ofício nº 41/2007 - UAG/SDET (fl.87); II) considerar atendidas as diligências determinadas pela Decisão TCDF nº 2880/05 (fl. 60), bem como as solicitadas pelas Diligências Saneadoras de números: 042/2005 (fl. 77), 32/2007 (fl. 83) e 61/2007 (fl. 84) - 3ª ICE; III) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA), que providencie a imediata desocupação do imóvel situado à QI 12, Bloco “A”, Loja 16 - Guará/DF, instaurando-se a correspondente tomada de contas especial para apuração do prejuízo causado ao erário em decorrência da ocupação irregular do imóvel sem a contraprestação devida; IV) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a SEDUMA informe ao Tribunal as providências adotadas com vistas ao atendimento do item precedente; V) autorizar: a) a formação de autos apartados, conforme §§ 14 e 15 da instrução, para verificar a legalidade do Convênio celebrado entre Secretaria de Estado de Ação Social e o Centro Comunitário da Criança, cuja responsabilidade atual é da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 835/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.083/97) - Pensão militar instituída por JOÃO BATISTA LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.023/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.263/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.189/98) - Reforma de ELIAS CALIFA ABUD CURY-PMDF. - DECISÃO Nº 6.024/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1402/07; II - excepcionalmente, considerar o instrumento de procuração de fls. 37 apto para o seu fim; III - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela genitora do interessado, considerando-as parcialmente pertinentes, de modo a dispensar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais pelo militar, relativos ao posto de Primeiro-Tenente, anteriormente a julho de 2006; IV - determinar o retorno dos autos à PMDF, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato revisório de fl. 30, retificado pelo ato de fl. 62 do Processo nº 54.000.189/98, para incluir na fundamentação legal a Medida Provisória nº 2.218/01, excluindo a menção à Lei nº 10.486/02; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63 do Processo nº 054.000.189/98, para excluir as parcelas remuneratórias não existentes à época da vigência da revisão da reforma (30.10.01); 3) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos pelo militar com base no soldo de Primeiro-Tenente, no período de julho de 2006 a abril de 2007; 4) juntar aos autos documentos referentes à interdição do militar. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item III acima, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.773/98 (apenso o Processo GDF nº 53.000.391/98) - Pensão militar instituída por HELDEMAR MACHADO DO LAGO-CBMD. - DECISÃO Nº 6.025/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.446/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.374/98) - Pensão militar instituída por FRANCISCO ALMEIDA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.026/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.262/98 (apenso o Processo GDF nº 61.005.028/98) - Aposentadoria de EVANI DOS SANTOS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.027/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar a impropriedade no cômputo do tempo de serviço prestado no Ministério da Marinha (certidão de fl. 15 do Processo nº 061.005.028/98) para fins de “ATS”, atentando-se para a correção nos autos de pensão (Proc. 3158/04); II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 529/99 (apenso o Processo GDF nº 61.005.277/96) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DE FIGUEIREDO FROTA-SES. - DECISÃO Nº 6.028/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/117; II - considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1091/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 855/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.523/98) - Reforma de JEOVÁ JUVENAL DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.029/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5697/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do processo, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.157/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.053/89) - Reforma de CARLOS BATISTA DE SOUSA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.030/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5364/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.158/04 (apenso o Processo GDF nº 60.000.202/03) - Pensão civil instituída EVANI DOS SANTOS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.031/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, com base no de fl. 26 do Processo nº 061.005.028/98 (análise conjunta), a fim de excluir, para fins de ATS, o tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha (1534 dias - certidão de fl. 15 do Processo nº 061.005.028/98), tendo em conta que o instituidor da pensão ingressou na jurisdição em 11.04.94, data posterior à vigência da Lei nº 8.112/90 no âmbito distrital; 2) elaborar novo Título de Pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 060.000.202/03, a fim de: a) calcular a parcela "ATS" no percentual de 3% (três por cento), em face do contido no item anterior; b) incluir a parcela concernente à Lei nº 2.950/02, nos termos dispostos na Decisão nº 3334/07, proferida no Processo nº 19441/05; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) em decorrência do entendimento firmado por esta eg. Corte acerca do prazo prescricional para apuração de valores pagos indevidamente a servidores/pensionistas (Decisão nº 6657/2006 - Processo nº 746/2004), apurar, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a quantia paga indevidamente à Srª Wânia Juçaná a título de "ATS" (calculados no percentual de 8%, em vez de 3%), fazendo constar dos autos os resultados das providências adotadas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.504/04 (apenso o Processo GDF nº 61.004.485/00) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 6.032/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1767/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.471/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.794/03) - Reforma de JOSÉ PEDRO DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.033/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, sem prejuízo dos ajustes no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, visando à correção da base de cálculo das parcelas referentes aos adicionais de tempo de serviço (12%) e de certificação profissional, tendo em conta o teor do artigo 31 da Lei nº 10.486/2002; 2) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 3362/2004, acerca da equivalência do Estágio Técnico-Profissional com Curso de Especialização ou Habilitação; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao Corpo de Bombeiro Militar do DF - CBMDF.

PROCESSO Nº 23.473/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.271/94; apenso o Processo GDF nº 80.009.451/04) - Pensão civil instituída por LUIZ DOS ANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.034/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1102/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.941/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.570/05) - Reforma de SERGIO FEITOSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.035/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à PMDF, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - adequar o pagamento do militar às Decisões nº 2132/07 e 3881/07, exaradas, respectivamente, nos Processos nº 17672/06 e 32111/05; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - fazer cumprir os comandos previstos no artigo 101 da Lei nº 7.289/84, assim como aqueles expressos nos artigos 40 e 41 da Portaria-PMDF nº 247/99, salvo norma em contrário, carreando aos autos documentação comprobatória correspondente.

PROCESSO Nº 32.316/05 (apenso o Processo GDF nº 284.000.206/04) - Pensão civil instituída por LACY PEREIRA PASSOS-SES. - DECISÃO Nº 6.036/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 41.447/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.601/83; apenso o Processo GDF nº 30.003.439/04) - Pensão civil instituída por EUCLIDES PEREIRA DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 6.037/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) retificar o ato de fl. 52 do Apenso nº 030.003.439/04 para substituir a expressão "e incluir combinado com o artigo §§ 7º e 8º da CRFB" por esta: "e incluir combinado com o artigo 40, §§ 7º e 8º, da CRFB"; 2) alertar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no artigo 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 2.346/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.763/02) - Aposentadoria de PEDRO JOELY DE AQUINO E MOURA-SES. - DECISÃO Nº 6.038/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que a jurisdição, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, com observância ao disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela "Vantagem Pessoal TST 241 - Lei 1867/98" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria do Sr. Pedro Joely, atentando-se para o fato de que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, não era de 40 horas semanais; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 18.342/06 (apenso o Processo GDF nº 97.000.268/06) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal referente a desligamentos de pessoal ocorridos na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (METRÔ/DF). - DECISÃO Nº 6.039/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 335/2006-PRE e de seus anexos, encaminhados a esta Casa pela Companhia do Metropolitan do DF; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 6750/06; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos ao Metrô/DF.

PROCESSO Nº 20.576/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.571/05) - Reforma de CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.040/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do DF - PMDF a adoção das seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) adequar o pagamento do militar à Decisão nº 2132/07, exarada no Processo nº 17672/06, majorando a parcela ATS de 15 para 16%; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, a fim de calcular a parcela ATS em 16%; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) juntar aos autos cópia da decisão judicial responsável pela interdição do militar; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF.

PROCESSO Nº 24.652/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.862/05) - Exame da regularidade de contratação temporária de professor, ocorrida em 2005 na Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 6.041/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080-012862/2005, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a contratação temporária da professora Maria de Fátima Rocha Noleto, oriunda do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.730/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.413/02) - Reforma, cumulada com revisão, de OTÁVIO JUVENAL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.042/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; II - quanto à revisão da reforma, determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: 1) providenciar o ato e o abono provisório concernentes à revisão amparada pelo parecer médico da Junta Superior de Saúde (fl. 60 do Processo nº 054.001.413/2002), cuja vigência deve ser a contar de 10.08.05 (data desse parecer); 2) adequar o pagamento do militar às Decisões nº 2132/07 e 3881/07, exaradas, respectivamente, nos Processos nº 17672/06 e 32111/05; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56 - apenso, observando os reflexos advindos do item anterior; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; 5) atestar a suspensão do pagamento da parcela Auxílio-Invalidez, mediante cabíveis elementos de prova, visto que o laudo da JSS (fl. 60 - apenso) indica, desde agosto/2005, a desnecessidade de cuidados de enfermagem ou hospitalização permanentes pelo militar reformado (v. art. 26 da Lei nº 10.486/02).

PROCESSO Nº 35.786/06 - Inspeções realizadas na Secretaria de Estado de Obras do DF e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar a autenticidade de declaração emitida pelo setorial de pessoal da Novacap. - DECISÃO Nº 6.043/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos documentos de fls. 3/18, bem assim do resultado de inspeção, considerando cumprido o item IV da Decisão nº 5166/2006; 2) da autenticidade da declaração vista às fls. 140 e 287 do Processo/GDF nº 030.014.630/89 (Processo/TCDF nº 6401/1993), conforme ratificado pelo setorial de

peçoal da Novacap (fl. 11); II - considerar que a Declaração vista às fls. 140 e 287 do Processo/GDF nº 030.014.630/89 (6401/1993-TCDF) não faz prova a favor da Sra. Rosa Alves de Souza, porquanto os documentos juntados pela Seção de Cadastro do Departamento de Recursos Humanos da NOVACAP, fls. 13/17, são insuficientes para comprovar qualquer tipo de dependência da interessada para com o ex-empregado, Sr. Joaquim Bernardo da Silva; III - recomendar ao dirigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que oriente a Seção de Cadastro do Departamento de Recursos Humanos dessa entidade a proceder de forma mais cautelosa quando da expedição de documentos que possam gerar direitos aos empregados e/ou dependentes, em virtude da situação relatada no item anterior; IV - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 6401/93.

PROCESSO Nº 40.011/06 (apenso o Processo GDF nº 30.006.899/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÁTILA CALHEIROS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.044/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 40.577/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.706/99) - Reforma de SEBASTIÃO JOSÉ PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.045/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.731/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.570/04) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MARANHÃO REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 6.046/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.812/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.980/05) - Pensão civil instituída por ANTONINO LOPES DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.047/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.541/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.774/05) - Aposentadoria de ONEIDE PEREIRA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 6.048/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do processo, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.104/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.211/04) - Aposentadoria de MARIA LUIZA CAETANO SOARES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.049/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo Demonstrativo do Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 17 - apenso, para excluir do tempo computado para fins de anuênios o período de 17/06/68 a 10/12/74, prestado pela servidora à extinta Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL); II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19 - apenso, observando o disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o reflexo do item anterior, para corrigir o valor da parcela “anuênios”; III - apurar as quantias pagas a mais à interessada, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, “ex-vi” o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.422/07 - Contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, bem como de diplomas infraconstitucionais que regulam a matéria. - DECISÃO Nº 6.050/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - determinar o sobrestamento da apreciação da legalidade, para fins de registro, das contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006.00.2.006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.984/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.980/05) - Exame da regularidade de diversas contratações temporárias de professores, ocorridas em 2005 na Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 6.051/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080-007980/2005, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aila Nunes Estevão do Monte, Ana Cristina Alves Rodrigues, Ana Marcela Oliveira de Alencar, Aniane Alves Praes Caetano, Antonio Manoel Duarte, Bolívar Pereira de Faria, Bruna Nayara Silva Rodrigues, Caroline Cavalcante Cajango, Cíntia Guimarães Soares, Claudio José da Silva, Clébio Fernandes Parente, Daniela Dantas Silva Almirante, Dênis Lima Custódio da Silva, Elson Soares Junior, Fernanda Pereira de Menezes, Francisco de Sales Rocha, Helber Moraes Branco Leria, Hélio Cristina Sousa Giannetti, Helio Soares Pereira, Jorge William Elnour, Júlio Maria de Oliveira Cerqueira, Karla Cristina Fortaleza

Oliveira, Kelly Cristina Alves de Lima Coutinho, Kênia de Arruda Santana de Souza, Lubelha Gomes Moreira dos Reis, Manoel Jevan Gomes Olinda, Marcos Welby Liberato da Silva, Maria da Conceição Reis Ribeiro, Maria Darci Pereira dos Santos, Maria das Graças Alves dos Santos, Maria de Fátima Araujo Abreu, Maria de Jesus Ribeiro dos Santos Alves, Maria do Socorro Coelho Ferreira, Maria Geni Viana dos Santos Araújo, Maria José Alves Soares, Maria Lucia de Souza e Silva, Marli dos Reis Vidal de Oliveira, Meiriele Oliveira Nunes, Natália Rodrigues de Oliveira, Nelma Matos Pereira, Ornelina Gomes dos Santos, Osires Vieira Rezende, Regina Natalia de Paula Almeida, Rogério Freitas de Oliveira, Rosineide Oliveira Bernardino, Sandra Eponina de Almeida Grili e Senilda da Silva; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 844/88 (anexo o Processo GDF nº 54.003.130/87) - Revisão da reforma de IRAN DE ABREU E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.052/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 94 a 100, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3018/2005; II - determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10/06/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, junte aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, que vem sendo paga ao inativo; b) comprovado o direito do militar à percepção da referida vantagem: 1) edite ato revisório, para concedê-lo, a contar de 26/12/91, data de publicação da Lei nº 213/91, a Gratificação de Representação pelo exercício de função militar na Casa Militar do GDF, nos termos dos arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; 2) elabore demonstrativo de pagamento, em consonância com a medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 696/91 (anexo o Processo GDF nº 30.006.812/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ESTER ALMEIDA VALADARES-SE. - DECISÃO Nº 6.053/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5176/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) convoque a servidora para que faça opção por outra revisão de proventos com base na Lei nº 92/90, alterada pela Lei nº 272/92, pois do contrário carece de amparo legal a contagem do período de 21/12/77 a 29/04/90, como de efetivo exercício, haja vista que o ato anterior da revisão com base na Lei nº 92/90 deixou de existir ao ser tornado sem efeito pelo ato de fls. 249/250; b) caso a opção seja formalizada pela servidora: 1) torne sem efeito os atos de fls. 249/250, providenciando a anulação apenas do ato de 10/10/90 (fl. 09) e de 1º/02/07 (fls. 259/260), publicados nos DODFs nºs 239, de 17/12/2004, e 026, de 05/02/2007; 2) elabore novo ato concessório, a fim de rever os proventos da aposentadoria da servidora, efetivada através do Decreto de 15/12/77 (DODF nº 241, de 21/12/77), considerando a fundamentação legal nos termos do art. 40, inciso III, alínea “a”, e § 4º da CRFB, com a redação original, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o previsto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 92, de 02/04/90, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 272, de 28.05.92, a contar de 05/04/97, considerando a classe e etapa/padrão vigentes à época; 3) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 185, levando em conta que a contagem deverá encerrar-se, excepcionalmente, em 04/04/97, computando-se o período de inatividade compreendido entre 1º/05/90 e 04/04/97 somente para fins de aposentadoria, nos termos do Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; 4) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 268, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao disposto nesta alínea, na anterior e na alínea seguinte (“c”); c) elabore planilha da Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição à de fl. 265, a fim de excluir o período desavermado da ex-FEDF (19/03/62 a 09/10/62 - 205 dias), procedendo à devida correção no SIGRH, em consequência da redução no percentual da referida vantagem; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) providencie o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais pela servidora a título de Gratificação de Regência de Classe, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de erro crasso de procedimento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item “II-e” do voto da Relatora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.354/94 - Aposentadoria de ARTHUR COELHO DE MELLO-SEF. - DECISÃO Nº 6.054/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - excepcionalmente, conhecer da representação apresentada pela representante legal do servidor, porque o caso configura erro de interpretação das decisões do Tribunal (Decisões nºs 5.927/06, 2.204/2007 e 2.571/2007), em que incorreram a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e o procedimento irregular adotado repercutiu nos estipêndios de outros servidores em situação semelhante; II - esclarecer à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que as parcelas de décimos incor-

poradas aos proventos do Sr. Arthur Coelho de Mello, em decorrência do exercício de emprego em comissão na administração indireta do GDF (2/10 de EC - 02 da TERRA-CAP), deverá ser ajustada do seguinte modo: b.1) o valor incorporado deve ser calculado pela diferença entre o valor do EC e o vencimento do cargo efetivo, ambos vigentes em 19/01/1995; b.2) o valor encontrado (na forma indicada no item anterior) deverá ser reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices dos reajustes dos empregos em comissão que deram origem às incorporações; III - autorizar a ciência desta decisão a Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao interessado, por meio de sua representante legal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.714/99 (apenso o Processo GDF nº 61.006.089/98) - Aposentadoria de FRANCISCA GOMES CASSIANO-SES. - DECISÃO Nº 6.055/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3491/2005; II. no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reexame apresentado, para, tendo em conta o item III da Decisão nº 3334/2007, dispensar a servidora de ressarcir ao erário os valores recebidos a mais a título de Complementação do Salário Mínimo e Complementação da Lei nº 2.950/2002; III. determinar à jurisdicionada, reiterando o item “II.b” da mencionada Decisão nº 3334/2007, que recalcule, em face do disposto na Lei nº 3.734/2006, o valor das rubricas “VPNI ART. 2 LEI” e “VPNI SEC SAUDE”, decorrentes, respectivamente, das Leis nºs 2.816/2001 e 3.320/2004, atualmente percebidas pela servidora, de forma a excluir de suas bases de cálculo os valores da Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/2002 e da Complementação do Salário Mínimo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; IV. autorizar: a) a ciência da servidora sobre esta decisão; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 446/03 (apensos os Processos TCDF nºs 507/01, 242/04; apensos os Processos GDF nºs 16.000.387/01, 16.000.413/02, 16.000.535/02) - Prestação de contas anual da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 6.056/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - suspender o sobrestamento de que trata a Decisão nº 503/2005; II - relevar, excepcionalmente, os atrasos verificados e tomar conhecimento dos Ofícios nºs 063/2004-GAB/SETUR, de 26/05/04 (fls. 75/82), e 68/2007-UAG/SDETur, de 04/06/07 (fls. 45/46 do Processo nº 242/04), considerando cumprida a diligência objeto do item IV, b, da Decisão nº 6891/2003; III - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas: a) pelo Sr. Luiz Rodrigues dos Santos, para, no mérito, considerá-las satisfatórias; b) pelos Srs. José Gonçalves Ribeiro Neto, Carlos Edil Freitas e William Eustáquio Carvalho para, no mérito, considerá-las parcialmente satisfatórias; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF que, em relação ao Processo nº 016.000.041/2001, adote as providências previstas no art. 12 da Resolução TC nº 102/98, relativamente aos servidores responsabilizados, em face do pequeno valor apurado (R\$ 149,30); VI - autorizar o arquivamento dos autos e dos Processos nºs 507/01 e 242/04 e a devolução dos demais apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.453/04 - Contratação emergencial da firma M. Cohen Propaganda Ltda., por meio de dispensa de licitação, objetivando o estudo, o planejamento, a criação, a produção, a distribuição e o controle dos serviços de publicidade, propaganda e campanhas promocionais sobre atividades da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, pelo período de 180 dias, conforme Contrato nº 6.566/2004. - DECISÃO Nº 6.057/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto conjuntamente pelos Senhores Fernando Rodrigues Ferreira Leite, João Batista Padilha Fernandes e José Antônio da Silveira contra os termos da Decisão nº 4.302/2007, com fulcro nos arts. 1º e 3º da Resolução nº 166/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da mesma resolução, c/c o art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento aos interessados desta decisão, alertando de que o recurso ainda pende de exame de mérito; III - restituir os autos à 3ª ICE, para exame de mérito do mencionado recurso, bem como apreciação das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Ivan Chaves da Silva, em atendimento ao item III da Decisão nº 4.302/2007.

PROCESSO Nº 27.703/05 - Conversão em tomada de contas especial do Achado 10 do Relatório de Auditoria nº 2.00.14.03, integrante do Processo nº 2290/00, relativo à construção do Hospital Regional do Paranoá, nos termos da Decisão nº 4111/2005. - DECISÃO Nº 6.058/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração impetrado por Marinete Mendes Marques, contra os termos da Decisão nº 6663/06; II - manter, na íntegra, os termos da decisão recorrida, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para a responsável comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito que lhe fora imputado nos autos, com os acréscimos legais; III - restituir os autos à 2ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 39.558/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.993/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos no período de março/2002 a setembro/2005. - DECISÃO Nº 6.059/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, determinando o seu encerramento, ante a ausência de culpabilidade; II - nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, dispensar a restituição ao erário, pelo militar nominado no parágrafo 32 de fl. 52, dos valores pagos indevidamente, em face de tratar-se de erro de interpretação de normais legais; III - autorizar a baixa na responsabilidade do servidor nominado no documento de nº

2007NL00204, constante da fl. 323 do Processo GDF nº 030.003.993/2005; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.120/06 - Inspeção ordenada pela Decisão nº 588/2006 (AS), proferida no Processo nº 1779/84, realizada no Corpo de Bombeiros Militar e na Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar as razões da continuidade do pagamento da parcela “Diária de Asilado”, descumprindo determinações do TCDF expressas nas Decisões nºs 756/2002 (JC) e 6734/2003 (RR). - DECISÃO Nº 6.060/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 252/2007/CBMD/SPI/CMT-GERAL, de 31/10/07 (fl. 188), e conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 4219/2007; II - alertar aquela Corporação no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazo deverão ingressar no TCDF antes do vencimento do prazo fixado, a teor do disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 15.513/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.207/03) - Aposentadoria de IRAPUAN LEITE FERREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.061/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.440/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, alertando-a de que há necessidade de efetuar, no SIGRH, a correção da proporcionalidade dos proventos do servidor, fazendo constar o percentual de 90%, nos termos consignados no abono provisório de fl. 78-apenso e em cumprimento da diligência ordenada pelo item IIa da Decisão nº 2.440/2007, o que será objeto de verificação no próprio sistema; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.424/07 - Pregão Eletrônico nº 361/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de transportes de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.010/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 28.326/07 - Pregão nº 067/2007 - CECOM/SEPLAG, para a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de equipamentos, conforme especificações e quantidades contidas no Projeto Básico, Anexo I ao edital. - DECISÃO Nº 6.014/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 668/07-SEPLAG e da documentação que o acompanha (fls. 84/118), para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 047/2007 P/AT, referendada pela Decisão Plenária nº 4585/2007; b) da Representação apresentada empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial questionando os itens 5.1.o, 5.1.p e 17.1, do edital; II - com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determine à SEPLAG que: a) faça constar, como anexo ao edital, as planilhas de preços de referência, nos termos do artigo 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; b) exclua, do item item 5.1.o do edital, a expressão em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, vez que, em princípio, constitui exigência impertinente e restritiva; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado ao cumprimento das determinações objeto do item precedente, cuja comprovação deve ser encaminhada a esta Corte de Contas no prazo de cinco dias, e à observância do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o encaminhamento, à SEPLAG, de cópia da instrução e do Relatório/Voto da Relatora; c) a restituição dos autos à 2ª Inspeção, autorizando a formação de autos apartados para os fins previstos no parágrafo 29 do Relatório/Voto da Relatora. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, com o seguinte ajuste: “a) supressão do item 5.1.”o” do Edital; b) adotar a redação do item II.a.1 sugerido pela Unidade Instrutória às fls. 177. Decidiu, mais, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 28.504/07 - Apartado constituído em atendimento à Decisão nº 3788/07 - MV, proferida no Processo nº 12.217/07, mediante a qual o Tribunal determinou o exame da conformidade da Lei nº 2066/98 com dispositivos constitucionais. - DECISÃO Nº 6.062/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar, com esteio na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, que a Lei Distrital nº 2.066, de 10.09.1998, não guarda conformidade com os arts. 52 e 100, VI, da LODF, padecendo portanto de vício de iniciativa; II - dar ciência ao Sr. Governador do Distrito Federal, aos titulares das Administrações Regionais e à Câmara Legislativa do DF que, em decorrência do item anterior, este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados ao abrigo da Lei nº 2.066/98; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto da Relatora ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências que entender pertinentes; IV - restituir os autos à 1ª Inspeção, para fins de arquivamento. A Presidente em exercício Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou, com base no art. 84, IX, c, do RI/TCDF, acompanhando a Relatora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.144/91 (apenso o Processo GDF nº 80.003.870/03; anexo o Processo GDF nº 82.005.537/91) - Reversão à atividade e nova aposentadoria concedida a BERNADETE CESÁRIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.063/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de reversão à atividade e de aposentadoria de BERNADETE CESÁRIO DA SILVA, vistos às

fls. 41, 58/59 e 120/122, retificados às fls. 104/105 e 132; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 96, a fim de corrigir o total de tempo computado para anuênios para 5972 dias, resultantes do total de tempo trabalhado - 7115 dias (12.11.1974 a 17.07.1991 e 06.03.2001 a 25.12.2003) - descontadas as faltas ao serviço (111) e os dias excedentes a 730 de licença para tratamento da própria saúde (1032); b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 109, observando a Decisão Normativa nº 02/93- TCDF, a fim de calcular o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 16%; c) corrigir, no sistema SIGRH, os percentuais das parcelas Gratificação de Incentivo à Carreira -GIC e Adicional de Tempo de Serviço - ATS, para, respectivamente, 135% e 16%; d) apurar, para fins de ressarcimento, os valores pagos a mais a título de Adicional de Tempo de Serviço -ATS e Gratificação de Incentivo à Carreira -GIC, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de erro crasso de procedimento; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.504/93 (apenso o Processo TCDF nº 6.544/91; anexo o Processo GDF nº 82.011.952/92) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.064/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.952/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA, visto à fl. 17, retificado à fl. 225; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) tornar sem efeito os mapas demonstrativos de quintos de fls. 89 e 361, bem como o Abono Provisório de fl. 235; b) juntar aos autos documentação que comprove o tempo de serviço prestado pela servidora em regime de regência de classe, tendo em conta a inclusão, em seus proventos atuais, da Gratificação de Regência de Classe - GRC, fl. 411, observando o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF quanto aos valores já recebidos; c) excluir, dos proventos atuais da servidora, a parcela TIDEM, mediante lançamento no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, em face da determinação contida na Decisão nº 11.849/95, (fls. 60/61), mantida pela Decisão nº 4.952/2003 (fl. 354); d) verificar o direito da servidora à percepção, a partir de 24.10.03, da Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 940/95 em favor dos servidores que não fossem contemplados com a vantagem do regime de TIDEM; e) corrigir, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da parcela “Décimos Lei 1004”, calculando-a pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99; f) apurar os valores pagos à servidora a título da parcela TIDEM, a partir de 24.10.03, data em que a servidora e a jurisdicionada foram cientificadas da Decisão nº 4.952/2003, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora, fls. 355-verso e 356, podendo essa importância ser compensada, se for o caso, com os valores a ela devidos em razão da concessão da Gratificação de Desempenho, à vista do constante na alínea “d” acima; IV - autorizar a devolução dos processos apensos à origem, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.378/04 (apenso o Processo TCDF nº 314/95; apenso o Processo GDF nº 55.004.545/03) - Pensão civil instituída por JOSELITO DE OLIVEIRA SOUZA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.065/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.957/96, proferida no Processo nº 314/95, apenso, que trata da aposentadoria do instituidor; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SANDRA REGINA DA SILVA MELO SOUZA, viúva, e temporária, a CÁSSIA MARIA MELO SOUZA e LARISSA MARIA MELO SOUZA, filhas do servidor JOSELITO DE OLIVEIRA SOUZA, falecido em 16.03.03, visto à fl. 18 do Processo nº 055.004.545/03, apenso; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.153/05 (apenso o Processo GDF nº 55.032.547/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 6.066/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por José Maria Pedroso; II - determinar ao recorrente que proceda ao recolhimento da dívida no valor de R\$ 5.773,57 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, comprovando, junto a esta Corte, o pagamento efetuado; III - autorizar: a) a inclusão da matéria tratada nos parágrafos 6 a 8 do Parecer nº 1217/07 - MF, como sugestão para elaboração do anteprojeto de Regimento Interno, tratado no Processo nº 4.163/94, sob o relato da Conselheira Marli Vinhadeli; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 16.447/06 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.067/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1499/2007-GAB/SEDEST, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para atendimento da Decisão 3.687/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.520/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da realização de irregulares parcelamentos e/ou refinanciamentos, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Processo nº 111.001.265/05). - DECISÃO Nº 6.068/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4408/2007-GAB/CGDF/CGA e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30.10.07, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.001.265/05; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7.947/07 (apenso o Processo TCDF nº 706/91) - Pensão civil instituída por MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 6.069/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA PEREIRA BEZERRA, companheira, e a MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia, do servidor MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS, falecido em 15.03.07, visto às fls. 59/60 dos autos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.007/07 - Contrato Emergencial nº 7259/07 firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda., visando à prestação de serviços de vigilância humana desarmada com monitoração eletrônica nas diversas unidades da CAESB. - DECISÃO Nº 6.009/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 011/2007-3ª ICE; b) da Carta nº 9080/2007-PRA e dos documentos de fls. 05/65, encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; c) do Ofício nº 251/2007-PG; d) da Carta nº 16050/2007-PRA, encaminhada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em resposta à Nota de Inspeção nº 01-14007/07 - TCDF; II - considerar a dispensa de licitação realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para contratação emergencial dos serviços de vigilância humana desarmada com monitoração eletrônica nas dependências de suas unidades administrativas, operacionais e estratégicas, resultando no Contrato nº 7259/2007, firmado com a empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda., no valor de R\$ 8.315.137,44 (oito milhões, trezentos e quinze mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para o período de execução de 180 (cento e oitenta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.074/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF para apurar furto de vales-transportes da Tesouraria do Hospital Regional de Taguatinga de que trata o Processo nº 277.000.328/06. - DECISÃO Nº 6.070/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4210/2007-GAB/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 277.000.328/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 14.848/07 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.827/06, 111.001.622/06, 111.002.424/06, 111.000.671/07) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.071/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4419/2007-GAB/CGDF/CGA e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18.10.07, para remessa a esta da Corte da prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativas ao exercício de 2006; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 27.311/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 4220/2007-GAB/CGDF/CGA e anexo, para remessa a esta Corte da tomada de contas anual do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.072/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4220/2007-GAB/CGDF/CGA e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.588/07; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 30.835/07 - Admissão para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2948/04. - DECISÃO Nº 6.073/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional de fl. 01; II - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a admissão de Maria Theresa de Oliveira Corrêa para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 24.09.04; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.319/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.749/05) - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação, para o cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade

Copa/Cozinha, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2005-SGA, publicado no DODF de 31.01.05, analisado pela Corte no Processo nº 4157/05, conforme documentação constante dos autos apensos, encaminhada a esta Corte, nos termos da sistemática estabelecida pela Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 6.074/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.009.749/05; b) da instrução de fls. 01/07; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, da Secretaria de Estado de Educação, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2005 - SGA, publicado no DODF de 31.01.05: Adenilson Moura Vasconcelos, Aguida Gomes da Silva, Alcileine Pereira Maia, Anderson Dias Batista, Anísio Martins de Souza Neto, Antonio de Faria Santos, Benedito de Figueiredo Coutinho, Bruna Joana Abrantes Pego, Cenilde Soares da Conceição Cardoso, Cleber de Almeida Freire, Danielle Ribeiro dos Santos, Edineia Barboza de Siqueira, Elenice Lara Lima Santana, Elifran Queiroz Monteiro, Elmar Fonseca Ferreira Benvindo, Euclêdes Pereira da Silva, Fabiano de Araujo Lucena, Francisco das Chagas de Araújo Júnior, Francisco Mourão Araújo, Higor Mendes de Oliveira, Igor de Souza Santos, Jonas da Silva, Juliana Cosme Alves de Sousa, Kate Francisca da Silva Antunes, Keylla Regina do Rosário Braga, Marcos Almeida Galvão, Neuzair Gonçalves Martins Cirino, Paula Vanessa Santos, Paulo Roberto Marques dos Santos, Roseli Oliveira Silva, Rui Barbosa Evangelista, Sonildo Santos de Sousa, Vanessa Aparecida Alves Pereira e Warley Caetano de Souza; III - determinar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada por Marcos Antonio Aguiar Dupin e Gisele de Barbosa de Jesus, admitidos para o Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha da Secretaria de Estado de Educação, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2005 - SGA, publicado no DODF de 31.01.05, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso e de inativação, tanto dos cargos cujas admissões analisamos quanto dos outros cargos acumulados, esclarecendo, à vista da Decisão nº 5480/2003, quanto à extrapolação do prazo para posse do servidor Marcos Antonio Aguiar Dupin; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31.840/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.718/05) - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação para os Cargos de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, Assistente de Educação, Especialidade Apoio Administrativo e Professor, Classe C, Disciplina Atividades, regulados pelos Editais nºs 01/2005-SGA, publicado no DODF de 31.01.05, 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04 e Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisados pela Corte nos Processos nº 4157/05, 2836/04 e 1620/02. - DECISÃO Nº 6.075/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.007.718/05, apenso; b) da instrução de fls. 01/06; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas: Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.05) Cargo: Auxiliar de Educação Especialidade: Copa/Cozinha: Luciana Santos Lima, Marcella Lucena de Oliveira e Maria dos Santos Vieira; Edital nº 01/04-SGA/ADM (DODF de 17.09.04) Cargo: Assistente de Educação Especialidade: Apoio Administrativo: Jaine Maria Pereira Brito, Mariana Araújo Oliveira e Sandro Pereira Santos; Edital nº 01/02-SGA/SE (DODF de 04.11.02) Cargo: Professor Classe C Disciplina: Atividades: Cristiane da Silveira Agapito Costa, Maria do Carmo Rodrigues Montalvão e Zélia Severo Cavalheiro Pereira; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.030/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.978/05) - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação, para os Cargos de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, e Assistente de Educação, Especialidade Apoio Administrativo, regulados pelos Editais nºs 01/2005-SGA, publicado no DODF de 31.01.05, e 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisados pela Corte nos Processos nº 4157/05 e 2836/04. - DECISÃO Nº 6.076/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.007.978/05, apenso; b) da instrução de fls. 01/08; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas: Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.05) Cargo: Auxiliar de Educação Especialidade: Copa/Cozinha: Carlos Batista de Oliveira e Marilene Barbosa da Silva; Edital nº 01/04-SGA/ADM (DODF de 17.09.04) Cargo: Assistente de Educação Especialidade: Apoio Administrativo: Cristina Lopes Celestino Pereira Campos e João Victor Iosca Viero; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.390/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 4220/2007-GAB/CGDF/CGA e anexo, para remessa a esta Corte da tomada de contas Anual do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.077/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4220/2007-GAB/CGDF/CGA e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.560/07; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.939/92 (anexo o Processo GDF nº 61.027.915/91) - Aposentadoria de ALBINA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.078/07.- O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto do Relator, decidiu ter por cumprido os demais itens da Decisão nº 10.152/1996 e da Decisão nº 3.726/2000, bem como considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7.232/94 (apensos os Processos GDF nºs 61.005.371/93, 61.006.702/93) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS DE ALCÂNTARA-SES. - DECISÃO Nº 6.079/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumpridas as alíneas “a” e “d” do item II da Decisão nº 5781/2000; b) dispensar a jurisdicionada, por economia processual, de dar cumprimento às alíneas “b” e “c” da Decisão nº 5781/2000; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.205/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.240/95) - Pensão militar instituída por WILDO MACHADO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.080/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar à graduação de Terceiro-Sargento PM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Soldado fazia jus à referida promoção; b) acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo instituidor às Forças Armadas (1 ano, 1 mês e 14 dias), envolvendo, se for o caso, a própria pensionista no saneamento dessa pendência; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 27/28, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.543/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.364/95) - Pensão militar instituída por OSVALDO SILVA COSTA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.081/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar à graduação de Cabo PM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Soldado fazia jus à referida promoção; b) retificar o ato de fls. 21/22, com a finalidade de: b1) excluir de seu contexto o demonstrativo financeiro da pensão; b2) substituir a expressão o último regulamentado pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto 49.060/60 pela frase: o último com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/67; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 23/24, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que os proventos devem ser calculados com base na tabela de proventos vigente em 03.03.1995 (data do óbito do ex-militar); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.635/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.234/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSAIR TAVARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.082/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3.263/03; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.281/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.447/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO ALBERTO DIAS COELHO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.083/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: b.1) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 182 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de: b.1.1) calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST” com base no valor integral da mesma, ao qual o servidor faria jus, em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da revisão, atentando para a jornada de trabalho do servidor; b.1.2) calcular a parcela denominada “Décimos Lei 1.004/96” pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (Decisão TCDF nº 3.395/99); c) observar os reflexos da determinação contida na alínea “b”, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.903/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.120/97) - Pensão militar instituída por DANIEL MENDES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.084/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar à graduação de Cabo PM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Soldado PM fazia jus à referida promoção; b) retificar o ato revisório de fls. 25/26 do Processo nº 054.000.120/1997, com a finalidade de: b1) substituir a menção ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86 pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/84; b2) excluir o demonstrativo financeiro da pensão, consoante as disposições da Decisão Normativa 02/93 - TCDF; c) acostar aos autos: c1) documento comprobatório da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento da Gratificação de Habilitação Militar (GHM) no percentual de 80%; c2) certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo instituidor às Forças Armadas (10 meses e 9 dias), envolvendo, se for o caso, a própria representante do pensionista no saneamento dessa pendência; d) elaborar: d1) o mapa de tempo de serviço do

instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/1998; d2) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 27/28 do do Processo nº 054.000.120/1997, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que as parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia não podem ser inseridas no cálculo das pensões militares anteriores à Medida Provisória nº 2.218/2001, nos termos das Decisões nºs 3.882/2004 e 1.907/2005, além de alterar o percentual da Indenização de Compensação Orgânica (ICO) de 20% para 18%, considerando o tempo de serviço do instituidor (9 anos, 5 meses e 8 dias), e o valor da Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) de R\$ 179,30 para R\$ 83,83; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.302/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.192/97) - Pensão militar instituída por EVERTON MESSIAS KUGLER-PMDF. - DECISÃO Nº 6.085/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar à graduação de Terceiro-Sargento PM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Cabo PM fazia jus à referida promoção; b) retificar o ato revisório de fls. 37/38 do Processo nº 054.000.192/1997, com a finalidade de: b1) substituir a menção ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86 pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/84; b2) consignar que a revisão é a contar de 21.02.1997 (data do óbito do ex-militar), nos termos do artigo 21 da Lei nº 3.765/60, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/67; b3) excluir o demonstrativo financeiro da pensão, consoante as disposições da Decisão Normativa 02/93 - TCDF; c) acostar aos autos documento comprobatório da realização pelo extinto militar, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento da Gratificação de Habilitação Militar (GHM) no percentual de 80%; d) elaborar: d1) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/1998; d2) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 39/42 do do Processo nº 054.000.192/1997, adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que as parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia não podem ser inseridas no cálculo das pensões militares anteriores à Medida Provisória nº 2.218/2001, nos termos das Decisões nºs 3.882/2004 e 1.907/2005; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 92/00 (apenso o Processo GDF nº 61.001.701/97) - Pensão civil instituída por LUIZ CARLOS DE ALCÂNTARA-SES. - DECISÃO Nº 6.086/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.017/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame às fls. 574/579, interposto pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF contra a Decisão nº 5664/07, conferindo-lhe o efeito suspensivo de que trata o art. 34, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994; II - nos termos do § 6º do art. 188 do RITCDF (acrescentado pela Emenda Regimental nº 22, de 19/09/2007), dar ciência desta decisão ao Sr. Durval Barbosa Rodrigues para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contra-razões que entender pertinentes quanto ao recurso em tela; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do recurso, em conjunto com as contra-razões a serem encaminhadas pelo citado no item anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.358/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.305/94; apenso o Processo GDF nº 60.015.623/01) - Pensão civil instituída por MARIA GUERRA-SES. - DECISÃO Nº 6.087/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) considerando o disposto no item I, alínea “d”, da Decisão nº 1396/06, alertar a jurisdição sobre a necessidade de retificar o ato concessório para considerar sua vigência a partir de 28/10/2001, data do óbito da instituidora da pensão em tela, de acordo com a certidão vista à fl. 04 do apenso pensão; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 280/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.816/02) - Pensão civil instituída por EDVANDA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.088/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 21-apenso, para corrigir o fundamento legal da parcela Complemento de Provento para Lei nº 2.932/2002 ao invés de está Lei nº 8.112/90-Art. 40; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.168/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.040/03) - Aposentadoria de THERESA CRISTINA DE MATTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.089/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à jurisdição: b1) confeccionar novo abono

provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 58 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para calcular a parcela “Décimos” (2/10 - DF03), com base na retribuição, ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3.395/99 - TCDF; b2) observar os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pela servidora, da determinação contida na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.270/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.474/04) - Reforma GILBERTO VERÍSSIMO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.090/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 137/2007 - GCMA; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.909/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.658/90; apenso o Processo GDF nº 30.001.345/06) - Pensão civil instituída por VALMIR LOUREIRO DE ARAÚJO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.091/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.440/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.922/01) - Aposentadoria de EDVANDA MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.092/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, para corrigir o valor da parcela proventos para “R\$ 175,91 (valor do vencimento vigente na data da aposentadoria), atentando para o reflexo nas demais parcelas, bem como incluir a parcela Complemento do Salário Mínimo e retificar o nome da servidora que foi grafado com “w” em vez de “v”; b) tornar sem efeito o documento substituído, bem como o Abono provisório de fl. 21-apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.132/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.769/06) - Pensão civil instituída por DIVA XAVIER VIEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.093/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 35.463/2005; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3.429/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.624/04) - Aposentadoria de TERCINA DIAS DA ROCHA-SLU. - DECISÃO Nº 6.094/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, ao SLU, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elabore no ato retificativo, em substituição ao de fl. 34 - apenso, para considerar a aposentadoria fundamentada nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189 da Lei nº 8.112/90, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, que deverá ser tornado sem efeito, com o fito de corrigir a nomenclatura do cargo da servidora (Auxiliar de Administração Pública em vez de Auxiliar de Atividade de Limpeza Pública), consoante previsto à época da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.154/07 (apenso o Processo GDF nº 410.001.148/07) - Pensão civil instituída pro JOSÉ SENA MARTINS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.095/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; b) considerando o disposto no item I, alínea “d”, da Decisão nº 1.396/06, alertar a jurisdição sobre a elaboração de outro título de pensão, em substituição ao de fl. 54 do apenso 410001148/07, para considerar a parcela “complementação do salário mínimo” no cálculo da GDO (Lei nº 3.824/06), e corrigir o valor da mesma que deve corresponder a 245,00 e não 215,90 como constou no título de fl. 54 do mesmo apenso; c) determinar a regularização do pagamento do benefício, que será verificado no SIGRH; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.045/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.497/05) - Aposentadoria de RACHEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA COBBE-SE. - DECISÃO Nº 6.096/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar a Portaria de 20 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 240, de 21/12/2005, para considerá-la fundamentada com base no artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 20, de 16/12/1998, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com os artigos 3º e 7º da EC. nº 41, de 31/12/2003, permanecendo ratificados os demais termos da concessão inicial, com a retificação feita no DODF de 28/03/2007; a2) efetuar a correção no Sistema SIGRH da proporcionalidade dos proventos, fazendo constar 21/30 (vinte e um, trinta avos), nos termos do abono provisório de fl. 79 - apenso; a3) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 58 - apenso, para corrigir o total de tempo para fins de ATS para 7.671 dias; b) dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de todas as parcelas

calculadas com base em 23/30 dos proventos, por se tratar de falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 25.602/07 (apenso o Processo GDF nº 196.000.102/02) - Aposentadoria de INOCÊNCIO DOS SANTOS-FZB. - DECISÃO Nº 6.097/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Jardim Zoológico de Brasília, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 17 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o § 3º do artigo 40 da Constituição e os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 50 - apenso, de modo a corrigir o tempo referente a licença para tratamento de saúde nos anos de 2001 (de 202 para 207 dias) e de 2002 (de 305 para 303 dias), bem como o total de tempo para cômputo de anuênios, para 7525 dias; c) corrigir, no sistema SIGRH, percentual e o valor da parcela ATS para 20%; d) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 42 - apenso, a fim de: d1) corrigir o percentual e o valor da parcela ATS para 20%; d2) excluir dos proventos do servidor a parcela Complementação do Salário-Mínimo / art. 40 da Lei nº 8.112/90, por não fazerem jus à mesma, haja vista que tanto o vencimento (padrão) que serviu de base para o cálculo da proporcionalidade dos proventos como o total dos proventos proporcionais apresentam valores superiores ao salário-mínimo; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a título de complemento de salário mínimo e dos valores percebidos a mais em decorrência de erro no cálculo da parcela ATS.

PROCESSO Nº 36.400/07 - Concorrência nº 044/07 - CAESB, que tem por objeto a aquisição de materiais para emprego na manutenção das redes do sistema de água da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB. - DECISÃO Nº 6.013/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência CP nº 044/07 - CAESB; b) da Inspeção realizada pela 3ª ICE e da respectiva Informação nº 184/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.002/90 (anexo o Processo GDF nº 30.005.026/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSUÉ ANANIAS DA NÓBREGA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.098/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.203/2001.

PROCESSO Nº 6.404/95 (apenso o Processo GDF nº 55.005.085/95) - Aposentadoria de NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.099/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.943/2004; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar a jurisdicionada que: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 47/49 apenso, para considerar 27.01.1977 como termo inicial da apuração; b) elabore novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993, em substituição ao de fl. 45 apenso, para considerar o percentual de 22% no cálculo da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço; c) observe os reflexos da determinação constante na alínea anterior nos proventos atualmente percebidos pela servidora, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; d) torne sem efeito os documentos substituídos; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.813/99 (apenso o Processo GDF nº 61.001.142/99) - Pensão civil instituída por JOÃO ANÉSIO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.100/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/1998 - TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, para calcular a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço considerando o percentual de 21%, observando, ainda, os reflexos dessa providência no "quantum" pensional atualmente percebido pelas beneficiárias; b) acostar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária remanescente da pensão temporária, Ludmila Maria Gonçalves, ou pelo representante legal, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/1990, bem como de Cristiane Maria Gonçalves, apesar de já ter sido extinta a sua cota de benefício; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário das importâncias recebidas a mais, a título de ATS, diante da presença de alguns elementos justificadores, tais como: a boa-fé de quem recebeu, o erro de interpretação da lei pelo órgão competente, a presunção de legalidade do ato administrativo, o caráter alimentar dos estímulos e o princípio da segurança jurídica. A Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE votaram com o Relator, fundamentando os seus votos no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 2.168/99 (apenso o Processo GDF nº 61.007.926/98) - Aposentadoria de MADALENA ALVES MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.101/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção das seguintes providências: a) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 40 - apenso, para ajustar o valor da parcela referente aos quintos incorporados pela servidora (3/5 DF-04 + 1/5 EP-08 + 1/5 EP-10), decorrentes do exercício de função/cargo no GDF e na CLDF à tabela de valores vigentes à época da concessão (17.09.1998), atentando, ainda, quanto aos cargos exercidos junto à CLDF, aos termos da Decisão nº 1.565/2005; b) observar os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pela servidora, da

determinação constante na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) retificar o ato concessório para excluir a menção ao artigo 1º da Lei nº 1.004/1996 e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998; e) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.105/04 - Representação nº 09/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, requerendo ao Tribunal que apure notícia veiculada em órgão da imprensa local sobre invasão de áreas de preservação ambiental, ao redor do Jardim Botânico, por moradores do Setor de Mansões Dom Bosco e dos condomínios localizados ao lado da Escola Superior de Administração Fazendária. - DECISÃO Nº 6.102/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 721/2007-GAB/RA XVI, acostado à fl. 259; II - conceder a Administração Regional do Lago Sul - RA XVI a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto no item II da Decisão nº 4.881/2007, alertando ao titular daquela Regional que o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro-Relator ou de decisão do Tribunal, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3.716/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.875/01, 40.001.249/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 6.103/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 337/341 e do Parecer de fls. 346/348; II - determinar o retorno dos autos dos Processos nºs 040.001.249/2004 e 040.002.875/2001 à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assessoria de tomada de contas especial realize pesquisa de preços de todas as peças constantes nas Notas Fiscais nºs 021595 e 021594 e se pronuncie acerca da compatibilidade entre os valores pagos na recuperação das viaturas e os da tabela de preços da montadora Ford vigente à época; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 239/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.997/03) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 6.104/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo, observando os reflexos na VPNI resultante da Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 33 - apenso, para: b.1) adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea "a"; b.2) fazer constar a correta classificação funcional do instituidor na data do óbito; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.223/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.189/02) - Pensão civil instituída por GICÉLIA ALVES CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 6.105/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.258/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.027/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.425/01) - Pensão militar instituída por JORGE DA SILVA BASTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.106/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.203/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.844/81; apenso o Processo GDF nº 30.007.526/03) - Pensão civil instituída por GERALDO GOMES MARTINS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.107/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão publicado no DODF de 14.11.2003, a fim de corrigir o cargo do instituidor de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, para Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III; II - elaborar outro título de pensão em substituição ao documento de fl. 19 do Processo nº 030.007.526/2003, observando a determinação constante da alínea anterior e, também, para ajustar os valores das parcelas aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007; III - ajustar o pagamento atual do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007; IV - ajustar a vantagem "quintos" incorporada com base no cargo GRG - SEPLAN/Presidência da República, de acordo com o foi decidido no Processo-TCDF nº 7.679/2005 - Decisão nº 4.223/2006; V - alertar a interessada sobre a possibilidade de aplicação dos termos da Lei 22/1989 e artigo 67 da Lei nº 8.112/1990 na presente concessão; VI - dar prioridade na tramitação dos autos em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.2005, e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.763/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.598/99) - Pensão civil instituída por JOSÉ BARBOSA MACÊDO-SEG. - DECISÃO Nº 6.108/07.- O Tribunal, por unanimidade,

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise dos autos em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 35.463/2005.

PROCESSO Nº 9.685/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.575/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES-SE. - DECISÃO Nº 6.109/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 102/103 - apenso; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.697/2006; III - alertar a jurisdicionada para que corrija, no sistema SIGRH, o valor referente à incorporação de décimos, que deve ser registrada no valor de R\$ 643,40, o que será objeto de verificação no referido sistema; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.460/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.786/03) - Aposentadoria de DULVENICE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.110/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.891/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.205/06 - Contrato nº 22/2006, celebrado com dispensa de licitação entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa "Business to Business Integration Brasil Ltda. B2BR", com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, destinado à aquisição de licenças de uso definitivo de "softwares" aplicativos e sistemas operacionais "Microsoft". - DECISÃO Nº 6.111/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração de fls. 326/331, por não se vislumbrar no item IV da Decisão nº 4.887/2007 a ocorrência de contradição, obscuridade, dúvida ou omissão.

PROCESSO Nº 9.303/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.932/05) - Aposentadoria de DELY VERÍSSIMO DE OLIVEIRA PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.112/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 64/66 - apenso para excluir da fundamentação legal a expressão "com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96, artigo 40 da Lei nº 1.141/96 e artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 1.864/98", por constar em duplicidade e mencionar dispositivo legal inexistente; II - elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fls. 84 - apenso, para fazer constar a parcela Gratificação de Incentivo à Carreira no percentual de 215%, pois a Lei nº 3.782/2006 ainda não vigorava à época da inativação; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 10.133/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.873/06) - Pensão civil instituída por JOSUÉ ANANIAS DA NÓBREGA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.113/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) ajustar o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 35.463/2005, o que será objeto de verificação no SIGRH, de acordo com o que estabeleceu a Decisão nº 1.396/2006; b) verificar se a aposentadoria do instituidor se submete aos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, juntando aos autos os elementos comprobatórios, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.691/07 - Admissões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para os cargos de Policial Militar, Inspetor de Estação, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem e Médico - Oftalmologia, respectivamente. - DECISÃO Nº 6.114/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais e de toda documentação, a elas referentes, extraída dos sítios dos tribunais respectivos e juntadas às fls. 1 a 40; II - solicitar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em atendimento ao art. 17 da Resolução nº 168/2004 - TCDF: II - a) alimente o SIRAC para que as admissões dos seguintes servidores sejam transferidas do módulo "Admissões "sub judice" pendentes (PGDF)" para o módulo "Admissões "sub judice" com trânsito em julgado" do sistema, a fim de que o TCDF finalize a análise das mesmas: II - a.1) Marcelino Farias de Almeida na graduação de Soldado Policial-Militar da PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 02/95-PMDF (DODF de 14.12.1995); II - a.2) Daian de Sousa Machado no emprego de Inspetor de Estação do Metrô-DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRO (DODF de 24.09.2004); II - a.3) Karina Ribeiro no cargo de Auxiliar de Enfermagem e Patrick Frensel de Moraes Tzelikis no cargo de Médico - Oftalmologista, decorrentes de aprovação nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 67/01-SES (DODF de 26.10.2002) e 27/02-SES (DODF de 05.04.2002), respectivamente; II - b) ao tomar conhecimento dos processos transitados em julgado, tenha a devida diligência exigida para os casos, a fim de alimentar o SIRAC; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.649/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.357/03) - Aposentadoria de MOISÉIS SOUSA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.115/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - com fundamento na Decisão nº 1.851/2007, considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência;

III - recomendar à jurisdicionada que adote as seguintes providências: a) confeccionar novo abono revisório, em substituição ao de fl. 43 do Processo nº 060.008.357/2003, a fim de calcular a parcela "Vantagem Pessoal TST - 241/1987" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais. Observar o disposto no item II, da DN nº 02/1993 - TCDF; b) observar os reflexos da providência constante no item anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.190/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.725/06) - Pensão civil instituída JOSÉ PEREIRA GOMES-SEG. - DECISÃO Nº 6.116/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.567/07 - Edital de Pregão Presencial nº 62/2007, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão com gerenciamento de despesas com abastecimentos de veículos automotivos, entre outros, incluindo o fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto através de meios eletrônicos em rede credenciada (cartões ou periféricos/equipamentos cedidos em regime de comodato) para a frota de veículos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.008/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 614/2007/SEPLAG e dos documentos que o acompanham; II - considerar atendida em parte a diligência expressa no item II da Decisão nº 4.384/2007, uma vez que, a despeito de o órgão jurisdicionado ter prestado as informações que lhe foram requeridas, deixou de apresentar parecer jurídico específico da licitação, falha que se releva em caráter excepcional; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que: a) ante o disposto no artigo 12 da Portaria nº 116/2000, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, inclua no Edital de Pregão Presencial nº 62/2007 cláusula que vede, expressamente, a participação das empresas distribuidoras de combustível, definidas nos termos do artigo 2º, inciso III, da Resolução-ANP nº 12/2007, no certame licitatório regulado por esse instrumento editalício; b) em face das orientações que emanam do princípio da economicidade e diante do modelo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União no Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2007, altere a redação do item 6.3.6 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 62/2007 para permitir o lance de taxa negativa e suprima, de consequência, o item 6.3.7 desse Anexo; IV - determinar, ainda, à referida Secretaria que, adotada a correção a que se reporta o item anterior, republique o Edital na forma prevista no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu posicionamento defendido na S.O. nº 4113, de 30.8.2007.

PROCESSO Nº 28.113/07 (apenso o Processo GDF nº 410.003.035/07) - Pedido de renúncia à aposentadoria formulado por JOSÉ PINHEIRO DE TORRES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.117/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do servidor JOSÉ PINHEIRO DE TORRES (fl. 04 do Processo nº 410.003.035/2007); b) determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.300/07 - Representação formulada pela empresa Multilaser Industrial Ltda., em que suscita a irregularidade da decisão que a inabilitou do Pregão nº 328/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à aquisição de material para processamento de dados, como toner, cartuchos, cilindros e disquetes. - DECISÃO Nº 6.118/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 56/57; II - autorizar o arquivamento dos autos e que seja a empresa Multilaser Industrial Ltda. comunicada a respeito desta decisão.

PROCESSO Nº 29.233/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.758/05) - Documentação constante do processo apenso, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal submeteu ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/1998, vacâncias ocorridas no órgão. Após análise, a Corregedoria remeteu os documentos ao TCDF, em obediência à mesma Resolução. - DECISÃO Nº 6.119/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída do Processo nº 080-012.758/2005 - apenso; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.185/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.921/06) - Documentação constante do processo apenso, por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal submeteu atos de desligamento de servidores ao exame da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e esta, após análise, encaminhou os autos ao TCDF, em obediência ao art. 14 da Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 6.006/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída do Processo nº 080.004921/2006 - apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 31.653/07 - Edital de Pregão Presencial nº 079/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, fls. 120/187, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, de motocicletas pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, que se encontram fora do período

de garantia, conforme relação, quantidades, especificações e demais condições constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 6.007/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 691/2007/SEPLAG, do Ofício nº 2.989/2007-DAL/1 e dos documentos que os acompanham, considerando atendidas as diligências determinadas nos termos da Decisão nº 4.895/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que adote as seguintes providências, relativas ao Edital de Pregão Presencial nº 079/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG: a) inclua no item 7 desse instrumento convocatório a exigência prevista no item 6.1.2 do Termo de Referência constante do Anexo I; b) reduza de 30% (trinta por cento) para 8% (oito por cento) as exigências referentes às instalações mencionadas nos itens 6.1.5 e 6.1.6 do Anexo I - Termo de Referência - desse Edital, conforme propõe estudo técnico da Polícia Militar do Distrito Federal; c) republique o diploma editalício com tais alterações; III - informar àquele órgão jurisdicionado que, adotadas tais providências, poderá dar prosseguimento ao certame licitatório; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, bem como o envio à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal de cópia dos documentos originários da Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 236/251), da Informação nº 241/2007 e do Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 33.087/07 - Edital de Concorrência nº 046/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado à contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e plantio de grama batatais, em placas, em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.012/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994 e da alínea “a” do inciso I do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de fls. 225/230, como pedido de reexame, interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em face do item IV da Decisão nº 5.653/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - alertar a NOVACAP de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso e que o efeito suspensivo ora conferido alcança apenas o item IV da Decisão nº 5.653/2007, permanecendo em vigor os demais; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 36.094/07 - Edital de Concorrência nº 47/2007-ASCAL/PRES destinado à contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de reforma, restauração e modernização do Planetário. - DECISÃO Nº 6.005/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, suprimido em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 047/2007-ASCAL/PRES-Novacap, documentos anexos (fls. 3/93) e da informação de fls. 94/108; 2) determinar à NOVACAP que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as justificativas pertinentes, tendo em vista as seguintes possíveis irregularidades no edital em foco: a) elevado preço estimado para o elevador panorâmico, bem assim a indicação técnica de citado material para a finalidade pretendida; b) índices de sobrepreço no m² da divisória acústico retrátil em laminado melamínico estrutural, em vista do valor apurado para item semelhante na Concorrência nº 01/2007 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; c) ausência de parcelamento da obra que envolve serviços especializados diversos, especialmente instalação de elevador, instalação de divisórias, sistema de ar condicionado, vidros diversos, sistema de circuito fechado de tv, sistema de supervisão e controle e sistema de controle de acesso, em suposta ofensa ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; d) exigência de índices contábeis nos patamares vistos no item 5.1.3 do edital desacompanhada das devidas justificativas e ausência de previsão que possibilitará a demonstração da boa situação financeira mediante o capital social ou patrimônio líquido mínimo; e) fixe limites para a subcontratação de serviços, uma vez que a previsão constante do caderno de práticas gerais, letra “k” possibilita a subcontratação de outros serviços além dos relativos a divisórias, vidros e espelhos sem qualquer limitação em aparente ofensa ao art. 72 da Lei nº 8.666/1993; 3) em consequência, determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno e do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a suspensão cautelar do procedimento licitatório em tela até ulterior deliberação desta Corte; 4) autorizar o encaminhamento de cópia da informação, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à NOVACAP para melhor entendimento das questões tratadas; 5) dar ciência desta decisão ao Presidente da NOVACAP, bem assim ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com vistas a assegurar o cumprimento da deliberação plenária; 6) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, pelas razões expressas em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.401/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.341/95) - Pensão militar instituída por JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.120/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” à graduação de Terceiro-Sargento PM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Soldado PM fazia jus à referida promoção; II - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/98; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 29/30, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, alterando o percentual da “Indenização de Compensação Orgânica (ICO)” de 20% para 10%, considerando o tempo de serviço do instituidor (5 anos, 6 meses e 26 dias), além do relativo à “Gratificação de Habilitação Militar (GHM)” de 60% para 75%; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 340/06 (anexo o Processo GDF nº 210.002.231/03) - Aposentadoria de NOEME DA SILVA CARVALHO-SETUR. - DECISÃO Nº 6.121/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para que aguarde o julgamento do mérito do recurso objeto da Decisão nº 4.688/07, para retomar a tramitação do feito.

PROCESSO Nº 7.491/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.179/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 17/04, celebrado em 10.08.04 entre a CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e rescindido em 31.08.04, tendo por objeto a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 6.122/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas; II - ante as irregularidades evidenciadas, determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 4º das fls. 12/13 dos autos para que apresentem, se julgarem pertinente, alegações de defesa, tendo em vista a possibilidade de julgamento de suas contas como irregulares; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 11.490/07 - Ofício nº 075/07-PG, por meio do qual a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA noticia o recebimento de cópias de convênios firmados entre a Secretaria de Saúde e três instituições de ensino superior, fls. 01/118. Houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pela imediata realização de inspeção no Hospital Regional do Gama, para que sejam esclarecidos todos os pontos que trazem direta preocupação no deslinde da questão, na forma do parecer do Ministério Público junto à Corte, acompanhando os demais itens do voto da Relatora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo - DECISÃO Nº 6.016/07.- O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão durante o relato dos autos, avocou o processo para, com esteio no art. 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 26.005/07 (apenso o Processo GDF nº 80.018.397/03) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA SILVA DE MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 6.123/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apurar se, por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal, ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de dezembro de 1989, acrescido da vantagem “H.E. Processo nº 979/88 Primeira JCY”, com a da nova situação a partir de janeiro de 1990, com a edição da Lei nº 83/89, devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, a fim de fazer constar os proventos com base na tabela de vencimentos em vigor no mês de junho/2006 e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, mantido pela Decisão nº 51/05, Processo nº 3.109/04, dispensar o ressarcimento ao erário dos valores porventura pagos a mais a título da vantagem “H.E. Processo nº 979/88 Primeira JCY”, pois verificada a hipótese de falha na interpretação de norma legal pela Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 26.544/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.290/06) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.124/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.854/07 - Pregão Presencial nº 59/2007, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal que se encontram no período de garantia (caminhonetes Mitsubishi L 200, caminhão VW Euro 3, caminhões Mercedes-Benz L-1620 e Atego 1518, automóveis Renault Clio Sedan). - DECISÃO Nº 6.015/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 399/02 (apenso o Processo GDF nº 94.001.149/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes do desaparecimento de bens pertencentes ao Serviço de Limpeza Urbana. - DECISÃO Nº 6.125/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 094.001.149/2001 (em apenso), considerando adequadas as medidas implementadas pela jurisdicionada; II - determinar ao SLU, com fulcro nos arts. 14 e 15 da Resolução/TCDF nº 102/98, que adote as medidas necessárias, se ainda não procedeu dessa forma, com vistas ao recebimento dos valores concernentes aos prejuízos sofridos, como apurado pela CTCE, e informe a situação dos recolhimentos nas prestações de contas anuais, juntando cópia da documentação comprobatória, quanto à TCE vista no Processo nº 094.001.149/2001; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 094.001.149/2001 ao Serviço de Limpeza Urbana; b) o encaminhamento de cópia da instrução à jurisdicionada, para melhor esclarecimento dos fatos; c) o arquivamento do Processo nº 399/2002; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 219/04 (apenso o Processo GDF nº 40.005.805/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do DF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens das dependências da Corregedoria-Geral. - DECISÃO Nº 6.126/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE e considerar atendida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF a determinação contida no item II da Decisão nº 652/07; II - considerar regular o encerramento da TCE, em face da reposição do bem, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 270/04 (apenso o Processo GDF nº 60.004.419/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o fim de apurar responsabilidades pelo não-bloqueio do pagamento de proventos ao ex-servidor João Clímaco Alves da Silva, após seu falecimento em 20.8.1987. - DECISÃO Nº 6.127/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 155/159; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.256/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.327/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 6.128/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 43 e 44/2007-2ª ICE/cient. (fls. 65/66); II - julgar, nos termos do inciso III do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas, determinando a notificação dos responsáveis para, consoante art. 26 do mesmo diploma legal, recolherem, de forma solidária, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor atualizado do débito que perfaz até 23.4.2007 o montante de R\$ 5.659,36 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos); III - autorizar, desde já, caso não atendido o item anterior, a aplicação do disposto no inciso II do art. 29 da referida Lei; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 35.528/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.420/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de concessão de apoio financeiro a André Luís da Cunha -ME, para realização do filme "O Dia da Visita", objeto de exame do Processo nº 150.000.420/01. - DECISÃO Nº 6.129/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.420/01; II - relevar os atrasos apontados nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que alerte os executores de contratos quanto à cobrança do cumprimento dos prazos pactuados, sob pena das sanções dispostas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - considerar regular o encerramento das contas, com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, em face da ausência de prejuízo ao erário distrital; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.667/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.422/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 6.130/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa de fls. 40/43 para, no mérito, considerá-la improcedente; II. determinar a cientificação do servidor militar SD QPPMC Tiago Vieira da Silva, Matrícula nº 24.004-4, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais o valor correspondente a R\$ 11.183,56 (onze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em razão da responsabilidade que lhe foi atribuída no Processo nº 030.003.422/2005; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 13.073/06 - Relatório do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, referente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, abrangendo o exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.131/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - determinar: a) a audiência do Secretário Executivo e do Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde no exercício de 2003 para apresentarem as razões de justificativas quanto à falha constante do inciso II, alínea "c", da Decisão nº 5.857/06; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 102/98, instaure a competente tomada de contas especial, com vistas a apurar possíveis prejuízos decorrentes da atestação dos serviços prestados por hospitais e clínicas particulares pelo Sr. José Carlos Quinágua e Silva, Coordenador Médico-Assistencial/HBDF, respondendo; II - autorizar o retorno dos autos às 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 26.191/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.672/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 6.132/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer da TCE e considerar regular o seu encerramento nos termos do inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.853/06 (apenso o Processo GDF nº 95.002.360/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes para apurar responsabilidades pela ocorrência de possíveis prejuízos verificados na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em decorrência de fornecimento de óleo diesel às empresas Expresso São José e Viação Riacho Fundo Ltda. - DECISÃO Nº 6.133/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.578/2007-GAB/CGDF (fls. 16) e do Processo apenso nº 095.002.360/98, encaminhado à Corte em cumprimento ao item I da Decisão nº 2.607/2007; II - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal/Assessoria de TCE que, no prazo de 10 (dez) dias, instaure TCE com o fim de apurar os possíveis prejuízos noticiados no

Processo nº 095.002.360/1998, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas; III - autorizar: a) a remessa do Processo nº 095.002.360/98 à Corregedoria-Geral do DF/Assessoria de TCE, em face do item II retro; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 40.682/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.134/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 265/266 e conceder ao senhor Cícero Neildo Furtado prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que vier a ser adotada, para que o mesmo apresente as razões de justificativas demandadas no item IV da Decisão nº 4.282/07; II. conhecer do Ofício nº 1.391/07-GAB/RA-II (fls. 276), relevando o atraso de 15 (quinze) dias em sua apresentação, para conceder à RA II - Gama novo prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Regional dê cumprimento aos itens II e III da deliberação mencionada no item precedente.

PROCESSO Nº 6.827/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Assessoria de tomada de contas especial da Corregedoria-Geral para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas de repasses concedidos. - DECISÃO Nº 6.135/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/72; II - considerar regular o encerramento da tomada de contas especial, determinando à Secretaria de Estado do Esporte/DF que mantenha esta Corte informada acerca do andamento da prestação de contas do repasse financeiro à Federação Brasileira de Atletismo para a realização da 2ª Corrida de Rua de Taguatinga, ocorrida em junho de 2001 (Processo nº 220.000.252/01); III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.648/07 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do DF, no segundo trimestre de 2007, com o fim de confrontar documentos de servidores admitidos com os dados registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 6.136/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que providencie e mantenha em arquivo, para que sejam conferidos em futura fiscalização: a) cópia da declaração de acumulação, ou não, de cargo, emprego ou proventos, dos seguintes servidores aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, que retrate a situação de cada um no momento da posse no cargo: Gustavo Flauber Almeida Silva; Médico: Ana Karine de Lira, Médica, Ana Karina Almeida Reis, Médica; b) pasta funcional de Heloiza Machado de Souza, Enfermeira aprovada no concurso regulado pelo Edital nº 12/05; c) cópia da frente e do verso do diploma do curso superior, devidamente registrado no MEC, dos seguintes servidores: Cristiana de Deus Guimarães Silva, Enfermeira; Melchior Ricardo Machado Meira, Médico; d) cópia da declaração de bens do Médico Carlos Alberto Cavalcante devidamente preenchida; III - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que comunique ao Tribunal o teor da manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos, tão logo ocorra, quanto à licitude da acumulação declarada pelos seguintes servidores: Gilmar Rejane Conceição Marques, Médica; Milene Gonçalves Cobianchi, Médica, Thais Evangelista Fernandes Brito, Enfermeira; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que redobre os cuidados no preenchimento das fichas eletrônicas de admissões remetidas por meio do SIRAC; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE .

PROCESSO Nº 23.413/07 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.137/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 408/2007-DG/SLU e anexo (fls. 15/16), considerando procedentes as justificativas apresentadas em cumprimento ao item I, alínea "b", da Decisão nº 3.634/2007 (fls. 13); II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e encaminhe à Corregedoria-Geral do DF a prestação de contas anual, exercício de 2006, referente ao contrato de gestão firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, informando a esta Corte o número do respectivo processo e a data do envio, em vista do previsto na Resolução TCDF nº 164/2004; III - determinar - o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar o cumprimento do item retro. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 23.472/07 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade e a FunPEB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.138/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 276/2007- PRESI/FJZB (fls. 15), considerando atendido o item I da Decisão nº 3.636/2007 (fls. 13); II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a PCA/ICS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 36.855/06 e 4.484/07, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 3.149/88, 4.705/92, 326/95, 6.022/96, 11.313/06, 9.443/07, 20.244/07 e 28.458/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Os Processos nºs 1.504/03, 35.153/05 e 7.949/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, a Presidente em exercício Conselheira ANILCÉIA MACHADO passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 134 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4134  
Sessão Ordinária de 13/11/2007

Processo nº 28326/07 (com 5 anexos)

Origem: SEPLAG

Assunto: Licitação.

Ementa: Pregão presencial nº 067/07 - CECOM/SUPRI/SEPLAG. Serviços de vigilância armada e desarmada. 5 lotes. Valor estimado total: R\$ 107.076.231,23. Decisão Liminar nº 47/07-P/AT, referendada pela Decisão nº 4585/07. Suspensão. Recurso. Não conhecimento. Representação de licitante: improcedência. Cumprimento de diligência. Prosseguimento do certame, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Fundamento para não inclusão em pauta: Res. TCDF nº 161/03, art. 1º, VI

Mediante Decisão Liminar nº 047/2007-P/AT (fls. 78/79), referendada pelo Pleno por meio da Decisão nº 4585/07 (fl. 83), o Tribunal determinou a suspensão do Pregão presencial 67/07, até ulterior manifestação a respeito das determinações ali indicadas:

“II. Determine: a) à Central de Compras, com esteio no artigo 198, do Regimento Interno do TCDF, que SUSPENDA, CAUTELARMENTE, o certame, até ulterior manifestação da Corte a respeito das correções determinadas a seguir; b) à Secretaria de Planejamento e Gestão que: b.1) refaça a pesquisa de preços, de modo a contemplar número de empresas, bem como os preços praticados em outros órgãos/entidades públicas; b.2) adote, como parâmetro para a elaboração de nova de nova planilha, os percentuais de Encargos Sociais e BDI fixados pelo STF, TCU e governo de São Paulo;...”

2. Posteriormente, por meio da Decisão nº 5663/07, o Tribunal decidiu não conhecer do recurso interposto pela MULTISERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (fl. 122/127), em face da Decisão Liminar nº 047/2007-P/AT, referendada pela Decisão nº 4585/2007, por não preencher os requisitos de admissibilidade e não observar o disposto no art. 188, § 4º do Regimento Interno/TCDF. A recorrente pretendia o prosseguimento da licitação.

3. Em exame, nesta oportunidade, as informações prestadas pela SEPLAG por meio do Ofício no 668/07 (fls. 84/118).

4. O órgão instrutivo inicia sua manifestação atestando o cumprimento do item II-a da DL nº 47/07-P/AT, visto que o certame foi suspenso.

5. Quanto ao item II-b.1, observa que foi apresentada nova pesquisa de preços contemplando 8 orçamentos, que foram comparados com valores praticados por 6 órgãos públicos. O resultado foi a redução do valor estimado da licitação de R\$ 143.040.630,60 para R\$ 107.076.231,24.

6. No que se refere ao item II-b.2, conclui que os valores do BDI passaram a basear-se naqueles praticados pelo STF.

7. Considera, assim, atendida a deliberação da Corte.

8. Nada obstante, entende que o prosseguimento do certame depende de retificação do edital para contemplar: a) a inclusão de exigência no edital que condicione o recebimento do Aviso Prévio de final de contrato à apresentação, pela contratada, de documentação comprobatória de que dispensará seus empregados no último dia de vigência do contrato; b) a inclusão das planilhas de preços de referência de fls. 01, 06 e 12, do anexo VI, como anexo ao edital com os encargos sociais e de BDI ali fixados; c) a inclusão no edital, como critério de aceitabilidade dos preços, a menção de que as proposta com valor superior ou com encargos sociais acima daqueles constantes nas planilhas referidas na alínea anterior serão desclassificadas; d) a exclusão da exigência expressa na alínea “o” do item 5.1 do edital, uma vez que limita a concorrência e direciona o certame.

9. Para tanto, argumenta:

Não obstante o atendimento às determinações da Corte, deve se atentar para o conteúdo da observação constante ao final das planilhas de formação de preços dos estudos do STF e reproduzidas nas planilhas de preços apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, fls. 01, 06 e 12, do anexo VI, com o seguinte teor: “OBS: Ao final do contrato (última prorrogação, se for o caso) devem ser pagos à contratada 23.33% da remuneração mensal (7/30x100) a título de Aviso Prévio”

Referida observação não foi objeto de análise específica na Corte, inclusive não consta referência a esse respeito nos estudos a que se referiu a Informação 156/2007, do Processo 3.769/2004.

Assim, mesmo fazendo parte do estudo do STF, adotado como parâmetro pela Jurisdicionada, entende-se que esse pagamento, da forma apresentada, não se mostra razoável sob diversos aspectos, senão vejamos.

A premissa para sua justificação leva ao entendimento de que ao término do contrato firmado com o Poder Público, a empresa fechará suas portas e demitirá seus empregados, ou, ainda, que a empresa fora constituída apenas para executar aquele contrato.

Ora, esse raciocínio não se apresenta verdadeiro, haja vista que as empresas não têm data definida para seu término, conforme estipula o Princípio Contábil da Continuidade. Nesse sentido, como procederá o órgão licitante se a empresa, ao final do contrato, ganhar a próxima licitação e continuar prestando serviços para a contratante? Pagará mesmo assim o Aviso Prévio? Além disso, é sabido que essas empresas prestam serviços para vários órgãos públicos e para particulares. Poderá haver apenas a alternância de local onde o funcionário prestará serviço para a

empresa. Portanto, nem todos os empregados serão demitidos ao término do contrato.

Cabe observar que a empresa, para legitimar o recebimento do valor do Aviso Prévio da Administração, poderia dispensar seus empregados, uma vez que esse procedimento não acarretaria custos para a empresa. Contudo, estaria incorrendo em crime de falsidade ideológica ou outro crime com a rescisão fraudulenta, o que poderia ser comprovado posteriormente.

Diante dessa situação, cabe a Corte determinar que a Jurisdicionada só proceda ao pagamento no último mês, conforme a observação constante nas planilhas de formação de custo, mediante a comprovação efetiva, acompanhada de documentação comprobatória, de que a empresa contratada dispensará seus empregados.

Outra questão relevante diz respeito à inclusão das planilhas de preços de referência de fls 01, 06 e 12, do anexo VI, como anexo ao edital, com os percentuais de encargos sociais e BDI ali fixados, devendo servir como teto às propostas das licitantes, devendo ser desclassificadas as propostas acima da planilha de referência.

Assim, deve ser incluído no edital como critério de aceitabilidade das propostas a menção de que serão desclassificadas as propostas que não levarem em conta os percentuais estabelecidos na planilha de referência.

10. Consta dos autos, ainda, Representação da Empresa MULTISERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, em que questiona a redação dos itens 5.1.o, 5.1.p e 17.1 do edital.

11. A esse respeito, a instrução apresenta as seguintes considerações:

Do comprovante de armas

O edital assim trata desse assunto, fls. 43, anexo IV:

“5.1 A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

(...)

o) Conter comprovante de acordo com a Portaria/MJ nº. 992, de 25/10/1992, de possuir armas calibre 38, devidamente registradas, ou de estar autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços;”

A empresa representante questiona o seguinte, sobre a alínea transcrita no parágrafo anterior, fls. 119:

“Essa exigência editalícia, na forma em que se encontra escrita, pode refletir uma circunstância de um licitante que disponha de uma certa quantidade de armas, calibre 38, porém, não suficientes para atender os termos do edital. Porém, dispõe de uma autorização do órgão competente para adquirir uma certa quantidade de armas que, se somada com as existentes, atende o quanto solicitado pelo edital. Ocorre que, nessa circunstância descrita, tal licitante será inabilitada e/ou desclassificada, visto que o edital exige as armas ou a autorização para adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços. Ou seja, se a licitante dispuser de armas, deve ser em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços. Se dispuser de autorização para aquisição, também deve atender a esse mesmo comando.”

ANÁLISE

Quanto aos argumentos apresentados pela empresa entende-se que a interpretação dada exarceba a literalidade da exigência escrita. Não seria razoável e não teria suporte legal caso a Comissão de Licitação desclassificasse algum licitante com base no entendimento esposado pela empresa, uma vez que pretende a Administração selecionar empresa que possua o quantitativo de armas adquiridas ou autorizado a adquirir.

Portanto, a dúvida levantada pela representante não se apresenta razoável. Contudo, a exigência contida na alínea “o” do item 5.1, sobre o ponto de vista do momento em que devem as empresas fazerem as comprovações referidas, se apresenta restritiva à competição e pode direcionar a licitação para empresas de grande porte que já possuem as armas ou a autorização de compra.

Esse entendimento decorre da análise do disposto na alínea “i” do artigo 50 c/c artigo 53, da Portaria nº. 992, de 25/10/1995, que exige das empresas de segurança, como condição para a solicitação da autorização para aquisição de armas ou munições, cópia do contrato firmado com a Administração, ou seja, a concessão da autorização de compra das armas é posterior à licitação e não deve ser cobrada durante o certame, conforme demonstrado a seguir.

A Portaria nº. 992, de 25/10/1995, alterada pela Portaria nº. 277, de 13/04/1998, assim disciplina o assunto, fls. 139/150:

Art. 50 - As empresas de segurança privada interessadas na aquisição de armas ou munições, de uso permitido, ou petrechos para recarga, conforme o caso, deverão adotar o seguinte procedimento: I - protocolizar, no órgão regional do Departamento de Polícia Federal requerimento firmado pelo seu representante legal, contendo: razão social, CGC e endereço, indicando a quantidade, espécie e calibre de armas ou munições que pretendam adquirir, instruído com os seguintes documentos, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo:

(...)

“f” - relação dos vigilantes contratados da empresa, contendo a data do curso de formação e/ou reciclagem, dentro do período de validade, devendo todos os vigilantes estar cadastrados no SISVIP;

(...)

“i” - cópia do contrato firmado com o contratante do serviço, contendo o número de vigilantes, local da prestação do serviço e total de armas prevista para a execução do contrato;

(...)

Art. 53. A autorização para compra de armas e munições das empresas de segurança privada, categoria vigilância, poderá ser concedida, sendo seu quantitativo definido mediante análise da

necessidade operacional da empresa, tomando por base o contrato firmado para prestação do serviço, observando no que couber, o atendimento dos requisitos fixados nas alíneas “a” a “f”, do artigo 50 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, com alterações introduzidas por esta Portaria (nova redação dada pela Portaria nº 227, de 13 de abril de 1998).” (grifou-se).

Portanto, a solicitação de autorização ao Departamento de Polícia Federal é posterior à licitação, como se afirmou. Exigi-la no momento em que as empresas estão sendo selecionadas é direcionar o certame para as licitantes que já possuem as armas necessárias ou que já possuem a autorização para sua aquisição. Nessa condição, só poderá atender a esse requisito as empresas que já vem prestando serviços de grande vulto, deixando de fora licitantes de porte menor que, mesmo cumprindo as demais exigências de habilitação serão desclassificadas porque não possuem, ainda, a quantidade ou a autorização necessária para atender referida exigência.

Por esse motivo, e não com base no literalismo exacerbado da interpretação dada pela empresa Multiserv à exigência da alínea “o”, do item 5.1, deve a Corte determinar seja retirada tal exigência do edital pela limitação que ela impõe à competitividade do certame.

Da formação e reciclagem de vigilantes

Assim trata a alínea “p” do item 5.1 do edital, fls. 43, anexo IV:

“5.1 A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

(...)

p) Conter declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Departamento de Polícia Federal de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes na matriz e filiais, se existir;”

Sobre essa exigência, consta a seguinte contestação da empresa Multiserv, fls. 120.

“A redação dessa exigência conduz ao entendimento de que existe apenas uma empresa de formação e reciclagem de vigilantes autorizada pelo Órgão competente do Departamento de Polícia Federal. Ocorre que há mais de uma empresa no mercado que presta esse tipo de serviço. Além disso, nada impede que a empresa licitante altere o local de formação e reciclagem de seus vigilantes. Se isso ocorre, que é perfeitamente legal e normal, a última empresa que prestou esse tipo de serviço. não poderá dar uma declaração sustentando que a licitante ‘vem reciclando regularmente seus vigilantes’.

Nunca é demais trazer à memória de que o não atendimento dessa disposição editalícia produzirá a inabilitação e/ou desclassificação da licitante.”

#### ANÁLISE

Como se depreende da leitura da redação atacada, não seria razoável a Comissão de Licitação desclassificar a licitante que apresentasse mais de uma declaração, uma para cada empresa onde fez a formação e reciclagem de seus vigilantes. Isso porque o que se pretende com a exigência é aferir a periodicidade do treinamento e das atualizações.

Portanto, a interpretação literal exacerbada do texto não coaduna com a intenção da exigência do edital. Assim, não assiste razão à empresa quanto às suas alegações.

Da dispensa de licitação

Assim trata o edital sobre o assunto, fls. 50, anexo IV:

“17.1. Os itens não cotados e considerados desertos, bem como os fracassados a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.”

A empresa alegou o seguinte sobre a exigência, fls. 120:

“Com efeito, o inciso acima referido disciplina o instituto da dispensa de licitação. Ocorre que este não é o caso que se examina. Portanto, inaplicável na espécie as disposições do inciso V do art. 24 da Lei de Licitações.

Além disso, é de se indagar em quais circunstâncias haveria itens não cotados, visto que, a teor do item 5.1, alínea ‘c’, a proposta deve conter preço total mensal e total anual?

Ademais, note-se que os itens ditos fracassados são aqueles indicados ‘a critério da Administração’. Trata-se de juízo unicamente subjetivo, que compromete o julgamento objetivo e interfere no resultado do certame, com reflexo no valor do contrato. Nesse contexto, restaram feridos os artigos 44 e 45 da Lei de Licitações, especialmente.”

#### ANÁLISE

Assim dispõe o artigo 24, V, da Lei 8.666/93, referido no edital:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Na verdade ao transcrever a possibilidade de utilização dessa forma de contratação direta, que seria até dispensável no corpo do edital, uma vez que está prevista na lei, a Administração pretendeu transparecer sua posição, caso alguns dos itens não acuda interessados. Contudo, independentemente da forma como esteja escrito no texto do edital, não pode a Administração proceder diferente do que dispõe a lei.

Para se utilizar dessa hipótese, como salienta o item 17.1, devem ser preenchidos todos os requisitos exigidos para a dispensa, no caso deve estar comprovado que: (i) não houve interessados na licitação, que a licitação foi deserta; (ii) novo procedimento licitatório causará prejuízos para a Administração; e (iii) as condições da dispensa são idênticas às da licitação fracassada, inclusive o preço proposto pela Administração. Só dessa maneira a empresa pode ser contratada diretamente com base no normativo atacado.

Portanto, não se observa problemas na redação do item 17.1 do edital, uma vez que não contraria a lei, mas afirma que para sua validade deve atender todas as exigências do normativo referido.

12. Ao final, a instrução notícia o ingresso do Ofício nº 738/2007-SEPLAG, de 30.10.07, onde o Secretário informa que os serviços de vigilância vêm sendo prestados sem cobertura contratual e solicita preferência no julgamento dos presentes autos.

13. Sua sugestões são no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento:

a) da documentação de fls. 84/118 apresentada pela SEPLAG em atendimento ao item II da Decisão nº. 047/2007 P/AT, ratificada pela Decisão Plenária nº. 4585/2007, para considerar cumpridos os termos de referida decisão;

b) da Representação oposta pela empresa Multiserv Segurança e Vigilância Patrimonial questionando os itens 5.1, alíneas “o” e “p” e 17.1, do edital, para no mérito considerar suas alegações improcedentes;

II. autorize:

a) a continuidade do certame, independentemente de nova apreciação da Corte, somente após a retificação do edital e seus anexos para contemplar:

a.1) a inclusão de exigência no edital que condicione o recebimento do Aviso Prévio de final de contrato à apresentação, pela contratada, de documentação comprobatória de que dispensará seus empregados no último dia de vigência do contrato;

a.2) a inserção, como parte do edital, das planilhas de preços de referência com os encargos sociais e de BDI ali fixados pela Secretaria (fls. 01, 06 e 12, do Anexo VI destes autos, cópias a serem encaminhadas à SEPLAG);

a.3) a inclusão no edital, como critério de aceitabilidade dos preços, a menção de que as propostas com valores superiores ou com encargos sociais acima daqueles constantes nas planilhas referidas na alínea anterior serão desclassificadas;

a.4) a exclusão da exigência expressa na alínea “o” do item 5.1 do edital, uma vez que limita a concorrência e direciona o certame;

b) o retorno dos autos.

15. É o relatório.

#### VOTO

16. O Tribunal determinou que a SEPLAG adotasse, como parâmetro para a elaboração de nova planilha, os percentuais de Encargos Sociais e BDI fixados pelo STF, TCU e Governo de São Paulo. Atendendo ao Tribunal, a jurisdicionada adotou os parâmetros fixados em estudo do STF (fls. 44/48 do anexo VI).

17. Em razão da atuação desta Corte de Contas, o preço total estimado da licitação foi reduzido em R\$ 35.964.399,36.

18. A planilha estimativa de preços decorrente dos estudos do STF inclui, apenas para o último mês de vigência do contrato, o custo de demissão de todos empregados da contratada - aviso prévio. Assim como os demais itens da Planilha, a inclusão desse custos é resultante das pesquisas estatísticas que fundamentam o estudo. Assim, não vejo razão para afastar sua incidência, visto que são resultados dos estudos que o Tribunal não apenas acolheu, mas, também, determinou sua adoção pela jurisdicionada.

19. Tais custos decorrem das mesmas pesquisas estatísticas que fundamentam, por exemplo, a que 1,5% dos trabalhadores tiram licença paternidade no período de um ano. Ou que, em média, 0,78% dos empregados se acidentam por ano. Ou mesmo que 2% do pessoal é demitido sem justa causa no decorrer do contrato. Nenhum desses números, que fundamentam o cálculo dos custos unitários constantes da planilha, foi contestado pela instrução.

20. Ademais, qualquer pagamento está sujeito aos procedimentos de liquidação da despesa.

21. Assim, deixo de acolher a sugestão constante do item II.a.1.

22. A anexação da planilha ao edital é medida que se impõe em face do disposto no artigo 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/931. Acolho, portanto, a sugestão objeto do item II.a.2.

23. Quanto ao item II.a.3, das sugestões da instrução, também deixo de acolhê-lo. Estabelecer como critério de aceitabilidade que as propostas não poderão ser superiores aos custos estimados é engessar o procedimento licitatório. Ademais, ainda que decorrentes de estudos aprofundados, a planilha de custos é uma mera estimativa.

24. De observar, ainda, que a fixação de critérios de aceitabilidade está relacionada com a comprovação da viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, a teor do disposto nos artigos 40, X, e 48, II, da Lei nº 8.666/932.

25. Quanto à sugestão do item II.a.4, penso que não é restritiva a exigência de apresentação de comprovante de possuir armas calibre 38, devidamente registradas, ou de estar autorizada a adquiri-las. Mesmo porque, há previsão editalícia de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, nos termos da Lei 8.666/93, art. 30, II3.

26. O Tribunal vem entendendo restritiva a exigência de comprovação de aquisição de armas no Distrito Federal, a teor do disposto nas Decisões nos 9057/004 e 5069/045.

27. Se a empresa tem atestado de capacidade é porque já executou serviço compatível anteriormente e, portanto, deve possuir autorização para compra de armas.

28. O que me parece excessiva é a expressão em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, constante do item impugnado na representação em tela, pois a empresa poderá vir a requerer nova autorização para compra de armas a partir da necessidade advinda com a adjudicação do objeto da licitação.

29. Por fim, entendo que a informação constante do Ofício nº 738/2007-SEPLAG, de 30.10.07, de que os serviços de vigilância vêm sendo prestados sem cobertura contratual, deve ser objeto de

exame em autos apartados, constituídos para esse fim específico.

Assim, acolho parcialmente a sugestão da instrução, pois entendo necessária apenas a exclusão da expressão destacada.

Nessas condições voto por que o Plenário:

I - tome conhecimento:

a) do Ofício nº 668/07-SEPLAG e da documentação que o acompanha (fls. 84/118), para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº. 047/2007 P/AT, referendada pela Decisão Plenária nº. 4585/2007;

b) da Representação apresentada empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial questionando os itens 5.1.o, 5.1.p e 17.1, do edital;

II - com fundamento no art. 113, § 2º, da lei nº 8.666/93, determine à SEPLAG que:

a) faça constar, como anexo ao edital, as planilhas de preços de referência, nos termos do artigo 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93;

b) exclua, do item item 5.1.o do edital, a expressão em número igual ou superior ao quantitativo necessário para a execução dos serviços, vez que, em princípio, constitui exigência impertinente e restritiva;

III - autorize:

a) o prosseguimento do certame, condicionado ao cumprimento das determinações objeto do item precedente, cuja comprovação deve ser encaminhada a esta Corte de Contas no prazo de cinco dias, e à observância do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

b) o encaminhamento, à SEPLAG, de cópia da instrução e do relatório/voto condutor da decisão que vier a ser adotada;

c) a restituição dos autos à Inspeção, autorizando a formação de autos apartados para os fins previstos no parágrafo 29 deste relatório/voto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2007

Marli Vinhadeli, Conselheira

#### ACÓRDÃO Nº 173/2007

Ementa: Prestação de contas anual dos dirigentes da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal. Exercício de 2001. Regularidade com ressalva das contas de três responsáveis e regularidade das contas dos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 0446/2003 (Apenso nºs 016.000.231/2001, 016.000.134/2001, 016.000.346/2001, 016.000.387/2001, 016.000.413/2002, 016.000.456/2002, 016.000.535/2001, 507/2001 e 242/2004.

Nome/Função/Período: Carlos Edil Freitas Fortes, Diretor Presidente, de 1º.01 a 31.12.01; William Eustáquio Carvalho, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.01; José Gonçalves Ribeiro Neto, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.10.01 e de 1º.12 a 31.12.01; Luiz Rodrigues dos Santos, Diretor de Apoio Operacional - Substituto, de 1º.11 a 30.11.01; Antônio Sérgio da Gama Gomes, Diretor de Planejamento e Projetos, de 1º.01 a 31.07.01 e de 16.08 a 31.12.01; Aritanan Lima da Silva, Diretor de Planejamento e Projetos - Substituto, de 1º.08 a 15.08.01; James Borrvalho Gama, Diretor de Marketing e Comunicação Social, de 1º.01 a 08.07.01; Elimara Brant Rocha Saliba, Diretora de Marketing e Comunicação Social, de 09.07 a 31.12.01; Raquel Cardoso Machado, Diretora de Infra-Estrutura, de 1º.01 a 22.07.01 e de 07.08 a 30.12.01; Luiz Rodrigues dos Santos, Diretor de Infra-Estrutura - Substituto, de 23.07 a 06.08.01, e Ierval Miranda de Araújo, Diretor de Infra-Estrutura - Substituto, de 31.12.01.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR .

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades e falhas apuradas: I - divergência entre o saldo contábil da conta estoques (113100000) e o registrado no SIGMA; II - inobservância da legislação na concessão de suprimento de fundos ; III - ausência de justificativa em processos de inexigibilidade de licitação; IV - aditamento de valor contratual superior ao permitido; V - ausência de ressarcimento de ligações de serviços telefônicas; VI - ausência no inventário patrimonial das informações previstas na alínea “a” do § 1º do art. 148 do RI/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 036/200-SUAUD e o que mais consta dos autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Edil Freitas Fortes, William Eustáquio Carvalho e José Gonçalves Ribeiro Neto, em face das impropriedades e falhas supracitadas, dando-lhes quitação;

II – com base nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis Luiz Rodrigues dos Santos, Antônio Sérgio da Gama Gomes, Aritanan Lima da Silva, James Borrvalho Gama, Elimara Brant Rocha Saliba, Raquel Cardoso Machado e Ierval Miranda de Araújo, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4134, de 13 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Presidente, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 174/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 22.256/2005 (Apenso nº 030.001.327/2005).

Nome: Wlamir Sales Coutinho e Marcelo Martins Alves.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal .

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: danos causados ao veículo oficial, marca FIAT, Uno Mille, ano 1996, placa JFO-0937.

Débito imputado aos responsáveis solidários: R\$ 5.659,36 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4134, de 13 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Presidente, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 163/2007. (\*)

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Absorção do prejuízo pelo Erário distrital.

Processo TCDF nº: 21.070/2007 (Apenso nº 030.002.958/2006) .

Nome/Função : Ivan do Carmo da Conceição, Soldado Bombeiro Militar - Matrícula nº 06770-9.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das apurações: Prejuízo em veículo oficial, decorrente de acidente, sem culpa do condutor acima citado, no valor total de R\$ 25.087,62 (vinte e cinco mil, oitenta e sete reais, e sessenta e dois centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regular, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, a Tomada de Contas Especial;

II - autorizar a absorção pelo Erário Distrital do prejuízo ocorrido resultante de risco inerente à atividade da jurisdição;

III – dar quitação plena ao SBM Ivan do Carmo da Conceição.

Ata da Sessão Ordinária nº 4123, de 04 de outubro de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(\*) Republicação do Acórdão nº 163/2007, adotado no Processo nº 21.070/2007, apreciado na Sessão Ordinária nº 4123, de 04.10.07, por ter sido publicado com incorreções constante no DODF nº 203, de 22.10.07, página 24.